



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

## PREÂMBULO

**EDITAL N.º 30 / 2023**

**PREGÃO PRESENCIAL para REGISTRO DE PREÇOS N.º 01 / 2023**

**\*\*\* LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA \*\*\***

**TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 17 / 03 / 2023 a partir das 13:30 horas**

**LOCAL: SALA DE REUNIÕES DA DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS – RUA ANHANGUERA N.º 1.155 ANDAR TÉRREO, JARDIM MORUMBI, BIRIGUI/SP.**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM VEÍCULO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS E NOVOS, DESTINADOS A TODA A FROTA DESTA MUNICIPALIDADE – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II.**

O Sr. Leandro Maffeis Milani, Prefeito do Município de Birigui-SP, torna público que se acha aberta, nesta unidade, a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, objetivando o Registro de preços para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção em veículo, com fornecimento de peças e acessórios automotivos originais ou genuínos e novos, destinados a toda a frota desta municipalidade – Secretaria de Serviços Públicos, conforme especificações dos Anexos I e II do Edital, que será regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 4.186, de 14 de junho de 2007, Lei Municipal 4.292 de 23 de dezembro de 2003 e Decreto Municipal n.º 3.673, de 06 de janeiro de 2.004, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, nos termos do artigo 191 da Lei n.º 14.133/2021, Lei Complementar n.º 123/06, 147/14 e 155/16 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Esta licitação atende às Requisições de Registro de Preços de n.º 453 e 455 de 2022, provenientes da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, autora e responsável pelos descritivos dos itens ora licitados, pelo Termo de Referência e Cotações de Preços, através do Secretário da Pasta, e os membros da Comissão Especial designada através das Portarias n.º 03/2023, conforme assinaturas constantes nas mencionadas Requisições de Registro de Preços, Estimativa de Preços e Termo de Referência, integrantes do presente processo licitatório.

As propostas deverão obedecer as especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

A sessão de processamento do Pregão será realizada na data de 17 de março de 2023, a partir das 13:30 horas, na sala de reuniões da Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos, localizada na Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP, e será conduzida pela Pregoeira, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

## 1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação visa à escolha da melhor proposta para o Registro de preços para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção em veículo, com fornecimento de peças e acessórios automotivos originais ou genuínos e novos, destinados a toda a frota desta municipalidade – Secretaria de Serviços Públicos.

1.2 – Para efeito de formulação das propostas, deve-se tomar como base os Anexos I e II – Termo de Referência deste Edital.

1.3 - O critério de julgamento das propostas desta licitação é o **MENOR PREÇO POR LOTE**.

1.4 – Estima-se para a presente licitação o valor total de **R\$ 7.918.070,00 (Sete Milhões, Novecentos e Dezoito Mil e Setenta Reais)**, nos termos do art. 40, inciso X da Lei Federal n.º 8.666/93, o qual é fixado como preço máximo de aceitabilidade.

1.5 – A presente licitação **NÃO** inclui o fornecimento de filtros diversos, pneus, baterias e/ou óleos lubrificantes.

## 2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar todos os interessados **do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação** e que preencham as condições do credenciamento constantes deste Edital.

2.1.1 – A comprovação de que a empresa possui compatibilidade com o ramo de atividade pertinente ao objeto do Edital deverá ser efetuada de imediato, juntamente ao credenciamento, com a apresentação de documentação comprobatória para tal, preferencialmente através do registro comercial, estatuto social ou contrato social, e suas alterações ou a última alteração consolidada, registrado na Junta Comercial, ou ainda por documento equivalente que descreva suas atividades comerciais.

2.1.2. – Delimita-se uma distância máxima do estabelecimento da contratada em 40 (quarenta) quilômetros da sede da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, situada à Rua Roberto Clark nº 672, Bairro Centro, nesta cidade de Birigui-SP. (Precedente: TC 12.906.989.16-5, do TCESP).



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

**2.1.2.1 - Caso a licitante não possua sede ou filial que atenda a exigência acima, esta terá o prazo de 60 (sessenta) dias para sua instalação, prazo este que poderá ser prorrogado por igual período, desde que justificado por escrito e previamente aceito pela Administração.**

**2.1.2.2 - Será permitida a subcontratação unicamente durante este período e com a devida comprovação da aptidão da mesma para prestar os serviços, nos mesmos termos que a contratada em razão da necessidade do objeto.**

2.2 – **Juntamente ao credenciamento**, a participante que se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração assinada pelo contador da empresa, ou pessoa responsável que comprove tal opção, ou outro documento equivalente (Anexo V).

2.2.1 - Fica autorizada a participação de empresas que se encontrem em recuperação judicial mediante a apresentação do plano de recuperação já homologado e em vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira.

2.3 – Não será admitida nesta licitação a participação de:

2.3.1 – Empresa penalizada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Birigui ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (Precedente: Acórdão nº 2242/2013, do Plenário do TCU).

2.3.2 – Empresa que tenha em seu quadro societário ou laboral servidores desta Prefeitura, outros agentes vinculados ao Poder Executivo ou Legislativo deste Município, inclusive da Administração indireta, bem como quaisquer pessoas vinculadas na forma do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 56-A da Lei Orgânica do Município de Birigui e do art. 177, XII e XVIII da Lei Municipal nº 3.040/93.

2.3.3 – Empresa julgada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, sendo estendidos todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica aos seus administradores e sócios com poder de administração.

2.3.4 - Empresa cujos administradores e sócios com poder de administração tenham sido julgados responsáveis por falta grave e inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

2.3.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público e de participar de licitação pelo art. 10, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998

2.3.6 - Grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica que para furtar-se dos efeitos danosos das sanções previstas nos itens anteriores, participe com a empresa principal ou subordinada, ou constitua nova empresa em fraude à lei (Precedente STJ - Recurso ordinário em Mandado de Segurança RMS 15.166-BA; CLT, art. 2º, §2º);



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

2.4 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento convocatório ou para provocar confusão patrimonial, sendo estendidos todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica aos seus administradores e sócios com poderes de administração, observados o contraditório e a ampla defesa (redação conforme artigo 14, da Lei 12.846/2013);

2.5 – Serão aceitos os envelopes recebidos por correio ou protocolizados antecipadamente junto à Seção de Licitações, desde que isso ocorra antes do horário previsto para a realização da sessão pública, não havendo necessidade de representante credenciado, no entanto, a empresa estará automaticamente renunciando aos direitos consagrados àquelas empresas que estarão credenciadas.

2.5.1 - Para os envelopes recebidos por correio, ou protocolizados antecipadamente, sem representante credenciado no momento da realização do certame, exigir-se-á tão somente os documentos descritos na alínea “a” do item 3.1 deste Edital, acompanhado da Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação.

2.6 - Os interessados deverão participar do certame **através da mesma pessoa jurídica que virá a executar o contrato**, ou seja, caso participe como matriz, deverá apresentar toda a documentação em nome da matriz, caso participe como filial deverá fazê-lo em nome da filial. Fica vedada a execução do contrato por pessoa jurídica diversa daquelas originalmente participantes do certame.

### 3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para o Credenciamento, o Representante Legal devesse apresentar ao Pregoeiro os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal (sócio e proprietário) o estatuto social, contrato social, e suas alterações ou a última alteração consolidada, registrado na Junta Comercial, cópia devidamente autenticada, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal Investidura, **devendo ser apresentada fora dos Envelopes e no momento do credenciamento.**

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público, particular (cópias autenticadas) ou documento equivalente (Anexo IV), da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento Cédula de Identidade ou outro documento equivalente, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga; **devendo ser apresentada fora dos Envelopes e no momento do credenciamento.**

c) declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação: de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação de acordo como o modelo estabelecido; que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo maior de 14



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

(catorze) anos na condição de aprendiz; e que não tenham em seu quadro societário ou laboral servidores desta Prefeitura, outros agentes vinculados ao Poder Executivo ou Legislativo deste Município, inclusive da Administração indireta, bem como quaisquer pessoas que mantenham vínculos na forma do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 56-A da Lei Orgânica do Município de Birigui e do art. 177, XII e XVIII da Lei Municipal nº 3.040/93, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital, **devendo ser apresentada fora dos Envelopes e no momento do credenciamento.**

d) declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06, atualizada nos termos da Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V deste Edital, a qual deverá ser **apresentada fora dos Envelopes e no momento do credenciamento.**

3.2 - Para obter os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, atualizada nos termos das Leis Complementares n.º 147/2014 e n.º 155/2016, a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá estar expressa no documento apresentado em cumprimento ao item 3.1, alínea “a”, caso não conste neste documento, poderá ser comprovada através de declaração simplificada da junta comercial do estado correspondente, ou outro documento equivalente.

3.2.1 - para se enquadrar na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o artigo 966 da Lei 10.406/02, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, deverão cumprir as disposições do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06, além de não incorrer em nenhuma das exceções contidas nos incisos I a X do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06, atualizada nos termos das Leis Complementares n.º 147/2014 e n.º 155/2016, ressalvada a hipótese do item 2.2 deste edital.

3.2.2 - ficam desde já advertidos os licitantes que a prática de qualquer ato no sentido de admitir que sua entidade empresarial é empresa de pequeno porte ou microempresa a fim de obter tratamento diferenciado no certame, quando não se enquadrar nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06, atualizada nos termos das Leis Complementares n.º 147/2014 e n.º 155/2016, ou quando estiver inserida nas situações elencadas nos incisos I a X do §4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06, constitui fraude à realização de ato do procedimento licitatório, sujeitando o infrator às penalidades previstas no artigo 93 da Lei n.º 8.666/93.

3.3 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se, apresentando documento oficial de identificação que contenha foto.

3.4 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

3.4.1 - A licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não se credenciar perante o Pregoeiro, não poderá praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa. Ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes de proposta e de documentos relativos a este pregão.

3.4.2- Neste caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e será mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação de propostas e apuração de menor preço.

3.4.3 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão após o credenciamento, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo com autorização expressa do(a) Pregoeiro(a).

3.5 - As licitantes que desejarem encaminhar seus documentos via postal com AR (Aviso de Recebimento) deverão endereçá-los à Sala de Licitações do Departamento de Materiais/Seção de Licitações, localizada na Rua Santos Dumont nº 28, – Centro – CEP: 16.200-095 - Birigui/SP, sendo aceitos apenas aqueles que chegarem até o horário marcado para o início da abertura do certame e consignarem:

a) credenciamento: estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado, documento com foto, declaração conforme modelo (Anexo IV) e, caso se enquadre na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, o Anexo V;

b) envelope 01 – Proposta; envelope 02 - Documentação, conforme 7.3 “a” e “b”.

3.5.1- A opção por esta forma de participação ensejará a sujeição aos itens 3.4.1 e 3.4.2.

3.6 - Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

3.7 – As declarações constantes nas alíneas “c” e “d”, do item 3.1., poderão ser elaboradas de próprio punho pelo representante da licitante, até o momento da finalização do procedimento de credenciamento, desde que o mesmo possua poderes expressos para declarar em nome da representada.

### 4 – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 - As Dotações Orçamentárias para as despesas decorrentes desta Licitação, serão as seguintes:

nº 02.01.00 – 04.122.0003.2.011/3.3.90.30.00 – Ficha nº 35 – **Gabinete do Prefeito e Dependências** – Recursos Próprios;

nº 02.01.00 – 04.122.0003.2.011/3.3.90.39.00 – Ficha nº 38 – Gabinete do Prefeito e Dependências – Recursos Próprios;



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

- nº 02.02.00 – 04.122.0005.2.014/3.3.90.30.00 – Ficha nº 65 – **Secretaria de Governo** – Recursos Próprios;
- nº 02.02.00 – 04.122.0005.2.014/3.3.90.39.00 – Ficha nº 67 – Secretaria de Governo – Recursos Próprios;
- nº 02.03.00 – 04.122.0006.2.017/3.3.90.30.00 – Ficha nº 90 – **Secretaria de Administração** – Recursos Próprios;
- nº 02.03.00 – 04.122.0006.2.017/3.3.90.39.00 – Ficha nº 92 – Secretaria de Administração – Recursos Próprios;
- nº 02.07.00 – 06.181.0009.2.022/3.3.90.30.00 – Ficha nº 155 – **Secretaria de Segurança Pública** – Recursos Próprios;
- nº 02.07.00 – 06.181.0009.2.022/3.3.90.39.00 – Ficha nº 157 – Secretaria de Segurança Pública – Recursos Próprios;
- nº 02.08.00 – 06.182.0010.2.025/3.3.90.30.00 – Ficha nº 168 – **Corpo de Bombeiros** – Recursos Próprios;
- nº 02.08.00 – 06.182.0010.2.025/3.3.90.39.00 – Ficha nº 171 – Corpo de Bombeiros – Recursos Próprios;
- nº 02.09.01 – 04.122.0028.2.083/3.3.90.30.00 – Ficha nº 186 – **Secretaria de Assistência Social** – Recursos Próprios;
- nº 02.09.01 – 04.122.0028.2.083/3.3.90.39.00 – Ficha nº 189 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Próprios;
- nº 02.09.02 – 04.122.0034.2.111/3.3.90.30.00 – Ficha nº 240 – **Fundo Municipal Assistência Social** – Recursos Federais;
- nº 02.09.02 – 04.122.0034.2.111/3.3.90.39.00 – Ficha nº 242 – Fundo Municipal Assistência Social – Recursos Federais;
- nº 02.09.02 – 08.241.0032.2.098/3.3.90.30.00 – Ficha nº 260 – Fundo Municipal Assistência Social – Recursos Federais;
- nº 02.09.02 – 08.241.0032.2.098/3.3.90.39.00 – Ficha nº 264 – Fundo Municipal Assistência Social – Recursos Federais;
- nº 02.09.02 – 08.243.0032.2.102/3.3.90.30.00 – Ficha nº 269 – Fundo Municipal Assistência Social – Recursos Federais;
- nº 02.09.02 – 08.243.0032.2.102/3.3.90.39.00 – Ficha nº 272 – Fundo Municipal Assistência Social – Recursos Federais;
- nº 02.09.02 – 08.244.0031.2.095/3.3.90.30.00 – Ficha nº 293 – Fundo Municipal Assistência Social – Recursos Federais;
- nº 02.09.02 – 08.244.0031.2.095/3.3.90.39.00 – Ficha nº 297 – Fundo Municipal Assistência Social – Recursos Federais;



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- nº 02.09.02 – 08.244.0031.2.096/3.3.90.30.00 – Ficha nº 302 – Fundo Municipal Assistência Social – Recursos Federais;
- nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.099/3.3.90.30.00 – Ficha nº 312 – Fundo Municipal Assistência Social – Recursos Federais;
- nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.099/3.3.90.39.00 – Ficha nº 315 – Fundo Municipal Assistência Social – Recursos Federais;
- nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.103/3.3.90.30.00 – Ficha nº 331 – Fundo Municipal Assistência Social – Recursos Federais;
- nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.103/3.3.90.39.00 – Ficha nº 335 – Fundo Municipal Assistência Social – Recursos Federais;
- nº 02.10.01 – 10.122.0037.2.115/3.3.90.30.00 – Ficha nº 379 – **Secretaria de Saúde** – Recursos Próprios;
- nº 02.10.01 – 10.122.0037.2.115/3.3.90.39.00 – Ficha nº 382 – Secretaria de Saúde – Recursos Próprios;
- nº 02.10.01 – 10.122.0037.2.124/3.3.90.30.00 – Ficha nº 387 – Secretaria de Saúde – Recursos Próprios;
- nº 02.10.01 – 10.122.0037.2.124/3.3.90.39.00 – Ficha nº 390 – Secretaria de Saúde – Recursos Próprios;
- nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.116/3.3.90.30.00 – Ficha nº 403 – Secretaria de Saúde – Recursos Próprios;
- nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.116/3.3.90.39.00 – Ficha nº 404 – Secretaria de Saúde – Recursos Estaduais;
- nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.116/3.3.90.30.00 – Ficha nº 405 – Secretaria de Saúde – Recursos Federais;
- nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.116/3.3.90.39.00 – Ficha nº 411 – Secretaria de Saúde – Recursos Próprios;
- nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.116/3.3.90.39.00 – Ficha nº 412 – Secretaria de Saúde – Recursos Estaduais;
- nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.116/3.3.90.39.00 – Ficha nº 413 – Secretaria de Saúde – Recursos Federais;
- nº 02.10.01 – 10.302.0039.2.117/3.3.90.30.00 – Ficha nº 457 – Secretaria de Saúde – Recursos Próprios;
- nº 02.10.01 – 10.302.0039.2.117/3.3.90.30.00 – Ficha nº 458 – Secretaria de Saúde – Recursos Federais;
- nº 02.10.01 – 10.302.0039.2.117/3.3.90.39.00 – Ficha nº 463 – Secretaria de Saúde – Recursos Próprios;
- nº 02.10.01 – 10.302.0039.2.117/3.3.90.39.00 – Ficha nº 464 – Secretaria de Saúde – Recursos Federais;
- nº 02.10.01 – 10.302.0039.2.117/3.3.90.39.00 – Ficha nº 465 – Secretaria de Saúde – Recursos de Emendas Parlamentares Individuais;
- nº 02.10.01 – 10.304.0041.2.119/3.3.90.30.00 – Ficha nº 501 – Secretaria de Saúde – Recursos Federais;
- nº 02.10.01 – 10.304.0041.2.119/3.3.90.39.00 – Ficha nº 502 – Secretaria de Saúde – Recursos Federais;
- nº 02.10.01 – 10.305.0042.2.120/3.3.90.30.00 – Ficha nº 515 – Secretaria de Saúde – Recursos Próprios;
- nº 02.10.01 – 10.305.0042.2.120/3.3.90.39.00 – Ficha nº 516 – Secretaria de Saúde – Recursos Federais;
- nº 02.10.01 – 10.305.0042.2.120/3.3.90.39.00 – Ficha nº 521 – Secretaria de Saúde – Recursos Próprios;
- nº 02.10.01 – 10.305.0042.2.120/3.3.90.39.00 – Ficha nº 522 – Secretaria de Saúde – Recursos Federais;



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

- nº 02.11.01 – 12.361.0012.2.030/3.3.90.30.00 – Ficha nº 550 – **Secretaria de Educação** – Recursos Próprios;
- nº 02.11.01 – 12.361.0012.2.030/3.3.90.39.00 – Ficha nº 555 – Secretaria de Educação – Recursos Próprios;
- nº 02.12.00 – 15.452.0015.2.043/3.3.90.30.00 – Ficha nº 637 – **Secretaria de Obras** – Recursos Próprios;
- nº 02.12.00 – 15.452.0015.2.043/3.3.90.39.00 – Ficha nº 640 – Secretaria de Obras – Recursos Próprios;
- nº 02.13.00 – 15.452.0016.2.048/3.3.90.30.00 – Ficha nº 653 – **Secretaria de Serviços Públicos** – Recursos Próprios;
- nº 02.13.00 – 15.452.0016.2.048/3.3.90.39.00 – Ficha nº 656 – Secretaria de Serviços Públicos – Recursos Próprios;
- nº 02.15.00 – 27.812.0021.2.060/3.3.90.30.00 – Ficha nº 716 – **Secretaria de Esportes** – Recursos Próprios;
- nº 02.15.00 – 27.812.0021.2.060/3.3.90.39.00 – Ficha nº 718 – Secretaria de Esportes – Recursos Próprios;
- nº 02.16.00 – 17.512.0023.2.067/3.3.90.30.00 – Ficha nº 736 – **Secretaria de Meio Ambiente** – Recursos Próprios;
- nº 02.16.00 – 17.512.0023.2.067/3.3.90.39.00 – Ficha nº 739 – Secretaria de Meio Ambiente – Recursos Próprios;
- nº 02.17.00 – 13.392.0024.2.070/3.3.90.30.00 – Ficha nº 778 – **Secretaria de Cultura** – Recursos Próprios;
- nº 02.17.00 – 13.392.0024.2.070/3.3.90.39.00 – Ficha nº 780 – Secretaria de Cultura – Recursos Próprios;
- nº 02.18.00 – 06.451.0026.2.081/3.3.90.30.00 – Ficha nº 817 – **Secretaria de Mobilidade Urbana** – Recursos Próprios;
- nº 02.18.00 – 06.451.0026.2.081/3.3.90.39.00 – Ficha nº 819 – Secretaria de Mobilidade Urbana – Recursos Próprios;
- nº 02.19.00 – 04.129.0027.2.082/3.3.90.30.00 – Ficha nº 828 – **Secretaria de Tributação e Fiscalização** – Recursos Próprios;
- nº 02.19.00 – 04.129.0027.2.082/3.3.90.39.00 – Ficha nº 830 – Secretaria de Tributação e Fiscalização – Recursos Próprios;

4.2 - Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarece-se que as origens dos recursos orçamentários informados estão indicados na cláusula anterior.

### **5 - SUPORTES LEGAIS**

5.1 - Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

5.1.1 - Constituição da República Federativa do Brasil;

5.1.2 - Lei Orgânica do Município de Birigui;



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- 5.1.3 - Lei Federal nº 10.520/02;
- 5.1.4 - Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações;
- 5.1.5 - Lei Municipal 4.292 de 23 de dezembro de 2003;
- 5.1.6 - Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007;
- 5.1.7. Decreto Municipal nº 3.673 de 06/01/2004;
- 5.1.8 . Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006;
- 5.1.9 . Lei Complementar 147 de 7 de agosto de 2014;
- 5.1.10. Lei Complementar 155 de 27 de outubro de 2016;
- 5.1.11 - Decreto Municipal nº 5.882, 11 de julho de 2017;
- 5.1.12. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

### 6 - FORNECIMENTOS DE INFORMAÇÕES

6.1 - O edital completo da presente licitação poderá ser adquirido pelo interessado junto à Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos, localizada na Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP – Telefone: (18) 3643-6024, mediante o pagamento, por meio de guia de recolhimento, da importância de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) **ou gratuitamente**, através de “download”, junto ao “sítio virtual” desta prefeitura, na Internet, no endereço de acesso <http://www.birigui.sp.gov.br>, na guia “Licitações”.

6.2 - Maiores informações e esclarecimentos referentes à presente licitação serão fornecidas pela Seção de Licitações, desde que requeridas, por escrito e mediante protocolo até o 2º dia útil anterior à data de Abertura, no endereço acima, **no horário compreendido das 8:00 às 16:00 horas**, ou pelos e-mails: [daniло.pregoeiro@birigui.sp.gov.br](mailto:daniло.pregoeiro@birigui.sp.gov.br) e [pregoeiros.birigui@gmail.com](mailto:pregoeiros.birigui@gmail.com) (favor enviar todos os dados da empresa: endereço, CNPJ, fone/fax, nome completo e cargo do subscritor).

**6.3 – Não havendo solicitação pelas proponentes de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos, são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação quanto às disposições do Edital e seus anexos.**

### 7 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

7.1 - No dia, local e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, na presença dos interessados, será realizada reunião para o recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preço e os



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

documentos para habilitação do proponente melhor classificado. Esta reunião será pública, dirigida pelo Pregoeiro Oficial designado e realizada de acordo com o Regulamento da Licitação na Modalidade Pregão aprovado pelo Decreto Municipal nº 4.186/2007, e em conformidade com este edital e seus anexos.

7.2 - Os envelopes deverão ser entregues em número de dois, contendo proposta de preços e documentação para habilitação, e preferencialmente deverão seguir as seguintes características: serem opacos, devidamente lacrados e rubricados no fecho, com toda a documentação e, na medida do possível, ser relacionada, separada e numerada na ordem estabelecida neste Edital.

7.3 - Os envelopes deverão conter o nome da empresa proponente e seu endereço, bem como o número da presente licitação, serem fechados e numerados contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

### ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_ / \_\_\_

EDITAL Nº \_\_\_ / \_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

OBJETO:

\*Modelo de etiqueta – Envelope nº 01 – Proposta de Preços.

### ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_ / \_\_\_

EDITAL Nº \_\_\_ / \_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

OBJETO:

\*Modelo de etiqueta – Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação.

7.4 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

**7.5 - Os documentos relacionados com a proposta e com a habilitação não precisarão constar dos respectivos envelopes, se já tiverem sido apresentados para o credenciamento.**

7.6 - O Pregoeiro poderá solicitar informações complementares, requisitar documentos, bem como tomar outras medidas necessárias ao bom desenvolvimento do certame, sendo-lhe vedada a inclusão e/ou utilização de documentos e/ou informação após a conclusão da licitação.

7.7 - Fica reservado ao Pregoeiro o direito de relevar, com a devida motivação nos autos, quaisquer discrepâncias, impropriedades e/ou omissões, de menor importância em uma ou mais propostas, plenamente supríveis no ato de realização da licitação, mediante diligência, e que não representem desvios, ou ressalvas substanciais, ou afetem os direitos das demais concorrentes.

7.8 - De todas as reuniões do processo de Licitação serão lavradas atas, as quais conterão as principais ocorrências, inclusive eventuais manifestações das proponentes, por elas reduzidos a termo, devendo ser assinadas pelo Pregoeiro, membros da equipe de apoio e pelos representantes das licitantes, com poderes para tal.

7.9 - É facultado ao Pregoeiro, quando julgar necessário, determinar a realização de reuniões específicas para divulgar o resultado de suas decisões.

**7.10 - Somente terá direito a usar a palavra, rubricar a documentação, apresentar reclamações, impugnações ou recursos e assinar atas os representantes credenciados das empresas licitantes, com poderes para tal, os membros da equipe de apoio e o Pregoeiro Oficial, salvo prerrogativa profissional legalmente prevista, conforme Lei nº 8.906/94, artigo 7º, inciso XI e XIII.**

### **7.11 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DA PROPOSTA**

7.11.1 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa em uma via e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, deverá conter os seguintes elementos:

- a) identificação completa da licitante, nome, endereço e número do CNPJ;
- b) número do Edital e do Pregão;
- c) Descrição precisa do objeto da presente licitação, constando inclusive a marca e quantidade, em conformidade com as especificações dos Anexos I e II;
- d) preço **UNITÁRIO** e **TOTAL** de cada item, e o preço **POR LOTE**, desprezando-se as casas decimais, estando inclusas no valor obtido, após sua aplicação, todas as despesas incidentes direta e indiretas sobre o produto a ser adquirido (impostos, contribuições, frete, seguros, embalagens), até a efetiva entrega do objeto.



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

e) Juntamente à proposta, as licitantes deverão encaminhar **Declaração (ressalvando-se a possibilidade de registro na própria ata da sessão)** de que dispõe de instalações, equipamentos, aparelhamento e ferramentas principais disponíveis para a execução do objeto licitado, devendo dispor, obrigatoriamente, de no mínimo:

e.1) Endereço das instalações (oficina, Almoxarifado e outras informações);

e.2) Espaço físico coberto disponível para acomodação dos veículos/maquinários pertencentes a esta municipalidade, simultaneamente e que ofereça segurança 24 (vinte e quatro) horas;

e.3) Pessoal técnico disponível para a execução dos serviços (mecânico de veículo, eletricista de veículo, lanterneiro e pintor de veículos e outros, se possuir, indicar).

**7.11.2. Apresentada a proposta pela licitante, esta automaticamente estará se vinculando ao a seguir disposto:**

**A) DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** os serviços serão prestados na sede própria ou filial da empresa (legalmente habilitados para exercício de tal função), devendo a execução dos serviços iniciar imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento / Ordem de Serviços, conforme disposições deste Edital e seus anexos, nos termos da Cláusula 18 deste Edital.

a.1) O prazo de execução admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

a.2) Quaisquer serviços extraordinários que forem necessários, somente poderão ser executados mediante a concordância desta municipalidade.

**B) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** em até **30 (trinta) dias** corridos, contados a cada prestação do objeto solicitados, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento / Ordem de Serviços, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

**C) VALIDADE DA PROPOSTA:** A proposta terá validade não inferior a 60 (sessenta) dias da sua data de abertura, prazo este que ficará suspenso em caso de interposição de recursos, até a publicação do respectivo julgamento. Precedente: RO em MS 15.378, da 1ª T. do STJ e TC-00011362.989.18-8 do TCE/SP.

**D) GARANTIA:** conforme disposto no **Termo de Referência (Anexo II)**, devendo ser da própria licitante e conferida mediante termo escrito, não admitindo-se a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame, sob pena de não recebimento da mercadoria pela requisitante.

7.11.3 - Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.

7.11.4 - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

**7.12 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO** - o Envelope Documentos de Habilitação, nos termos do item 7.1, da cláusula VII, deverá conter os documentos a seguir:

### **7.12.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual ou o Certificado previsto no Artigo 23 da Resolução CGSIM nº 16, de 17 de dezembro de 2009, se for o caso;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de *empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país*, quando a atividade assim o exigir.

### **7.12.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

7.12.2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.12.2.2 - prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.12.2.3 - Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**7.12.2.4 - Prova de Regularidade, através de Certidão negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante as Fazendas:**

- a) Nacional através de certidão conjunta emitida pela RFB e PGFN, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;
- b) Estadual (no mínimo, no que se refere ao ICMS), do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Municipal (no mínimo, no que se refere a tributos mobiliários), do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- d) Prova de regularidade para com o FGTS, através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos.



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR) ;

**OBS1:** As exigências habilitatórias relativas a regularidade fiscal, no caso de microempresas e empresas de pequeno porte, deverão ser apresentadas no envelope “documentação” mesmo que haja alguma restrição.

**OBS2:** Comprovada a restrição na regularidade fiscal relativa a microempresas e empresas de pequeno porte, serão assegurados 05 (cinco) dias úteis para regularização, prorrogáveis por igual período havendo motivo devidamente justificado e aceito pelo (a) pregoeiro(a) oficial, nos termos do § 1º, do artigo 43, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014 e 155/2016, a contar do primeiro dia útil subsequente à data da lavratura da Ata de Pregão.

**OBS3:** Não havendo regularização nos termos contidos na OBS2, ocorrerá a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital, sendo facultado convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços ou revogar a licitação, nos termos do artigo 43, § 2º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014 e 155/2016.

### **7.12.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

7.12.3.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.12.3.2- Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.12.4 - Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

7.12.5 - para o caso de empresas em recuperação judicial, deverá estar ciente de que no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador-judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial.

7.12.6 - Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial, deverá estar de que no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

### **7.13 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

7.13.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.13.2. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.

7.13.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

7.13.4. Se necessário o licitante disponibilizará todas as informações para a comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

7.13.5 – O documento acima deverá constar do Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação, e será analisado em sessão por representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, o qual emitirá parecer quanto à sua aceitabilidade.

### **7.14 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

7.14.1 - A documentação exigida poderá ser apresentada no original ou através de impresso informatizado obtido via Internet, com data de expedição não anterior a **90 (noventa) dias** da data da sessão do Pregão (preâmbulo), se outro prazo de validade não constar dos documentos;

7.14.1.1 - A documentação também poderá ser apresentada através de cópia, produzida por qualquer processo de reprodução, autenticada por cartório competente;

7.14.1.1.1 - As autenticações poderão também ser feitas pelo Pregoeiro ou membro da equipe de apoio, nos termos do artigo 32 da Lei n.º 8.666/93, no ato de abertura do envelope respectivo, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida, ao representante legal presente.

7.14.2 - É facultada às licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, **salvo** os dispostos no subitem **7.12.2.4** e **subitens seguintes**, pelo **Certificado de Registro Cadastral - CRC**, expedido por qualquer Órgão Público, desde que em plena validade, e com a qualificação pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto do certame;

7.14.2.1 - para sua aceitação, o Certificado de Registro Cadastral deverá ter sido expedido com observância dos artigos 28 ao 31 da Lei n.º 8.666/93;

7.14.2.2 - O Certificado de Registro Cadastral não substitui os documentos relacionados nos subitens 7.12.2.4 e seguintes, devendo ser apresentados por todos os licitantes.



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

**7.15 – Opcionalmente, e visando celeridade na elaboração de futuro Ata de Registro de Preços / Contrato, a licitante poderá constar do Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação os dados para formalização do mesmo, nos moldes do Anexo VI – Dados da Ata / Contrato.**

### **7.16 - DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**7.16.1.** Durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, o pregoeiro, agente ou comissão deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mesmo sobre documento ausente, comprobatório de condição, pré-existente à sessão, atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou proposta, por equívoco, ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro, ou consultado por ele, se disponível via internet.

**7.16.1.1.** A decisão sobre o saneamento regulamentada na cláusula anterior, será registrada em ata ou veiculada em chat, se for o caso.

**7.16.2.** Na impossibilidade de obtenção via internet, o pregoeiro, agente ou comissão concederá o prazo improrrogável de até 24 (vinte e quatro) horas para apresentação, pelo licitante, do documento ausente ou complementar, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

**7.16.3.** Se a consulta via internet demonstrar que o licitante não preenche requisito de habilitação, somente será concedido o prazo de regularização as empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, atualizada.

**Obs: O teor do acórdão nº 1211/2021 – TCU se estende aos documentos de habilitação e às propostas dos licitantes.**

### **8 - RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS**

8.1 – Abertura dos envelopes nº 1 (um) - PROPOSTA.

8.2 – No dia, hora e local fixado para a presente licitação, nos termos do preâmbulo deste edital, será declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro designado, quando este fará o credenciamento dos representantes legais das empresas; receberá os envelopes de proposta e documentos correspondentes à participação dos licitantes nas condições descritas nas Cláusulas 3 e 8.

8.3. - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

8.4 – A análise e apreciação sumárias das propostas serão realizadas pelo Pregoeiro, baseando-se no conhecimento técnico do Representante da Secretaria Requisitante, designado por esta, que estará presente em sessão para verificar propostas, acompanhar o certame e sanar possíveis dúvidas de caráter técnico que possam vir a surgir no decorrer do mesmo.



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

8.5 – A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento formal das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

8.6 – O pregoeiro poderá utilizar-se de auxílio da área técnica requisitante para, baseado em parecer técnico, motivado e conclusivo, julgar a proposta no que diz respeito às especificações técnicas e aos parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

8.7 – Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

### **9 - ETAPAS COMPETITIVAS**

9.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

9.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

9.2.1 - O (A) Pregoeiro(a) alertará todas as licitantes sobre a sanção da cláusula 20.1 deste edital, a que se sujeitam, entre outras hipóteses nela estabelecidas, se não mantiverem suas respectivas propostas a partir desse momento e até a expiração do prazo de validade delas.

9.3 - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior à etapa de lances verbais será aberta com os autores das melhores propostas, quaisquer que sejam os preços ofertados.

9.3.1 - Para efeito de seleção será considerado o **PREÇO DO LOTE**.

9.4 - Após o exame de conformidade das propostas e houver entre duas ou demais propostas para a fase seguinte, será obrigatoriamente utilizado o sorteio como critério de desempate.

9.4.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados e assim sucessivamente, até a definição completa da ordem de lances.

9.4.2 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

9.4.2.1 - Considerando que os licitantes participantes possuem procuração para ofertar preços em favor da Empresa que representam no decurso da etapa de lances o Pregoeiro poderá restringir a utilização de aparelhos telefônicos, bem como qualquer outro meio de comunicação externa, sempre que, em sua concepção, tais condutas puderem comprometer a boa ordem do processo, bem como sua celeridade. Em tais casos, o Pregoeiro advertirá previamente o licitante para não mais se utilizar a referida comunicação, sob pena de declínio do lance que poderia ter sido ofertado.

9.4.3 - Os lances deverão ser formulados sobre o **valor total do lote** composto por peças e acessórios constantes dos Catálogos / Listas de Preços dos fabricantes ou respectivos revendedores autorizados de peças, combinado com o menor valor unitário da mão de obra especializada hora / homem ofertado pela licitante, com observância à Tabela Padrão de Termo de Serviço dos Fabricantes ou respectivos Concessionários autorizados de veículos para execução dos serviços, conforme a fórmula a seguir:

$$P = (100 - D.P.) + M.O.$$

Onde:

P = Proposta.

D. P. = Desconto Percentual (%) incidente sobre a tabela de preços de peças e acessórios do fabricante.

M. O. = Valor da Mão De obra – Hora/Homem (R\$).

9.4.3.1 – Será vencedora a licitante que, atendendo às condições e especificações do Edital, ofertar o **MENOR PREÇO POR LOTE**.

9.4.3.2 – Apesar de o critério de julgamento do certame ser o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, para a prestação dos serviços, peças e acessórios necessários à manutenção e conservação de veículos, a licitante deverá apresentar, na composição de preços, o **MAIOR DESCONTO**, o que não prejudicará o critério de julgamento descrito no item acima.

9.4.4 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.4.5 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.4.6 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

**9.4.7 – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

9.4.7.1 - Com base nessa classificação (item 9.4.5), será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos do item 3.2 e subitens da cláusula 3 deste edital, preferência à contratação, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, atualizada nos termos da Lei Complementar n.º 147/2014 observadas as seguintes regras:

9.4.7.1.1 – O (a) pregoeiro (a) convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada (item 9.4.5), para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

9.4.7.1.2 - Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 9.4.7.1.1.

9.4.7.1.3 - Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 9.4.5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

9.4.7.1.4 - Caso a licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, selecionada para exercer o direito de preferência a que se refere o item 9.4.7.1, não esteja representada na sessão de realização do pregão, o (a) Pregoeiro (a) considerará o fato como desistência do exercício do direito de preferência por parte da referida licitante, seguindo, desde logo, o procedimento contido do item 9.4.7.1.3 retro.

9.5 – O (a) pregoeiro (a) poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 9.4.7.1 e seguintes, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 9.4.6, com vistas à redução do preço.

9.6 - Após a negociação, se houver, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

9.6.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pela **COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**, constante dos autos por ocasião do julgamento.

9.7 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

**9.8 – O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.**



## **10 - ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO**

10.1 - Encerrada a etapa de lances e verificada a aceitabilidade da proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

10.2- No caso em que a licitante possua o Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Birigui, fica assegurado o direito de atualizar na própria sessão, de eventual certidão que estiver com prazo de validade vencido, **a qual deverá estar dentro do envelope 2 – Documentos de Habilitação.**

10.3 - Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem nº 7.12.2 e seguintes, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto ao Órgão emissor do Certificado de Registro Cadastral apresentado.

10.4 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

10.5 - Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos representantes dos licitantes presentes, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

**10.6 - É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.**

10.6.1 – A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.7 -A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

## **11 – CLASSIFICAÇÃO**

11.1 - Encerrada a etapa competitiva de lances e constatado o atendimento pleno das exigências de aceitabilidade da proposta e habilitação fixadas no edital, o licitante de proposta de menor preço será declarado vencedor e o processo licitatório será homologado pelo Sr. Prefeito após parecer jurídico final devidamente fundamentado.

11.1.1 - Caso seja constatado não ter sido atingida a economicidade, o pregoeiro poderá negociar com a licitante declarada vencedora para que reduza seu preço, ou, havendo recusa não concretizar a aquisição declarando impróspero o certame.



**11.2 - Caso a oferta não seja aceitável, ou se a licitante desatenda as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor do pregão.**

11.3 - As licitantes que aceitarem a proposta acima terão seus envelopes n.º 02 abertos, decidindo-se sobre as respectivas habilitações, observadas as disposições do item 10.2 supra. As habilitadas serão incluídas na ata do pregão, observada a ordem de classificação, a que alude o subitem 11.1 supra, caso seja necessária uma contratação futura com as mesmas.

11.4 - Das reuniões lavrar-se-ão atas circunstanciadas, nas quais serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, serão assinadas pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e os proponentes presentes.

11.5 - Toda e qualquer manifestação de recurso dos interessados contra as ofertas, documentos apresentados ou concorrentes deverá ser feita nessa reunião, exclusivamente pelas pessoas credenciadas para representar as empresas, motivadamente, sob pena de decair o seu direito ao recurso.

## **12 - INSTRUÇÕES E NORMAS PARA ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

12.1 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, **até as 16 horas**, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, por escrito ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

12.1.1 – A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio virtual indicado na Cláusula 22.4 deste Edital.

12.1.2 - Em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra, designando-se nova data para a realização do certame.

12.1.3 – O resultado de julgamento da impugnação será publicado na forma da Cláusula 23.5 deste Edital.

**12.2 - Nos eventuais atos de impugnações, o interessado deverá obedecer ao procedimento abaixo:**

**12.2.1 - Somente serão válidos os documentos originais;**

**12.2.2 - Os documentos deverão ser enviados pelo correio, ou então, protocolizar na Divisão de Compras, Licitação e Gestão de Contratos, localizada na Rua Anhanguera, nº 1.155 – Jardim Morumbi – Birigui/SP.**

**12.2.3 - Não enviando ou não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados documentos.**



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

12.3 - No final da sessão, a licitante que pretender interpor recursos deverá se manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, na própria sessão pública, com devido registro em ata, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, em balcão, podendo tirar cópias de eventuais documentos mediante pagamento da taxa de emolumentos.

12.4 -O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à Secretaria de Negócios Jurídicos, para parecer jurídico quanto à legalidade do processo licitatório como um todo e posteriormente à autoridade competente para a homologação.

12.6 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhar devidamente informado à autoridade competente, para que esta apresente sua decisão.

**12.7 - Nos eventuais recursos, a Recorrente deverá observar o seguinte:**

**12.7.1 - somente serão válidos os documentos originais;**

**12.7.2 - as razões de recurso e contrarrazões deverão ser enviadas pelo correio, ou então, protocolizar na Divisão de Compras, Licitação e Gestão de Contratos, localizada na Rua Anhanguera, nº 1.155 – Jardim Morumbi – Birigui/SP.**

**12.7.3 – não enviando ou não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados memoriais.**

12.8 Serão aceitos documentos enviados ao (s) endereço (s) de correio eletrônico <[daniло.pregoeiro@birigui.sp.gov.br](mailto:daniло.pregoeiro@birigui.sp.gov.br) ou [pregoeiros.birigui@gmail.com](mailto:pregoeiros.birigui@gmail.com)>, desde que o subscritor responsável comprove poderes para tanto, anexando, à mensagem, cópia digitalizada dos respectivos documentos de habilitação jurídica, bem como instrumento de mandato, se aqueles documentos não atribuírem poderes para tanto.

12.8.1 - Optando-se pela forma de envio da cláusula anterior, a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, nem por qualquer erro que prejudique a abertura dos arquivos magnéticos ou a sua legibilidade.

12.9 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Sr. Prefeito homologará o Pregão e concretizará a determinação da contratação. Em caso de reforma da decisão, a autoridade competente procederá à homologação nos termos da nova decisão e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

### 13 - DO REGISTRO DE PREÇOS E ASSINATURA DA ATA

13.1- A Ata de Registro de preços será formalizada, com observância das disposições do Decreto Municipal 3.673, de 06 de janeiro de 2004 e será subscrita pelo Sr. Prefeito.

13.2 - As licitantes classificadas nos termos da presente licitação serão convocadas para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de convocação, assinar a Ata de Registro de Preços (Anexo VII). O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, desde que solicitado por escrito pela adjudicatária durante seu transcurso, e comprovado motivo justo, aceito pela Administração.

13.3 - O não comparecimento da licitante no prazo estabelecido para a assinatura da Ata de Registro de Preços e do Compromisso de Fornecimento implicará na perda dos direitos pertinentes à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente previstas. É facultado ao Município, quando a convocada não assinar o termo de compromisso ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, convocar às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no Decreto Municipal nº 3.673, de 06 de janeiro de 2.004.

13.4 - O prazo de validade da ata de registro de preços não poderá ser superior a 12 (doze) meses.

13.5 – O Cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas no artigo 12 do Decreto Municipal nº 3.673, de 06 de janeiro de 2.004.

13.6 - A execução do objeto desta licitação, será efetuada conforme solicitação da **Secretaria Requisitante**, mediante Ordem de Serviço e ou Autorização de Fornecimento a ser expedida, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

13.7 - As solicitações serão efetuadas conforme a necessidade para atender os interesses da Administração.

### 14 - DAS CONTRATAÇÕES

14.1 - A detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada a celebrar contrato, ou instrumento equivalente quando a Secretaria Requisitante expedir a Autorização de Fornecimento / Ordem de Serviços, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

**14.1.1 – As contratações oriundas deste certame deverão ser norteadas pelo Decreto Nº 7.206, de 21 de Setembro de 2022, disponibilizado no Anexo XII deste Edital.**

14.2 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

**14.3 - Quando da necessidade do objeto, a Administração expedirá Autorização de Fornecimento / Ordem de Serviços, dentro dos quantitativos a que a fornecedora se encontra obrigada e dos preços registrados.**

**14.4 - Para instruir a formalização da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, a fornecedora deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da convocação, as certidões de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho, sob pena da contratação não se concretizar.**

14.4.1 – Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial, será exigida apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador-judicial da Contratada, ou se administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial.

14.5 - Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, a fornecedora ficará dispensada da apresentação delas.

14.6 - Com o recebimento da Autorização de Fornecimento / Ordem de Serviço e respectiva nota de empenho, estará consolidado o vínculo contratual com a Administração, obrigando a fornecedora a cumprir as disposições do presente edital e respectiva ata de registro de preços.

### **15 – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA / CONTRATADA**

**15.1** A licitante vencedora deverá proceder à prestação do objeto desta licitação, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, que deverão, todavia, observar as determinações específicas contidas nos **Anexos I e II – Termo de Referência**, mediante Autorização de Fornecimento / Ordem de Serviço por escrito, emitida pelo órgão competente do Município de Birigui.

**15.1.1.** A Detentora/Contratada deverá apresentar listas de preços oficiais das montadoras ou catálogos, dos respectivos lotes, após acionamento da empresa, através de mídia eletrônica, devendo a mesma conter o valor da Hora / Homem e preço unitário das peças, para que seja estabelecida a precificação inicial quando do início dos préstimos previstos neste certame.

**15.1.2.** Quando a licitante não for concessionária, relativa às marcas dos veículos objetos do certame, poderá se utilizar da tabela de preços públicos vigentes no mercado de concessionários de peças e acessórios, através do SISTEMA AUDATEX, CILIA ou EQUIVALENTE, devendo apresentar a comprovação de usuário ativo e fornecer login de acesso ao sistema informativo para conferência dos valores cobrados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

**15.2** – A licitante vencedora deverá apresentar, gratuitamente, orçamento prévio de peças e acessórios, bem como a previsão do prazo para entrega conforme o pactuado, para apreciação do CONTRATANTE, que, somente após a devida aprovação, emitirá as Ordens de Serviços / Autorizações de Fornecimento.

**15.3** – Na elaboração do orçamento prévio relativo às peças, acessórios e serviços, deverá ser aplicado o percentual mínimo de desconto contratual em relação a tabela de balcão das concessionárias.

**15.4** – A licitante vencedora não deverá realizar nenhum fornecimento de peças ou prestação de serviços sem a aprovação do orçamento e da emissão da respectiva Autorização de Fornecimento e / ou Ordem de Serviço.

**15.5** - Caso existam motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado dentro do prazo inicialmente previsto, a licitante vencedora deverá comunicar a Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes de vencido o prazo de execução, devendo para tanto apresentar a devida comprovação.

**15.6** - A licitante vencedora responsabilizar-se-á por acidentes e prejuízos que venham a causar a terceiros, por culpa, negligência ou imperícia.

**15.7** - Os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer nos veículos, que se encontram descritos no Termo de Referência, e/ou seus acessórios, e que estejam sob a responsabilidade da contratada, serão ressarcidos a Prefeitura Municipal de Birigui no prazo estipulado na notificação administrativa enviada à contratada, sob pena de multa, sem prejuízo das demais sanções e penalidades cabíveis.

**15.8** - A CONTRATADA deverá possuir área para guarda dos veículos em manutenção, em instalações físicas, com área pavimentada, murada e coberta, proporcionando desta forma a segurança do patrimônio público e evitando a exposição deste as intempéries durante o período em que permanecer nas dependências da empresa.

### 16 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**16.1** – A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização, assegurado o direito de exigir o cumprimento integral das quantidades, conforme Anexo I e II, acordadas neste Edital e também das normas técnicas de execução.

**16.1.1.** Atestar os serviços executados pela contratada, observando o seguinte:

a) Comparar o tempo utilizado na execução dos serviços se compatível com a tabela de tempo – padrão do fabricante do veículo.

b) Exigir sempre da contratada quando da substituição/aplicação de peças e acessórios, que as mesmas sejam novas originais ou genuínas.

**16.2** - O Gerenciamento dos atendimentos e das verificações ficará a cargo da Secretaria Requisitante, através dos responsáveis indicados pela mesma.

**16.3** – É facultado a Secretaria de Serviços Públicos promover diligências "in loco", através de servidores



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

responsáveis pela fiscalização, nas instalações da Contratada, sem aviso prévio, com intuito de apreciar a veracidade das quantidades, aplicações, instalações e uso das peças originais/genuínas conforme orientação deste instrumento, as quais forem necessárias para contemplar as prestações de serviços, com isso a contratante implementara um programa de automonitoramento, avaliação e comunicação para assegurar o cumprimento e a melhoria contínua da fiscalização do pactuado, zelando assim pelo erário.

### 17 - DO COMPROMISSO DA EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 - Serão considerados como direitos da Administração, futura Contratante, no compromisso de execução, além de outros estabelecidos na legislação em vigor:

- a) o direito de exigir a aquisição dentro das condições estipuladas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na Proposta;
- b) o direito de rescindir os respectivos compromissos de execução sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado.

17.2 - Serão considerados como direitos e deveres da detentora da Ata de Registro de Preços, além de outros estabelecidos na legislação em vigor:

- a) o direito de executar o objeto dos respectivos compromissos, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico, melhores condições de preço;
- b) o direito de receber no prazo devido o pagamento pelo objeto regularmente fornecido, no valor constante da Autorização de Fornecimento / Ordem de Serviços, em conformidade com a Ata de Registro de Preços;
- c) o direito de solicitar a rescisão nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) o direito de solicitar a rescisão Contratual nos casos em que, **comprovadamente**, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade;

17.3 - A detentora da ata de registro de preços, futura Contratada, não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na sua proposta, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

17.4 - Correrão exclusivamente por conta da detentora da ata de Registro de Preços, futura Contratada, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

### 18 - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

**18.1 – A contratada deverá recolher os veículos para conserto à sua oficina quando do recebimento da Autorização de Fornecimento / Ordem de Serviço da contratante (via e-mail ou documento impresso), devendo iniciar imediatamente os serviços que se fizerem necessários, observando na sua execução a tabela de tempo – padrão de serviço dos fabricantes, sendo que a entrega dos referidos veículos devidamente consertados e em condições de uso, deverá ocorrer até o primeiro dia útil subsequente à conclusão dos serviços.**

**18.1.1 - Após a execução de quaisquer serviços a empresa contratada deverá proceder à limpeza interna e externa dos veículos submetidos aos seus cuidados, entregando-os, perfeitamente limpos e lavados.**

**18.2 - O prazo de execução admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.**

**18.3 – As despesas com a execução do objeto serão unicamente por conta da empresa vencedora do certame.**

**18.4 – Não será permitida na execução, a substituição do objeto ofertado, quer em função de outra especificação, outras marcas, etc.**

**18.5 - A detentora/contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) Ordens de Serviço / Autorizações de Fornecimento recebida(s).**

### **18.6 - ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO:**

**18.6.1. As peças, deverão atender as exigências de qualidade, observando os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO e etc., atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da lei nº 8.078/90 (código de defesa do consumidor).**

### **18.7 - LOCAIS DE ENTREGA E REGRAS PARA RECEBIMENTOS**

**18.7.1. Considerando que a Frota pertencente a esta municipalidade está subdivida e locada em 13 (treze) Secretarias Municipais que são elas: Secretaria de Governo, Secretaria de Administração, Secretaria de Finanças, Secretaria de Segurança Pública, Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Obras, Secretaria de Serviços Públicos, SEDECTI, Secretaria de Esporte e Lazer, Secretaria de Mobilidade Urbana, Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Cultura e os veículos são utilizados nas atividades de atendimento e desenvolvimento de serviços e ações específicas de cada Secretaria para atendimento à população deste município, o local para entrega será definido pela demanda, de acordo com a secretaria requisitante.**



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

18.7.2. Somente os servidores que ocupam o cargo/função de funileiro, eletricitista de autos e mecânicos de autos que exercem suas atividades na seção de oficina da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, poderão e deverão vistoriar os veículos que apresentarem defeitos e encaminhar se necessário for a prestação de serviço ou relação de peças ao servidor: **Claudemir Chiarioni Junior, ou outro que venha a substituí-lo**, para consequente elaboração da solicitação através de procedimento legal à contratada.

18.7.3. A contratada encaminhará o orçamento referente a aquisição das referidas peças para os veículos ao servidor: **Claudemir Chiarioni Juniorou, outro que venha a substituí-lo**, este após analisar a proposta deverá verificar a real necessidade da aquisição e sendo necessário, preencher o formulário de solicitação/autorização para fornecimento das peças e/ou acessórios e encaminhar a empresa contratada.

18.7.4 O recebimento do objeto deste certame PODERÁ ser feito em duas etapas, conforme abaixo:

a) **PROVISORIAMENTE**, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes na Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço e na Nota Fiscal.

b) **DEFINITIVAMENTE**, depois de efetuar a conformidade das especificações, qualidades do objeto, em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do recebimento provisório.

18.7.5. O recebimento provisório dos objetos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, pelo gestor do recebimento, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações, contidas no edital para a aceitação definitiva.

18.7.6. A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

18.7.7. Os objetos que forem recusados (no recebimento provisório, ou antes, do recebimento definitivo) deverão ser substituídos no prazo igual ou inferior a 72 (setenta e duas) horas, contados da notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para a contratante.

18.7.8. Se a substituição não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita a aplicação das sanções penais previstas em edital.

18.7.9. A contratada deverá atender todas as solicitações de prestação de serviço e fornecimento de peças ou acessórios autorizado pelo servidor: **Claudemir Chiarioni Junior, ou outro que venha a substituí-lo**, de acordo com a quantidade e especificações constantes do formulário de solicitação, conforme a marca, modelo, placa, número correspondente a frota e ano de fabricação.

18.7.10. A contratada será acionada pelo contratante através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, de acordo com as necessidades do setor demandante, para avaliação e esclarecimentos de dúvidas pertinentes ao



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

objeto deste certame. O acionamento acima indicado dar-se-á tantas vezes quantas forem às demandas existentes, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preço resultante do presente certame.

### **18.8 - ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA:**

**18.8.1 PRAZOS DE GARANTIA DOS SERVIÇOS:** os serviços executados em motor, retífica de motor, caixa de velocidade, diferencial, funilaria, solda, pintura e capotaria deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, contados da data do recebimento do veículo pela contratante, devidamente consertado.

18.8.2. O prazo de garantia dos demais serviços e peças e acessórios aplicados, deverá ser de no mínimo de 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, contado da data do recebimento do veículo pela contratante, devidamente consertado.

18.8.3. A empresa vencedora ficará obrigada, às suas expensas, a refazer e/ou modificar os serviços, bem como a trocar as peças e/ou acessórios utilizados na sua execução, de modo a adequá-los, naquilo que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento provisório dos mesmos não importará na sua aceitação definitiva que, conforme a sua natureza, somente se consumará com o Ateste pelo Contratante.

### **18.9 - GARANTIA DAS PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS:**

18.9.1. A contratada deverá, ainda, substituir, às suas custas, todas e quaisquer peças e acessórios não aceitos pela fiscalização no recebimento, em razão de defeito de fabricação ou má qualidade do material, devendo retirá-los na sede da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, e devendo providenciar a substituição por sua responsabilidade e custo, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após notificada pela contratante.

18.9.2. A contratada deverá oferecer garantia da qualidade das peças fornecidas, de no mínimo 06 (seis) meses ou as mesmas condições de garantia previstas pela fábrica, durante a vigência do contrato ou mesmo após o seu término, sendo que o a contagem dos dias se iniciará a partir da data de emissão da nota fiscal

### **18.10 - EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES:**

18.10.1. A Contratada deverá possuir, todo o aparelhamento necessário para execução do serviço objeto da presente licitação, levando-se em consideração que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido ao fato dos veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a Contratada deve dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparato tecnológico traduzido em equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão de obra especializada em mecânica em geral.

18.10.2. A empresa licitante deverá apresentar juntamente com a proposta de preços declaração de que possui instalações, equipamentos, aparelhamento e ferramentas principais disponíveis para a execução do objeto



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

licitado, devendo dispor, obrigatoriamente, de no mínimo (ressalvando-se a possibilidade de emitir declaração durante a sessão, ou ainda constar tal declaração na própria ata da reunião):

18.10.3. Endereço das instalações (oficina, Almoxarifado e outras informações);

18.10.4. Espaço físico coberto disponível para acomodação dos veículos/maquinários pertencentes a esta municipalidade, simultaneamente e que ofereça segurança 24 (vinte e quatro) horas.

18.10.5. Pessoal técnico disponível para a execução dos serviços (mecânico de veículo, eletricista de veículo, lanterneiro e pintor de veículos e outros, se possuir, indicar).

18.10.6. Deverá ser facultado a Secretaria de Serviços Públicos, vistoriar as dependências da licitante para avaliar as condições físicas das instalações, verificar equipamentos, aparelhamento, ferramentaria e pessoal especializado para a execução dos serviços e o não atendimento as condições mínimas poderão ocasionar em sanções administrativas pertinentes.

18.10.7. Os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer nos veículos, que se encontram descritos neste termo de referência, e/ou seus acessórios, e, que estejam sob a responsabilidade da contratada, serão ressarcidos a Prefeitura Municipal de Birigui no prazo estipulado na notificação administrativa enviada à contratada, sob pena de multa, sem prejuízo das demais sanções e penalidades cabíveis.

18.10.8. Após a execução de quaisquer serviços a empresa contratada deverá proceder à limpeza interna e externa dos veículos submetidos aos seus cuidados, entregando-os, perfeitamente limpos e lavados.

18.10.9. A CONTRATADA deverá possuir área para guarda dos veículos em manutenção, em instalações físicas, com área pavimentada, murada e coberta, proporcionando desta forma a segurança do patrimônio público e evitando a exposição deste as intempéries durante o período em que permanecer nas dependências da empresa.

### **18.11 - DO ORÇAMENTO PRÉVIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E APLICAÇÃO E/OU FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO:**

18.11.1. Os serviços executados, bem como a aplicação e/ou fornecimento de peças e acessórios de reposição, quando solicitados, ficarão sujeitos, obrigatoriamente, à:

18.11.2. Apresentação de orçamento prévio para análise e aprovação da contratante e deverá conter a(s) descrição(ões) e preço(s) do(s) serviço(s) a ser (em) realizado(s) e prazo de execução do(s) mesmo(s) contado da data de entrada do veículo na oficina.

18.11.3. A(s) especificação(ões) e preço(s) da(s) peça(s) e/ou acessório(s) de reposição original(is) ou genuína(s), constando nome(s), referência(s), modelo(s), capacidade(s) etc.;

18.11.4. Na solicitação de orçamento prévio pela contratante, a contratada deverá apresentar o mesmo em um prazo máximo de 24 horas ou acrescido este por justificativa formal e plausível.



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

18.11.5. A contratante poderá recusar o orçamento prévio e solicitar à contratada a sua revisão, e que a execução dos serviços se dê com o que for aprovado

18.11.6. A contratante deverá conferir os preços propostos no orçamento prévio, por meio de pesquisa de mercado, antes da aprovação do mesmo.

18.11.7. As peças e/ou acessórios substituídos pela contratada, deverão ser entregues a contratante, no ato do recebimento do veículo devidamente consertado, as quais serão depositados em local apropriado para uma eventual venda em forma de sucata.

18.11.8. Quando constar no orçamento alguma peça que não esteja contemplada da tabela de preços do fabricante do veículo, a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá apresentar, juntamente com o referido documento, 03 (três) cotações de preços referentes à peça em questão, orçamento estes que serão conferidos pela PREFEITURA MUNICIPAL.

### **18.12 – DO RECOLHIMENTO DOS VEÍCULOS:**

18.12.1. A contratada deverá recolher os veículos para conserto à sua oficina quando do recebimento da Ordem de Serviço da contratante (via e-mail ou documento impresso), devendo iniciar imediatamente os serviços que se fizerem necessários, observando na sua execução a tabela de tempo – padrão de serviço dos fabricantes, sendo que a entrega dos referidos veículos devidamente consertados e em condições de uso, deverá ocorrer até o primeiro dia útil subsequente à conclusão dos serviços.

### **18.13 - DA ESPECIFICAÇÃO, EXECUÇÃO E ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS:**

18.13.1. Os serviços compreendem a manutenção da Frota de Veículos/Maquinários Oficiais com fornecimento de peças, acessórios, componentes e outros materiais, abrangendo todas as áreas e especialidades automotivas afetas à integridade dos veículos e relativos à manutenção, análise, avaliação e diagnóstico, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição e serviços de guincho.

18.13.2. O serviço de manutenção veicular será pago considerando a hora/trabalho para mão de obra e pelo percentual de desconto do preço à vista das tabelas das montadoras das respectivas marcas citadas nos lotes (Objeto), tabelas estas fornecidas pelo sistema audatex, cilia ou equivalente para serviços, peças e acessórios utilizados.

18.13.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva constarão de:

A) emprego de mão de obra pela empresa contratada para execução de análise, avaliação, diagnósticos, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção e restauração de veículos.

B) fornecimento e aplicação de peças e acessórios de reposição genuínos, originais ou similares que atendam às recomendações do fabricante, a serem utilizados na execução dos serviços objeto deste certame.



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

18.13.4. A manutenção veicular deverá ser realizada com periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação da contratante, bem como quando houver a necessidade decorrente de imprevistos, tais como:

- A) Panes mecânicas.
- B) Panes elétricas.
- C) Casos fortuitos.
- D) Motivos de força maior.

18.13.5. Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e valores constantes nas tabelas indicadas abaixo, que serão fornecidas à contratante, pela empresa vencedora do certame, por serem ferramentas essenciais à fiscalização do contrato e ao pagamento das Ordens de Serviços:

- a) Tabela do Fabricante de Tempo Padrão de Mão de Obra para os serviços de manutenção veicular.
- b) Tabela Oficial de Preços à vista de Peças e Acessórios Novos e Genuínos emitida pelos fabricantes dos veículos.

18.13.6. A empresa contratada deverá atender prontamente a todos os chamados que receber dos agentes fiscalizadores do contrato em no máximo 4 (quatro) horas, contadas do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos veículos/motores.

18.13.7. A empresa contratada deverá apresentar o orçamento para a execução dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pela fiscalização do contrato ou acrescido este tempo por justificativa formal e plausível.

18.13.8. Todo serviço somente será realizado após autorização da fiscalização da Contratante.

18.13.9. Após autorizada a prestação de serviço, mediante a emissão formal, pela contratante, da “ORDEM DE SERVIÇO”, a contratada deverá realizar a prestação de serviço, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas ou acrescido este tempo por justificativa formal e plausível. Salvo casos de veículos que necessitem do objeto deste instrumento para a realização de serviços de **urgência e emergência** para saúde pública, fornecimento de água, esgoto e coleta de lixo, serviços considerados essenciais a população, nestes casos os serviços deverão ser realizados de imediato.

18.13.10. A empresa contratada deverá fornecer números de telefone fixos e celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção veicular.

18.13.11. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta no período de 08h00min as 18h00min, nos dias úteis, e de 08h00min as 14h00min, aos sábados.



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

18.13.12. Verifica-se a necessidade da prestação dos serviços aos sábados, de 08h00min as 14h00min, haja vista que há prestações de serviços contínuos a população aos sábados, domingos e feriados, que utilizam veículos oficiais, caso contrário, prejudicaria tais serviços.

18.13.13. As revisões de caráter preventivo deverão obedecer aos cronogramas de manutenção definidos pelos fabricantes nos Manuais de Proprietário, analisado o interesse da Administração em sua execução.

18.13.14. As peças e acessórios substituídos deverão ser entregues à Contratante, no ato da entrega do veículo devidamente consertado, as quais serão depositados em local apropriado para uma eventual venda em forma de sucata.

18.13.15. A empresa contratada deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos e serviços, fornecendo toda e qualquer informação a fiscalização da contratante para acompanhamento da execução contratual.

### **18.14. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE GEOMETRIA:**

18.14.1. A empresa contratada deverá efetuar o ajuste da suspensão, cambagem e substituição de peças se necessário for, de forma que garanta a segurança e a estabilidade do veículo.

18.14.2. A empresa contratada deverá fornecer à contratante, após a execução dos serviços de geometria nos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.

### **18.15 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE RODAS:**

18.15.1 A empresa contratada deverá executar o cálculo de desbalanceamento externo e interno das rodas, estático e dinâmico, alinhamento, substituição de peças se necessário for fazendo os ajustes necessários a fim de deixá-las com o balanceamento correto.

18.15.2. A empresa contratada deverá fornecer à contratante, após a execução dos serviços de balanceamento de rodas dos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.

### **18.16 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE REVISÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO:**

18.16.1. Os serviços de revisão do sistema de transmissão consistem em lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas, balanceamento de eixo se houver, juntas homocinéticas, trizetas e suas respectivas coifas, pontos de eixos, substituição de peças se necessário for e outros.

### **18.17 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE REVISÃO DO SISTEMA DE DIREÇÃO:**



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

18.17.1. Os serviços de revisão do sistema de direção consistem em aperto dos parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção, substituição de peças se necessário for e outros.

### **18.18 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE REVISÃO DO SISTEMA DE FREIOS:**

18.18.1. Os serviços de revisão do sistema de freios consistem em regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, discos, tambores, nível de fluido e substituição, verificação de servo freio, cuícas de freio, cilindros mestres e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas), aro dos pneus, substituição de peças se necessário for e outros.

### **18.19 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE REVISÃO DO SISTEMA DE ARREFECIMENTO:**

18.19.1. Os serviços de revisão do sistema de arrefecimento consistem em exame do radiador, verificação do nível de água, mangueiras, fluido de radiador, substituição de peças se necessário for e outros.

### **18.20 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE REVISÃO DE MOTOR:**

18.20.1. Os serviços de revisão de motor: consistem em verificação das correias, óleo, filtro de óleo e de combustível, juntas e demais componentes, substituindo peças se necessário for e outros.

### **18.21 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE REVISÃO DO SISTEMA DE SUSPENSÃO:**

18.21.1 Os serviços de revisão do sistema de suspensão: consistem em verificação das molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos, substituição de peças se necessário for e outros.

### **18.22 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE BORRACHARIA:**

18.22.1. O serviço de borracharia deverá ocorrer sempre que necessário, visto que não se pode prever a necessidade de sua ocorrência. E será caracterizado pelo serviço de montagem e desmontagem de pneus, bem como pelo conserto, troca de pneus e câmara de ar, furados ou que tenham sofrido qualquer avaria.

18.22.2. A empresa contratada deverá montar e desmontar os pneus dos veículos da frota da Contratante utilizando-se de equipamento hidráulico que evite o atrito do mesmo com o aro das rodas.

18.22.3. A entrega do veículo deverá ocorrer em até 02 (duas) hora, contada a partir da disponibilização da Ordem de Serviço por parte da Contratante. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato.

### **18.23 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE LANTERNAGEM, FUNILARIA E PINTURA:**

18.23.1. Deverão ser realizados sempre que for demandando, mediante orçamento aprovado pela fiscalização do contrato e emissão de Ordem de Serviço por parte da Contratante.



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

18.23.2. Consiste nos serviços de desamassamento, recuperação e quando irrecuperável substituição das partes danificadas da lataria e pintura, serviços de solda em geral, reforma ou recuperação de assentos, forros do teto e laterais, com aplicação de material de mesmo padrão e qualidade, mantendo a originalidade do fabricante do veículo.

### **18.24 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE REVISÃO DO SISTEMA ELÉTRICO E ELETRÔNICO:**

18.24.1. Consiste na verificação, conserto e/ou substituição quando necessário, de componentes que integram esse sistema, incluindo acessórios de sinalização, substituição de peças se necessário for e outros.

### **18.25 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DOS VIDROS:**

18.25.1. Deverá ocorrer a substituição dos vidros e espelhos sempre que necessário, visto que não se pode prever a necessidade de sua ocorrência, mediante orçamento aprovado pela fiscalização do contrato e emissão de Ordem de Serviço por parte da Contratante.

### **18.26. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO ATRAVÉS DE GUINCHO A CUSTO ZERO:**

18.26.1. Compreende no serviço de guincho para transporte, ocasionado por remoção e recolhimento de veículos oficiais, leves e pesados para depósito em local a ser definido e autorizado pela contratante.

18.26.2. O veículo deverá estar regularmente adaptado para execução segura do serviço de guincho, e com capacidade para remoção (guinchamento) de qualquer tipo de veículo leve, pesado com implemento e cavalo mecânico, independentemente do tamanho, peso e ano de fabricação.

18.26.3. O(s) veículo(s) deverá(ão) estar em excelente condição de uso nas partes mecânicas e lataria, possuindo equipamentos obrigatórios de segurança, estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro, bem como dispositivo luminoso intermitente ou rotativo, de cor amarelo âmbar, sobre o teto, e dispositivos de sinalização móvel que possibilitem a prestação de serviço com plena segurança, principalmente no período noturno (Art. 29, inciso VIII, da Lei nº 9.503/1997 – Código Brasileiro de Trânsito).

18.26.4. O atendimento do serviço de guincho deverá ser fornecido a custo zero e ficara disponível 24 (vinte e quatro) horas a contratante, devendo a contratada prestá-lo em um prazo máximo de 04 (quatro) horas, contados a partir da notificação de coleta do(s) veículo(s) oficial(is), indicado pelo local onde o(s) mesmo(s) se encontram, independente da quilometragem.

18.26.5. Cumprir, na medida do possível, o itinerário mais curto entre o local de remoção do veículo e o de depósito. Não realizar de forma alguma, parada ou desvio de trajeto sem justificativa plausível.

18.26.6. A contratada poderá, ou deverá – conforme o caso, disponibilizar mais de 01 (um) veículo para a realização de todos os serviços contratados, de acordo com a necessidade e demanda da contratante.



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

18.26.7. O serviço deve estar disponível nas 24 (vinte e quatro) horas do dia durante os sete dias da semana, para prestação imediata de serviço de guincho sempre que requerido.

18.26.8. Realizar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato, e neste termo de referência. Deverá priorizar a demanda qualitativa dos serviços, de modo a atender, plenamente, requisitos de eficiência e eficácia. Desta forma, se necessário, deverá contratar adequadamente os funcionários para realização os serviços, em razão de número e qualificação.

18.26.9. A contratada é responsável pela integridade do veículo durante o trajeto do local da coleta até o local indicado pelo Município onde será depositado.

18.26.10. A subcontratação dos serviços (objeto do certame) a outra empresa com ramo de atividade pertinente ao que está sendo licitado será autorizada desde que esteja dentro da distância máxima exigida neste instrumento e sua necessidade seja comprovada, e não exista a possibilidade da contratada executar, por si e pelos seus empregados, todas as etapas ou partes dos processos produtivos demandados para execução de um complexo do objeto contratual, visando a garantia da execução do contrato e desde que não atente contra os princípios constitucionais inerentes ao processo licitatório, e nem ofenda outros princípios relacionados a lei de licitações, notadamente o da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 3º, Lei nº 8.666/93), sendo obedecidas as garantias, quantidades e valores pactuados entre contratada e contratante.

### **18.27 - DAS ESPECIFICAÇÕES E FORNECIMENTO DAS PEÇAS:**

18.27.1. As peças e acessórios deverão ser originais, genuínos (as) ou primeira linha, novos (as) e entregues com a embalagem original.

**a) Peças Originais, significado:** componentes confeccionados pelo fabricante, aprovados pela montadora e distribuídos no mercado para serem comercializados.

**b) Peças Genuínas, significado:** componente confeccionado pela montadora e distribuídos em suas concessionárias, a fim de serem comercializados.

**c) Fabricante, significado:** empresa que fábrica peças.

**d) Montadora, significado:** empresa que fábrica veículo ou equipamento.

18.27.2. As peças e acessórios fornecidos e utilizados deverão constar dos catálogos dos fabricantes dos veículos.

18.27.3. As peças e acessórios fabricados no Brasil ou no estrangeiro de venda regular no Brasil, também serão fornecidos com o percentual de desconto ofertado na Proposta de Preço do licitante para cada uma das fabricantes.

18.27.4. No caso de fornecimento de peças e acessórios importados de venda não regular no Brasil serão fornecidos pelo preço de tabela, no mercado nacional, dos fabricantes ou revendedores autorizados dos



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

veículos. A empresa Contratada deverá apresentar, junto com o orçamento, a indicação do nome do fornecedor e telefone.

18.27.5. É vedado todo e/ou qualquer tipo de fornecimento de peças não originais ou genuínas, usadas, reconcondicionadas, remanufaturadas ou cujas marcas não sejam utilizadas pelas respectivas montadoras.

18.27.6. O parâmetro utilizado para o registro de preços e o fornecimento do objeto deste certame será a tabela de preços à vista da montadora das respectivas marcas citadas (Objeto), sistema audatex ou equivalente. Sendo neste caso, de responsabilidade da contratada a disponibilização e manutenção arcando integralmente com todas as despesas possíveis.

18.27.7. A contratada deverá entregar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Tabela de Preços e Acessórios fornecida pela montadora do respectivo lote, vigente na data de abertura das propostas, em formato digital conforme orientação deste instrumento.

18.27.8. A contratada deverá fornecer orçamento prévio, no prazo de até 24 horas, contadas a partir do recebimento da relação de peças e acessórios a serem adquiridos.

18.27.9. As peças serão fornecidas de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, através da seção de oficina pela através do(s) servidor(es) nomeado(s) por PORTARIA, tomando por base o orçamento fornecido pela contratada, estando nelas inclusas todas as despesas com taxas, impostos, transporte e demais encargos incidente.

18.27.10. Após autorizado o fornecimento, mediante a emissão formal, pela contratante, da “AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO”, a contratada deverá realizar a entrega das peças e acessórios na sede da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no prazo de até 72 horas. Salvo casos de veículos que necessitem do objeto deste instrumento para a realização de serviços de **urgência e emergência** para saúde pública, fornecimento de água, esgoto e coleta de lixo, serviços considerados essenciais a população, nestes casos os objetos deverão ser entregues de imediato.

### **18.28 – AS PEÇAS E ACESSÓRIOS FORNECIDOS DEVERÃO SER ORIGINAIS E/OU DE MARCA FORNECEDORA DOS FABRICANTES DOS VEÍCULOS.**

18.28.1. A comprovação e conferência da qualidade dos produtos fornecidos, bem como dos prazos de atendimento, será realizada pela Seção de Oficina da Secretária Municipal de Serviços Públicos, através de servidor(es) nomeado(s) por PORTARIA a qual caberá avaliar a aceitação das peças e acessórios.

18.28.2. As peças específicas, ou seja, aquelas que tem uma vida útil diferenciada das de manutenção com prazos determinados, poderão ter esse prazo dilatado, desde que solicitado pela contratada devidamente fundamentado para análise do Setor competente da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

### **18.29 – DA CLASSIFICAÇÃO, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO E RELAÇÃO DE LOTES DE VEÍCULOS OBJETO DESTE CERTAME:**

18.29.1. Conforme Resolução CONTRAN nº 340 de 25/02/2010, § 6º Para fins de cumprimento do estabelecido, os tipos de veículos registrados e licenciados devem estar classificados conforme as duas denominações descritas a seguir:

**a) VEÍCULOS LEVES:** correspondendo a ciclomotor, motoneta, motocicleta, triciclo, quadriciclo, automóvel, utilitário, caminhonete e camioneta, com peso bruto total inferior ou igual a 3.500kg e tracionando outro veículo equipara se a "veículo pesado" para fins de fiscalização.

**b) VEÍCULOS PESADOS:** correspondendo a ônibus, micro-ônibus, caminhão, caminhão trator, trator de rodas, trator misto, chassi plataforma, motor casa, reboque ou semirreboque e suas combinações.

18.29.2. Conforme Parecer n.º 098/2016/CGU/AGU – item nº 34 que trata-se do assunto “Uniformização de entendimento. Análise da possibilidade de os órgãos públicos licitarem a aquisição de peças de veículos, através de pregão para registro de preços, com critério de julgamento maior desconto sobre tabela, sem listagem, especificação e quantificação das peças a serem adquiridas” e diz:

18.29.3. Faz-se necessário, assim, que os órgãos da Administração analisem a forma como as empresas se organizam no mercado, verificando, do ponto de vista técnico econômico, a possibilidade/pertinência de, parcelar o objeto não apenas de acordo com a marca/fabricante como, também, em relação ao tipo de veículo (ex: categoria leve, categoria pesado, categoria utilitário), ao tipo de peça (peças para funilaria, peças para mecânica, peças para parte elétrica etc.), ao local de entrega e/ou qualquer outra forma de parcelamento que se mostrar viável na espécie, segundo a análise a ser procedida do órgão.

18.29.4. A relação dos veículos apresentados serve como referência para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO e os tipos de PEÇAS PARA FUNILARIA, PEÇAS PARA MECÂNICA, PEÇAS DE PARTE ELÉTRICA E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS NOVOS(AS) ORIGINAIS OU GENUÍNOS a serem fornecidos, podendo portanto sofrer alterações durante a execução do contrato, em função das baixas, alienações e/ou incorporações, desde que sejam das mesmas marcas e modelos existentes nas planilhas do objeto deste certame, sendo que estas alterações não poderão gerar maiores ônus para a contratante.

18.29.5. O acionamento acima indicado dar-se-á tantas vezes quantas forem às demandas existentes, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preço resultante do presente certame.

### **19 - DA FORMA DE PAGAMENTO**



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

19.1 – O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo de cada parcela do objeto solicitado e da apresentação da nota fiscal eletrônica, documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com cada Autorização de Fornecimento / Ordem de Serviços além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

19.1.1 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da licitante vencedora.

19.1.2 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

19.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

19.3 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, devendo a detentora da Ata indicar o número de sua conta-corrente, agência e banco correspondente.

19.4 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a proponente vencedora, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

19.5 - A cada recebimento de valor, a futura contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

19.6 – No caso de Detentora em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador-judicial, ou se o administrador-judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

19.7 – No caso de Detentora em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo com as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

19.8. A não apresentação das comprovações de que tratam os subitens nº 19.6 e 19.7 asseguram ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

19.9. Nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a CONTRATADA terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação.

## **20 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

20.1 -As licitantes e contratadas que descumprirem obrigações assumidas em virtude do presente edital e da (s) Ata (s) de Registro de Preços que dele se originar(em) estarão sujeitas às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu “Legislação”, bem como nos Anexos deste Edital.

20.2 - Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a contratada poderá protocolar defesa e recursos, na forma e nas condições das cláusulas 12.7 ou 12.8 deste edital.

## 21 - DO REAJUSTE DE PREÇOS

21.1. Os preços oferecidos não poderão ser reajustados, conforme precedentes do Tribunal de Contas por meio do TC nº 02541/003/11, TC nº 03987/989/15, e TC nº 4238/989/15.

**21.2. O dispositivo no item 21.1 não impedirá a redução do preço registrado aos valores de mercado.**

21.2.1. O objeto deverá ser executado pelo preço efetivamente pactuado.

**21.3. O preço será ofertado em moeda corrente no país (real) e não será objeto de atualização financeiro por via de aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza.**

## 22 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas a favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

22.2 - De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.

22.2.1- As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

22.3 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

22.4 - O Comunicado de Abertura de licitação, bem como resultado do presente certame será divulgado através de publicação no Diário Oficial do Estado, em Jornal de Grande Circulação e sítio da Prefeitura Municipal de Birigui, endereço: [www.birigui.sp.gov.br](http://www.birigui.sp.gov.br).

22.5 - Os demais atos pertinentes, como intimações, comunicados e outros relativos à licitação presente, quando necessários serão formalizados através de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

22.6 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes serão devolvidos após o término da sessão em questão.

22.7 - Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

22.8 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

**22.9 - As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a Contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.**

22.10 - Integram o presente Edital:

<b>Anexo I</b>	Descrição do objeto do certame com referenciais
<b>Anexo II</b>	Termo de referência
<b>Anexo III</b>	Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação
<b>Anexo IV</b>	Modelo para credenciamento
<b>Anexo V</b>	Modelo declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte
<b>Anexo VI</b>	Dados para assinatura da Ata de Registro de Preços
<b>Anexo VII</b>	Minuta da Ata
<b>Anexo VIII</b>	Minuta do Contrato
<b>Anexo IX</b>	Termo de ciência e notificação
<b>Anexo X</b>	Decreto Municipal nº 5.385/2015
<b>Anexo XI</b>	Modelo para elaboração de Proposta.
<b>Anexo XII</b>	Decreto Municipal 7.206/2022

22.11 - A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, com amparo na legislação que rege o presente certame.

22.12 Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser procuradas exclusivamente na forma estabelecida pela Cláusula 6.2 deste Edital.

Birigui - SP, 17 de março de 2023.

\_\_\_\_\_  
Leandro Mafféis Milani  
Prefeito Municipal



## ANEXO I – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

**1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM VEÍCULO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS E NOVOS, DESTINADOS A TODA A FROTA DESTA MUNICIPALIDADE – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.**

**1.1.1.** Em caso de divergência existente entre as especificações dos itens que compõem o objeto descrito no *site* da BLL e as especificações constantes deste Termo, prevalecerão as últimas.

**1.1.2.** Nos valores unitários para todos os itens de fornecimento de peças, considera-se no valor estimado, o desconto mínimo de 5,5%.

**2. ESPECIFICAÇÕES DOS LOTES: FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS COM PREÇOS ESTIMADOS, CONFORME TABELA ABAIXO:**



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

LOTE	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIOS DE CADA ITEM DO LOTE	VALOR TOTAL DE CADA ITEM DO LOTE	VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE
<b>1</b> <b>VOLKSWAGEM</b> <b>LEVE</b>	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEICULOS MARCA VOLKSWAGEM LINHA LEVE	14.000 UNIDADES	R\$ 59,0650	R\$ 826.910,00	<b>R\$ 1.204.910,00</b>
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO VEICULAR - VEICULOS MARCA VOLKSWAGEM LINHA LEVE	1.680 HORAS	R\$ 225,00	R\$ 378.000,00	
<b>2</b> <b>VOLKSWAGEM</b> <b>PESADO</b>	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEICULOS MARCA VOLKSWAGEM LINHA PESADO	14.000 UNIDADES	R\$ 19,405	R\$ 271.600,00	<b>R\$ 361.670,00</b>
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO VEICULAR - VEICULOS MARCA VOLKSWAGEM LINHA PESADO	300 HORAS	R\$ 300,00	R\$ 90.000,00	
<b>3</b> <b>FORD</b> <b>LEVE</b>	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS MARCA FORD LINHA LEVE	14.000 UNIDADES	R\$ 10,125	R\$ 141.750,00	<b>R\$ 209.250,00</b>
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO VEICULAR - VEICULOS MARCA FORD LINHA LEVE	300 HORAS	R\$ 225,00	R\$ 67.500,00	
<b>4</b> <b>FORD</b> <b>PESADO</b>	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEICULOS MARCA FORD LINHA PESADO	14.000 UNIDADES	R\$ 47,25	R\$ 661.500,00	<b>R\$ 1.093.500,00</b>
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO VEICULAR - VEICULOS MARCA FORD LINHA PESADO	1.440 HORAS	R\$ 300,00	R\$ 432.000,00	
<b>5</b> <b>FIAT</b> <b>LEVE</b>	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEICULOS MARCA FIAT LINHA LEVE	14.000 UNIDADES	R\$ 7,09	R\$ 99.260,00	<b>R\$ 153.260,00</b>
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO VEICULAR - VEICULOS MARCA FIAT LINHA LEVE	240 HORAS	R\$ 225,00	R\$ 54.000,00	



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

<b>6</b> <b>FIAT</b> <b>PESADO</b>	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEICULOS MARCA FIAT LINHA PESADO	14.000 UNIDADES	R\$ 13,50	R\$ 189.000,00	<b>R\$ 267.000,00</b>
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO VEICULAR - VEICULOS MARCA FIAT LINHA PESADO	240 HORAS	R\$ 325,00	R\$ 78.000,00	
<b>7</b> <b>CHEVROLET</b> <b>LEVE</b>	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEICULOS MARCA CHEVROLET LINHA LEVE	14.000 UNIDADES	R\$ 3,38	R\$ 47.320,00	<b>R\$ 107.320,00</b>
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO VEICULAR - VEICULOS MARCA CHEVROLET LINHA LEVE	240 HORAS	R\$ 250,00	R\$ 60.000,00	
<b>8</b> <b>CHEVROLET</b> <b>PESADO</b>	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEICULOS MARCA CHEVROLET LINHA PESADO	14.000 UNIDADES	R\$ 3,38	R\$ 47.320,00	<b>R\$ 80.320,00</b>
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO VEICULAR - VEICULOS MARCA CHEVROLET LINHA PESADO	110 HORAS	R\$ 300,00	R\$ 33.000,00	
<b>9</b> <b>PEUGEOT</b> <b>LEVE</b>	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEICULOS MARCA PEUGEOT LINHA LEVE	14.000 UNIDADES	R\$ 4,725	R\$ 66.150,00	<b>R\$ 126.150,00</b>
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO VEICULAR - VEICULOS MARCA PEUGEOT LINHA LEVE	240 HORAS	R\$ 250,00	R\$ 60.000,00	
<b>10</b> <b>RENAULT</b> <b>LEVE</b>	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEICULOS MARCA RENAULT LINHA LEVE	14.000 UNIDADES	R\$ 21,095	R\$ 295.300,00	<b>R\$ 385.330,00</b>
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO VEICULAR - VEICULOS MARCA RENAULT LINHA LEVE	360 HORAS	R\$ 250,00	R\$ 90.000,00	
<b>11</b> <b>CITROEN</b> <b>LEVE</b>	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEICULOS MARCA CITROEN LINHA LEVE	14.000 UNIDADES	R\$ 3,79	R\$ 53.060,00	<b>R\$ 80.060,00</b>
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO VEICULAR - VEICULOS MARCA CITROEN LINHA LEVE	120 HORAS	R\$ 225,00	R\$ 27.000,00	



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

<b>12</b> <b>IVECO</b> <b>PESADO</b>	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEICULOS MARCA IVECO LINHA PESADO	14.000 UNIDADES	R\$ 27,415	R\$ 383.810,00	<b>R\$ 599.810,00</b>
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO VEICULAR - VEICULOS MARCA IVECO LINHA PESADO	720 HORAS	R\$ 300,00	R\$ 216.000,00	
<b>13</b> <b>MERCEDES</b> <b>BENZ</b> <b>PESADO</b>	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEICULOS MARCA MERCEDES BENZ LINHA PESADO	14.000 UNIDADES	R\$ 21,095	R\$ 295.330,00	<b>R\$ 421.330,00</b>
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO VEICULAR - VEICULOS MARCA MERCEDES BENZ LINHA PESADO	420 HORAS	R\$ 300,00	R\$ 126.000,00	
<b>14</b> <b>NEW HOLLAND</b> <b>PESADO</b>	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEICULOS MARCA NEW HOLLAND LINHA PESADO	14.000 UNIDADES	R\$ 50,63	R\$ 708.820,00	<b>R\$ 1.212.820,00</b>
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO VEICULAR - VEICULOS MARCA NEW HOLLAND LINHA PESADO	1.440 HORAS	R\$ 350,00	R\$ 504.000,00	
<b>15</b> <b>AGRALE</b> <b>PESADO</b>	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEICULOS MARCA AGRALE LINHA PESADO	14.000 UNIDADES	R\$ 5,40	R\$ 75.600,00	<b>R\$ 133.200,00</b>
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO VEICULAR - VEICULOS MARCA AGRALE LINHA PESADO	192 HORAS	R\$ 300,00	R\$ 57.600,00	
<b>16</b> <b>CATERPILLAR</b> <b>PESADO</b>	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEICULOS MARCA CATERPILLAR LINHA PESADO	14.000 UNIDADES	R\$ 21,095	R\$ 295.330,00	<b>R\$ 379.330,00</b>
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO VEICULAR - VEICULOS MARCA CATERPILLAR LINHA PESADO	240 HORAS	R\$ 350,00	R\$ 84.000,00	
<b>17</b> <b>MASSEY</b>	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEICULOS MARCA MASSEY FERGUSON LINHA PESADO	14.000 UNIDADES	R\$ 5,40	R\$ 75.600,00	<b>R\$ 117.600,00</b>



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

<b>FERGUSON PESADO</b>	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO VEICULAR - VEICULOS MARCA MASSEY FERGUSON LINHA PESADO	120 HORAS	R\$ 350,00	R\$ 42.000,00	
<b>18 CASE PESADO</b>	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEICULOS MARCA CASE LINHA PESADO	14.000 UNIDADES	R\$ 10,125	R\$ 141.750,00	<b>R\$ 183.750,00</b>
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO VEICULAR - VEICULOS MARCA CASE LINHA PESADO	120 HORAS	R\$ 350,00	R\$ 42.000,00	
<b>19 VOLARE PESADO</b>	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEICULOS MARCA VOLARE LINHA PESADO	14.000 UNIDADES	R\$ 12,66	R\$ 177.240,00	<b>R\$ 242.040,00</b>
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO VEICULAR - VEICULOS MARCA VOLARE LINHA PESADO	216 HORAS	R\$ 300,00	R\$ 64.800,00	
<b>20 SCANIA PESADO</b>	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEICULOS MARCA SCANIA LINHA PESADO	14.000 UNIDADES	R\$ 6,75	R\$ 94.500,00	<b>R\$ 130.500,00</b>
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO VEICULAR - VEICULOS MARCA SCANIA LINHA PESADO	120 HORAS	R\$ 300,00	R\$ 36.000,00	
<b>21 MITSUBISHI LEVE</b>	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEICULOS MARCA MITSUBISHI LINHA LEVE	14.000 UNIDADES	R\$ 3,035	R\$ 42.490,00	<b>R\$ 58.690,00</b>
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO VEICULAR - VEICULOS MARCA MITSUBISHI LEVE	72 HORAS	R\$ 225,00	R\$ 16.200,00	
<b>22 TOYOTA LEVE</b>	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS MARCA TOYOTA LINHA LEVE	4.000 UNIDADES	R\$ 10,635	R\$ 42.540,00	<b>R\$ 92.540,00</b>
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO VEICULAR - VEICULOS MARCA TOYOTA LINHA LEVE	200 HORAS	R\$ 250,00	R\$ 50.000,00	
<b>23 JOHN DEERE</b>	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEICULOS MARCA JOHN DEERE LINHA PESADO	14.000 UNIDADES	R\$ 2,025	R\$ 28.350,00	<b>R\$ 61.950,00</b>



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

<b>PESADO</b>	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO VEICULAR - VEICULOS MARCA JOHN DEERE LINHA PESADO	96 HORAS	R\$ 350,00	R\$ 33.600,00	
<b>24 HYUNDAI PESADO</b>	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEICULOS HYUNDAI LINHA PESADO	14.000 UNIDADES	R\$ 5,06	R\$ 70.840,00	<b>R\$ 125.440,00</b>
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO VEICULAR - VEICULOS HYUNDAI LINHA PESADO	156 HORAS	R\$ 350,00	R\$ 54.600,00	
<b>25 BOBCAT PESADO</b>	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEICULOS MARCA BOBCAT LINHA PESADO	14.000 UNIDADES	R\$ 4,05	R\$ 56.700,00	<b>R\$ 90.300,00</b>
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO VEICULAR - VEICULOS MARCA BOBCAT LINHA PESADO	96 HORAS	R\$ 350,00	R\$ 33.600,00	
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DO PROCESSO</b>			<b>R\$ 7.918.070,00</b>		

**OBSERVAÇÃO: OS VALORES UNITÁRIOS APRESENTADOS SÃO ESTIMADOS, E PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E PROPOSTA FINAL, DEVERÁ SER OBEDECIDO ESTRITAMENTE AS CLÁUSULAS EDITALÍCIAS.**

\* Valores de referência. Para fins da apresentação da proposta final, deverão ser considerados até 04 (quatro) casas decimais após a vírgula.

**Serão desclassificadas as propostas que:**

**Contenham mais de 04 (quatro) casas decimais após a vírgula em seus valores unitários dos itens que compõem os lotes;**

**Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita (m) a perfeita identificação do item ofertado;**

**Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, bem como as manifestamente inexequíveis;**

**Não contenham a marca do produto ou fabricante, quando for o caso, ou se houver alteração na marca inicial ofertada;**

**Contenham divergência nas especificações contidas na proposta inicial.**



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. Empresa especializada na prestação de serviços de manutenção em veículo, com fornecimento de peças e acessórios automotivos originais ou genuínos e novos, destinados a toda a frota desta municipalidade – Secretaria Municipal de Serviços Públicos, pelo período de 12 (doze) meses.

### **A - ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO**

a.1) As peças, deverão atender as exigências de qualidade, observando os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO e etc., atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da lei nº 8.078/90 (código de defesa do consumidor).

### **B - LOCAIS DE ENTREGA E REGRAS PARA RECEBIMENTOS**

b.1) Considerando que a Frota pertencente a esta municipalidade está subdivida e locada em 13 (treze) Secretarias Municipais que são elas: Secretaria de Governo, Secretaria de Administração, Secretaria de Finanças, Secretaria de Segurança Pública, Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Obras, Secretaria de Serviços Públicos, SEDECTI, Secretaria de Esporte e Lazer, Secretaria de Mobilidade Urbana, Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Cultura e os veículos são utilizados nas atividades de atendimento e desenvolvimento de serviços e ações específicas de cada Secretaria para atendimento à população deste município, o local para entrega será definido pela demanda, de acordo com a secretaria requisitante.

b.2) Somente os servidores que ocupam o cargo/função de funileiro, eletricitista de autos e mecânicos de autos que exercem suas atividades na seção de oficina da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, poderão e deverão vistoriar os veículos que apresentarem defeitos e encaminhar se necessário for a prestação de serviço ou relação de peças ao servidor: **Claudemir Chiarioni Junior, ou outro que venha a substituí-lo**, para consequente elaboração da solicitação através de procedimento legal à contratada.

b.3) A contratada encaminhará o orçamento referente a aquisição das referidas peças para os veículos ao servidor: **Claudemir Chiarioni Junior, ou outro que venha a substituí-lo**, este após analisar a proposta deverá verificar a real necessidade da aquisição e sendo necessário, preencher o formulário de solicitação/autorização para fornecimento das peças e/ou acessórios e encaminhar a empresa contratada.

b.4) O recebimento do objeto deste certame PODERÁ ser feito em duas etapas, conforme abaixo:



# *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

**PROVISORIAMENTE**, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes na Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço e na Nota Fiscal.

**DEFINITIVAMENTE**, depois de efetuar a conformidade das especificações, qualidades do objeto, em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do recebimento provisório.

b.5) O recebimento provisório dos objetos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, pelo gestor do recebimento, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações, contidas no edital para a aceitação definitiva.

b.6) A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

b.7) Os objetos que forem recusados (no recebimento provisório, ou antes, do recebimento definitivo) deverão ser substituídos no prazo igual ou inferior a 72 (setenta e duas) horas, contados da notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para a contratante.

b.8) Se a substituição não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita a aplicação das sanções penais previstas em edital.

b.9) A contratada deverá atender todas as solicitações de prestação de serviço e fornecimento de peças ou acessórios autorizado pelo servidor: **Claudemir Chiarioni Junior, ou outro que venha a substituí-lo**, de acordo com a quantidade e especificações constantes do formulário de solicitação, conforme a marca, modelo, placa, número correspondente a frota e ano de fabricação.

b.10) A contratada será acionada pelo contratante através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, de acordo com as necessidades do setor demandante, para avaliação e esclarecimentos de dúvidas pertinentes ao objeto deste certame. O acionamento acima indicado dar-se-á tantas vezes quantas forem às demandas existentes, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preço resultante do presente certame.

## **C- ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA:**

c.1) **PRAZOS DE GARANTIA DOS SERVIÇOS:** os serviços executados em motor, retífica de motor, caixa de velocidade, diferencial, funilaria, solda, pintura e capotaria deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, contados da data do recebimento do veículo pela contratante, devidamente consertado.

c.2) O prazo de garantia dos demais serviços e peças e acessórios aplicados, deverá ser de no mínimo de 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, contado da data do recebimento do veículo pela contratante, devidamente consertado.

c.3) A empresa vencedora ficará obrigada, às suas expensas, a refazer e/ou modificar os serviços, bem como a trocar as peças e/ou acessórios utilizados na sua execução, de modo a adequá-los, naquilo que vier



a ser recusado, sendo que o ato de recebimento provisório dos mesmos não importará na sua aceitação definitiva que, conforme a sua natureza, somente se consumará com o Ateste pelo Contratante.

## **D - GARANTIA DAS PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS:**

d.1) A contratada deverá, ainda, substituir, às suas custas, todas e quaisquer peças e acessórios não aceitos pela fiscalização no recebimento, em razão de defeito de fabricação ou má qualidade do material, devendo retirá-los na sede da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, e devendo providenciar a substituição por sua responsabilidade e custo, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após notificada pela contratante.

d.2) A contratada deverá oferecer garantia da qualidade das peças fornecidas, de no mínimo 06 (seis) meses ou as mesmas condições de garantia previstas pela fábrica, durante a vigência do contrato ou mesmo após o seu término, sendo que o a contagem dos dias se iniciará a partir da data de emissão da nota fiscal.

## **2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Considerando que a licitação para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência, por lote, justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, uma vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da padronização, bem como em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços.

2.2. Considerando que a contratação dos serviços por hora, também objeto deste Termo de Referência, justifica-se pela necessidade de se manterem, em perfeitas condições de utilização, os veículos que compõem a frota oficial do município, aumentando sua vida útil, no que se refere à manutenção e conservação, consoante às normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes. Considere-se, ainda, que esta municipalidade, não possui mão de obra suficiente para atender a demanda de serviços especializados em manutenção de autos e determinados maquinários, nem tão pouco acessórios, peças/materiais e equipamentos específicos também necessários para realização dos serviços, que tem como objetivo, manter um transporte e serviço prestado com excelência, garantindo assim a qualidade dos serviços que envolvem a missão deste órgão, fazendo-se necessário assim a contratação, objeto deste Termo de Referência.

2.3. Considerando que os veículos pertencentes a frota desta Municipalidade, estão sujeitos a quebra e panes que poderão causar transtornos referentes as atividades desempenhadas diariamente, ou seja, a quebra do veículo fatalmente causa atrasos nas realizações das atividades operacionais e administrativas.



2.4. Considerando que alguns serviços prestados pela Administração Municipal a população com uso da Frota, são de necessidades inadiáveis, que não atendidas, colocam em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população assistida.

2.5. Considerando que a contratação de empresa para fornecer peças originais ou genuínas para manutenção da frota, possibilitará maior facilidade e economia na aquisição das peças, agilizando o conserto e permitindo o retorno do veículo em suas atividades operacionais.

2.6. Considerando que a contratação é de suma importância, levando em consideração as constantes necessidades da realização de mecânica em geral e principalmente a de procedimentos preventivos e corretivos, objetivando a utilização dos veículos em perfeitas condições de uso a qualquer tempo, sendo exigido, desta forma, perfeito estado de conservação.

2.7. Sugerimos que a aquisição se dê por meio do sistema de Registro de Preços considerando a imprevisibilidade de se estimar com exatidão o quantitativo de horas a serem utilizadas.

2.8. Portanto entendemos que estamos amparados pela Lei de Licitações para a compra do objeto relacionado neste instrumento.

### **3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. O presente certame na forma pregão eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, portanto, para efeito de contratação, sairá vencedora a empresa que ofertar o menor preço por lote, informando também o desconto a ser aplicado nos valores das peças combinado com o menor valor unitário para prestação de serviço especializado através de **HORA/HOMEM TRABALHADA**, ofertado pela licitante com observância na Tabela Padrão de Termo de Serviço dos fabricantes ou respectivos concessionários autorizados de veículos para execução dos serviços, conforme fórmula abaixo:

$$P = (100-D.P.) + M.O.$$

Onde:

P = Proposta.

D.P. = Desconto Percentual (%) incidente sobre a tabela de preços de peças e acessórios do fabricante.

M.O. = Valor da Mão-de-Obra – Hora/Homem (R\$).

3.2. Será vencedora a licitante que, atendendo às condições e especificações deste edital, oferecer o **MENOR PREÇO POR LOTE**.

3.3. Apesar do critério de julgamento do certame ser o de Menor Preço por Lote, para o Fornecimento de serviços, peças e acessórios necessários à manutenção e conservação de veículos, a licitante deverá apresentar, na composição de preços, o maior desconto, o que não prejudicará o critério de julgamento descrito no item acima.



## **4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **4.1. DA CAPACIDADE TÉCNICA DA CONTRATADA:**

4.1.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.1.2. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.

4.1.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

4.1.4. Se necessário o licitante disponibilizará todas as informações para a comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

### **4.2. DAS CONDIÇÕES E DISTÂNCIA DAS INSTALAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:**

4.2.1. Considerando que a utilização e instalação de peças, acessórios, componentes e/ou materiais que sejam, remanufaturadas, reutilizadas, opcionais e não originais ou genuínos, na manutenção e conservação de veículos/maquinários, invalidará a garantia e poderá causar sérios danos ao motor, ou qualquer outra parte do veículo que necessite de manutenção específica, com conseqüente diminuição de sua vida útil, proporcionando retrabalhos e aplicações de novas peças, acessórios, componentes e/ou materiais, causando enormes danos ao erário.

4.2.2. Considerando que diante de tal situação e para evitar gastos desnecessários, a Contratante promoverá diligências “in loco”, através de servidores responsáveis pela fiscalização do pactuado, na oficina da Contratada, sem aviso prévio, com intuito de apreciar a veracidade das quantidades, aplicações, instalações e uso das peças originais/genuínas conforme orientação deste instrumento, as quais forem necessárias para contemplar as prestações de serviços, com isso a contratante implementara um programa de automonitoramento, avaliação e comunicação para assegurar o cumprimento e a melhoria contínua da fiscalização do pactuado, zelando assim pelo erário.

4.2.3. Considerando que entre a necessidade em fiscalizar e o deslocamento da equipe da Contratante até a oficina da Contratada ir-se-á gerar gastos.

4.2.4. Considerando a quantidade de veículos da frota da Contratante e a grande demanda na manutenção dos mesmos, possibilitando talvez muitos deslocamentos dos fiscalizadores até ao local da oficina da Contratada.



4.2.5. Considerando a conformidade com o princípio da economicidade, que preceitua o atendimento do interesse público com a menor onerosidade aos recursos públicos, e também com o princípio da razoabilidade, o qual estimula o uso do bom senso e da razão, no sentido de serem utilizados critérios racionais para decidir acerca de alguma situação, tendo sempre em vista os seus fins.

4.2.6. Portanto, delimita-se uma distância máxima do estabelecimento da contratada em 40 (quarenta) Km., da sede da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, sito a Rua Roberto Clark nº 672, Bairro Centro – Birigui-SP., conforme explicado em tela.

4.2.7. A(s) Licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) possuir, estabelecimento a uma distância máxima do estabelecimento da contratante em 40 (quarenta) Km., sede da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, sito a Rua Roberto Clark nº 672, Bairro Centro – Birigui-SP., devidamente habilitada para os serviços objeto desta Licitação entretanto, poderão participar deste certame, Licitantes que não possuam estabelecimentos conforme mencionado, caso em que, se declarada vencedora, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para se instalar, conforme orientação deste instrumento. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que justificado por escrito e aceito pela Administração.

## **5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **5.1. EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES:**

5.1.1. A Contratada deverá possuir, todo o aparelhamento necessário para execução do serviço objeto da presente licitação, levando-se em consideração que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido ao fato dos veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a Contratada deve dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparato tecnológico traduzido em equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão de obra especializada em mecânica em geral.

5.1.2. A empresa licitante deverá apresentar juntamente com a proposta de preços declaração de que possui instalações, equipamentos, aparelhamento e ferramentas principais disponíveis para a execução do objeto licitado, devendo dispor, obrigatoriamente, de no mínimo (ressalvando-se a possibilidade de emitir declaração durante a sessão, ou ainda constar tal declaração na própria ata da reunião):

5.1.3. Endereço das instalações (oficina, Almoxarifado e outras informações);

5.1.4. Espaço físico coberto disponível para acomodação dos veículos/maquinários pertencentes a esta municipalidade, simultaneamente e que ofereça segurança 24 (vinte e quatro) horas.

5.1.5. Pessoal técnico disponível para a execução dos serviços (mecânico de veículo, eletricitista de veículo, lanterneiro e pintor de veículos e outros, se possuir, indicar).



5.1.6. Deverá ser facultado a Secretaria de Serviços Públicos, vistoriar as dependências da licitante para avaliar as condições físicas das instalações, verificar equipamentos, aparelhamento, ferramentaria e pessoal especializado para a execução dos serviços e o não atendimento as condições mínimas poderão ocasionar em sanções administrativas pertinentes.

5.1.7. Os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer nos veículos, que se encontram descritos neste termo de referência, e/ou seus acessórios, e, que estejam sob a responsabilidade da contratada, serão ressarcidos a Prefeitura Municipal de Birigui no prazo estipulado na notificação administrativa enviada à contratada, sob pena de multa, sem prejuízo das demais sanções e penalidades cabíveis.

5.1.8. Após a execução de quaisquer serviços a empresa contratada deverá proceder à limpeza interna e externa dos veículos submetidos aos seus cuidados, entregando-os, perfeitamente limpos e lavados.

5.1.9. A CONTRATADA deverá possuir área para guarda dos veículos em manutenção, em instalações físicas, com área pavimentada, murada e coberta, proporcionando desta forma a segurança do patrimônio público e evitando a exposição deste as intempéries durante o período em que permanecer nas dependências da empresa.

## **5.2. DO FORNECIMENTO DAS TABELAS DE TEMPOS PADRÕES DOS FABRICANTES:**

5.2.1 A(s) arrematante(s), deverá(ão) apresentar na Secretaria Requisitante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento da sessão de disputa:

Tabela padrão de mão de obra – com valor do homem/hora trabalhada

Relação completa de peças, acessórios e/ou materiais de todos os fabricantes dos veículos, ou seja, para cada grupo, com os respectivos valores em moeda nacional, em mídia eletrônico digital.

5.2.2. Deverá apresentar, a cada alteração de preços, novas tabelas ou o percentual linear aplicado sobre as tabelas já apresentadas.

## **5.3. DO ORÇAMENTO PRÉVIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E APLICAÇÃO E/OU FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO:**

5.3.1. Os serviços executados, bem como a aplicação e/ou fornecimento de peças e acessórios de reposição, quando solicitados, ficarão sujeitos, obrigatoriamente, à:

5.3.2. Apresentação de orçamento prévio para análise e aprovação da contratante e deverá conter a(s) descrição(ões) e preço(s) do(s) serviço(s) a ser (em) realizado(s) e prazo de execução do(s) mesmo(s) contado da data de entrada do veículo na oficina.

5.3.3. A(s) especificação(ões) e preço(s) da(s) peça(s) e/ou acessório(s) de reposição original(is) ou genuína(s), constando nome(s), referência(s), modelo(s), capacidade(s) etc.;



5.3.4. Na solicitação de orçamento prévio pela contratante, a contratada deverá apresentar o mesmo em um prazo máximo de 24 horas ou acrescido este por justificativa formal e plausível.

5.3.5. A contratante poderá recusar o orçamento prévio e solicitar à contratada a sua revisão, e que a execução dos serviços se dê com o que for aprovado

5.3.6. A contratante deverá conferir os preços propostos no orçamento prévio, por meio de pesquisa de mercado, antes da aprovação do mesmo.

5.3.7. As peças e/ou acessórios substituídos pela contratada, deverão ser entregues a contratante, no ato do recebimento do veículo devidamente consertado, as quais serão depositados em local apropriado para uma eventual venda em forma de sucata.

5.3.8. Quando constar no orçamento alguma peça que não esteja contemplada da tabela de preços do fabricante do veículo, a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá apresentar, juntamente com o referido documento, 03 (três) cotações de preços referentes à peça em questão, orçamento estes que serão conferidos pela PREFEITURA MUNICIPAL.

#### **5.4. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.4.1. A contratada deverá recolher os veículos para conserto à sua oficina quando do recebimento da Ordem de Serviço da contratante (via e-mail ou documento impresso), devendo iniciar imediatamente os serviços que se fizerem necessários, observando na sua execução a tabela de tempo – padrão de serviço dos fabricantes, sendo que a entrega dos referidos veículos devidamente consertados e em condições de uso, deverá ocorrer até o primeiro dia útil subsequente à conclusão dos serviços.

#### **5.5. DA ESPECIFICAÇÃO, EXECUÇÃO E ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS:**

5.5.1. Os serviços compreendem a manutenção da Frota de Veículos/Maquinários Oficiais com fornecimento de peças, acessórios, componentes e outros materiais, abrangendo todas as áreas e especialidades automotivas afetas à integridade dos veículos e relativos à manutenção, análise, avaliação e diagnóstico, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição e serviços de guincho.

5.5.2. O serviço de manutenção veicular será pago considerando a hora/trabalho para mão de obra e pelo percentual de desconto do preço à vista das tabelas das montadoras das respectivas marcas citadas nos lotes (Objeto), tabelas estas fornecidas pelo sistema audatex, cilia ou equivalente para serviços, peças e acessórios utilizados.

5.5.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva constarão de:

A) emprego de mão de obra pela empresa contratada para execução de análise, avaliação, diagnósticos, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção e restauração de veículos.



B) fornecimento e aplicação de peças e acessórios de reposição genuínos, originais ou similares que atendam às recomendações do fabricante, a serem utilizados na execução dos serviços objeto deste certame.

5.5.4. A manutenção veicular deverá ser realizada com periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação da contratante, bem como quando houver a necessidade decorrente de imprevistos, tais como:

Panes mecânicas.

Panes elétricas.

Casos fortuitos.

Motivos de força maior.

5.5.5. Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e valores constantes nas tabelas relacionadas abaixo, que serão fornecidas à contratante, pela empresa vencedora do certame, por serem ferramentas essenciais à fiscalização do contrato e ao pagamento das Ordens de Serviços:

5.5.6. Tabela do Fabricante de Tempo Padrão de Mão de Obra para os serviços de manutenção veicular.

5.5.7. Tabela Oficial de Preços à vista de Peças e Acessórios Novos e Genuínos emitida pelos fabricantes dos veículos.

5.5.8. A empresa contratada deverá atender prontamente a todos os chamados que receber dos agentes fiscalizadores do contrato em no máximo 4 (quatro) horas, contadas do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos veículos/motores.

5.5.9. A empresa contratada deverá apresentar o orçamento para a execução dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pela fiscalização do contrato ou acrescido este tempo por justificativa formal e plausível.

5.5.10. Todo serviço somente será realizado após autorização da fiscalização da Contratante.

5.5.11. Após autorizada a prestação de serviço, mediante a emissão formal, pela contratante, da “ORDEM DE SERVIÇO”, a contratada deverá realizar a prestação de serviço, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas ou acrescido este tempo por justificativa formal e plausível. Salvo casos de veículos que necessitem do objeto deste instrumento para a realização de serviços de **urgência e emergência** para saúde pública, fornecimento de água, esgoto e coleta de lixo, serviços considerados essenciais a população, nestes casos os serviços deverão ser realizados de imediato.

5.5.12. A empresa contratada deverá fornecer números de telefone fixos e celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção veicular.



5.5.13. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta no período de 08h00min as 18h00min, nos dias úteis, e de 08h00min as 14h00min, aos sábados.

5.5.14. Verifica-se a necessidade da prestação dos serviços aos sábados, de 08h00min as 14h00min, haja vista que há prestações de serviços contínuos a população aos sábados, domingos e feriados, que utilizam veículos oficiais, caso contrário, prejudicaria tais serviços.

5.5.15. As revisões de caráter preventivo deverão obedecer aos cronogramas de manutenção definidos pelos fabricantes nos Manuais de Proprietário, analisado o interesse da Administração em sua execução.

5.5.16. As peças e acessórios substituídos deverão ser entregues à Contratante, no ato da entrega do veículo devidamente consertado, as quais serão depositados em local apropriado para uma eventual venda em forma de sucata.

5.5.17. A empresa contratada deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos e serviços, fornecendo toda e qualquer informação a fiscalização da contratante para acompanhamento da execução contratual.

#### **5.6. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE GEOMETRIA:**

5.6.1. A empresa contratada deverá efetuar o ajuste da suspensão, cambagem e substituição de peças se necessário for, de forma que garanta a segurança e a estabilidade do veículo.

5.6.2. A empresa contratada deverá fornecer à contratante, após a execução dos serviços de geometria nos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.

#### **5.7. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE RODAS:**

5.7.1 A empresa contratada deverá executar o cálculo de desbalanceamento externo e interno das rodas, estático e dinâmico, alinhamento, substituição de peças se necessário for fazendo os ajustes necessários a fim de deixá-las com o balanceamento correto.

5.7.2. A empresa contratada deverá fornecer à contratante, após a execução dos serviços de balanceamento de rodas dos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.

#### **5.8. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE REVISÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO:**

5.8.1. Os serviços de revisão do sistema de transmissão consistem em lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas, balanceamento de eixo se houver, juntas homocinéticas, trizetas e suas respectivas coifas, pontos de eixos, substituição de peças se necessário for e outros.

#### **5.9. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE REVISÃO DO SISTEMA DE DIREÇÃO:**



5.9.1. Os serviços de revisão do sistema de direção consistem em aperto dos parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção, substituição de peças se necessário for e outros.

**5.10. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE REVISÃO DO SISTEMA DE FREIOS:**

5.10.1. Os serviços de revisão do sistema de freios consistem em regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, discos, tambores, nível de fluido e substituição, verificação de servo freio, cuícas de freio, cilindros mestres e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas), aro dos pneus, substituição de peças se necessário for e outros.

**5.11. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE REVISÃO DO SISTEMA DE ARREFECIMENTO:**

5.11.1. Os serviços de revisão do sistema de arrefecimento consistem em exame do radiador, verificação do nível de água, mangueiras, fluido de radiador, substituição de peças se necessário for e outros.

**5.12. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE REVISÃO DE MOTOR:**

5.12.1. Os serviços de revisão de motor: consistem em verificação das correias, óleo, filtro de óleo e de combustível, juntas e demais componentes, substituindo peças se necessário for e outros.

**5.13. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE REVISÃO DO SISTEMA DE SUSPENSÃO:**

5.13.1. Os serviços de revisão do sistema de suspensão: consistem em verificação das molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos, substituição de peças se necessário for e outros.

**5.14. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE BORRACHARIA:**

5.14.1. O serviço de borracharia deverá ocorrer sempre que necessário, visto que não se pode prever a necessidade de sua ocorrência. E será caracterizado pelo serviço de montagem e desmontagem de pneus, bem como pelo conserto, troca de pneus e câmara de ar, furados ou que tenham sofrido qualquer avaria.

5.14.2. A empresa contratada deverá montar e desmontar os pneus dos veículos da frota da Contratante utilizando-se de equipamento hidráulico que evite o atrito do mesmo com o aro das rodas.

5.14.3. A entrega do veículo deverá ocorrer em até 02 (duas) hora, contada a partir da disponibilização da Ordem de Serviço por parte da Contratante. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato.

**5.15. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE LANTERNAGEM, FUNILARIA E PINTURA:**

5.15.1. Deverão ser realizados sempre que for demandando, mediante orçamento aprovado pela fiscalização do contrato e emissão de Ordem de Serviço por parte da Contratante.



5.15.2. Consiste nos serviços de desamassamento, recuperação e quando irrecuperável substituição das partes danificadas da lataria e pintura, serviços de solda em geral, reforma ou recuperação de assentos, forros do teto e laterais, com aplicação de material de mesmo padrão e qualidade, mantendo a originalidade do fabricante do veículo.

**5.16. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE REVISÃO DO SISTEMA ELÉTRICO E ELETRÔNICO:**

5.16.1. Consiste na verificação, conserto e/ou substituição quando necessário, de componentes que integram esse sistema, incluindo acessórios de sinalização, substituição de peças se necessário for e outros.

**5.17. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DOS VIDROS:**

5.17.1. Deverá ocorrer a substituição dos vidros e espelhos sempre que necessário, visto que não se pode prever a necessidade de sua ocorrência, mediante orçamento aprovado pela fiscalização do contrato e emissão de Ordem de Serviço por parte da Contratante.

**5.18. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO ATRAVÉS DE GUINCHO A CUSTO ZERO:**

5.18.1. Compreende no serviço de guincho para transporte, ocasionado por remoção e recolhimento de veículos oficiais, leves e pesados para depósito em local a ser definido e autorizado pela contratante.

5.18.2. O veículo deverá estar regularmente adaptado para execução segura do serviço de guincho, e com capacidade para remoção (guinchamento) de qualquer tipo de veículo leve, pesado com implemento e cavalo mecânico, independentemente do tamanho, peso e ano de fabricação.

5.18.3. O(s) veículo(s) deverá(ão) estar em excelente condição de uso nas partes mecânicas e lataria, possuindo equipamentos obrigatórios de segurança, estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro, bem como dispositivo luminoso intermitente ou rotativo, de cor amarelo âmbar, sobre o teto, e dispositivos de sinalização móvel que possibilitem a prestação de serviço com plena segurança, principalmente no período noturno (Art. 29, inciso VIII, da Lei nº 9.503/1997 – Código Brasileiro de Trânsito).

5.18.4. O atendimento do serviço de guincho deverá ser fornecido a custo zero e ficara disponível 24 (vinte e quatro) horas a contratante, devendo a contratada prestá-lo em um prazo máximo de 04 (quatro) horas, contados a partir da notificação de coleta do(s) veículo(s) oficial(is), indicado pelo local onde o(s) mesmo(s) se encontram, independente da quilometragem.

5.18.5. Cumprir, na medida do possível, o itinerário mais curto entre o local de remoção do veículo e o de depósito. Não realizar de forma alguma, parada ou desvio de trajeto sem justificativa plausível.

5.18.6. A contratada poderá, ou deverá – conforme o caso, disponibilizar mais de 01 (um) veículo para a realização de todos os serviços contratados, de acordo com a necessidade e demanda da contratante.



5.18.7. O serviço deve estar disponível nas 24 (vinte e quatro) horas do dia durante os sete dias da semana, para prestação imediata de serviço de guincho sempre que requerido.

5.18.8. Realizar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato, e neste termo de referência. Deverá priorizar a demanda qualitativa dos serviços, de modo a atender, plenamente, requisitos de eficiência e eficácia. Desta forma, se necessário, deverá contratar adequadamente os funcionários para realização os serviços, em razão de número e qualificação.

5.18.9. A contratada é responsável pela integridade do veículo durante o trajeto do local da coleta até o local indicado pelo Município onde será depositado.

5.18.10. A subcontratação dos serviços (objeto do certame) a outra empresa com ramo de atividade pertinente ao que está sendo licitado será autorizada desde que esteja dentro da distância máxima exigida neste instrumento e sua necessidade seja comprovada, e não exista a possibilidade da contratada executar, por si e pelos seus empregados, todas as etapas ou partes dos processos produtivos demandados para execução de um complexo do objeto contratual, visando a garantia da execução do contrato e desde que não atente contra os princípios constitucionais inerentes ao processo licitatório, e nem ofenda outros princípios relacionados a lei de licitações, notadamente o da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 3º, Lei nº 8.666/93), sendo obedecidas as garantias, quantidades e valores pactuados entre contratada e contratante.

#### **5.19. DAS ESPECIFICAÇÕES E FORNECIMENTO DAS PEÇAS:**

5.19.1. As peças e acessórios deverão ser originais, genuínos (as) ou primeira linha, novos (as) e entregues com a embalagem original.

**a) Peças Originais, significado:** componentes confeccionados pelo fabricante, aprovados pela montadora e distribuídos no mercado para serem comercializados.

**b) Peças Genuínas, significado:** componente confeccionado pela montadora e distribuídos em suas concessionárias, a fim de serem comercializados.

**c) Fabricante, significado:** empresa que fabrica peças.

**d) Montadora, significado:** empresa que fabrica veículo ou equipamento.

5.19.2. As peças e acessórios fornecidos e utilizados deverão constar dos catálogos dos fabricantes dos veículos.

5.19.3. As peças e acessórios fabricados no Brasil ou no estrangeiro de venda regular no Brasil, também serão fornecidos com o percentual de desconto ofertado na Proposta de Preço do licitante para cada uma das fabricantes.



# *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

5.19.4. No caso de fornecimento de peças e acessórios importados de venda não regular no Brasil serão fornecidos pelo preço de tabela, no mercado nacional, dos fabricantes ou revendedores autorizados dos veículos. A empresa Contratada deverá apresentar, junto com o orçamento, a indicação do nome do fornecedor e telefone.

5.19.5. É vedado todo e/ou qualquer tipo de fornecimento de peças não originais ou genuínas, usadas, recondicionadas, remanufaturadas ou cujas marcas não sejam utilizadas pelas respectivas montadoras.

5.19.6. O parâmetro utilizado para o registro de preços e o fornecimento do objeto deste certame será a tabela de preços à vista da montadora das respectivas marcas citadas (Objeto), sistema audatex ou equivalente. Sendo neste caso, de responsabilidade da contratada a disponibilização e manutenção arcando integralmente com todas as despesas possíveis.

5.19.7. A contratada deverá entregar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Tabela de Preços e Acessórios fornecida pela montadora do respectivo lote, vigente na data de abertura das propostas, em formato digital conforme orientação deste instrumento.

5.19.8. A contratada deverá fornecer orçamento prévio, no prazo de até 24 horas, contadas a partir do recebimento da relação de peças e acessórios a serem adquiridos.

5.19.9. As peças serão fornecidas de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, através da seção de oficina pela através do(s) servidor(es) nomeado(s) por PORTARIA, tomando por base o orçamento fornecido pela contratada, estando nelas inclusas todas as despesas com taxas, impostos, transporte e demais encargos incidente.

5.19.10. Após autorizado o fornecimento, mediante a emissão formal, pela contratante, da “AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO”, a contratada deverá realizar a entrega das peças e acessórios na sede da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Água/Esgoto, no prazo de até 72 horas. Salvo casos de veículos que necessitem do objeto deste instrumento para a realização de serviços de **urgência e emergência** para saúde pública, fornecimento de água, esgoto e coleta de lixo, serviços considerados essenciais a população, nestes casos os objetos deverão ser entregues de imediato.

## **5.20. AS PEÇAS E ACESSÓRIOS FORNECIDOS DEVERÃO SER ORIGINAIS E/OU DE MARCA FORNECEDORA DOS FABRICANTES DOS VEÍCULOS.**

5.20.1. A comprovação e conferência da qualidade dos produtos fornecidos, bem como dos prazos de atendimento, será realizada pela Seção de Oficina da Secretária Municipal de Serviços Públicos, através de servidor(es) nomeado(s) por PORTARIA a qual caberá avaliar a aceitação das peças e acessórios.

5.20.2. As peças específicas, ou seja, aquelas que tem uma vida útil diferenciada das de manutenção com prazos determinados, poderão ter esse prazo dilatado, desde que solicitado pela contratada devidamente



fundamentado para análise do Setor competente da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Água/Esgoto.

## **5.21. DA CLASSIFICAÇÃO, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO E RELAÇÃO DE LOTES DE VEÍCULOS OBJETO DESTES CERTAMES:**

5.21.1. Conforme Resolução CONTRAN nº 340 de 25/02/2010, § 6º Para fins de cumprimento do estabelecido, os tipos de veículos registrados e licenciados devem estar classificados conforme as duas denominações descritas a seguir:

**a) VEÍCULOS LEVES:** correspondendo a ciclomotor, motoneta, motocicleta, triciclo, quadriciclo, automóvel, utilitário, caminhonete e camioneta, com peso bruto total inferior ou igual a 3.500kg e tracionando outro veículo equipara-se a "veículo pesado" para fins de fiscalização.

**b) VEÍCULOS PESADOS:** correspondendo a ônibus, micro-ônibus, caminhão, caminhão trator, trator de rodas, trator misto, chassi plataforma, motor casa, reboque ou semirreboque e suas combinações.

5.21.2. Conforme Parecer n.º 098/2016/CGU/AGU – item nº 34 que trata-se do assunto “Uniformização de entendimento. Análise da possibilidade de os órgãos públicos licitarem a aquisição de peças de veículos, através de pregão para registro de preços, com critério de julgamento maior desconto sobre tabela, sem listagem, especificação e quantificação das peças a serem adquiridas” e diz:

5.21.3. Faz-se necessário, assim, que os órgãos da Administração analisem a forma como as empresas se organizam no mercado, verificando, do ponto de vista técnico econômico, a possibilidade/pertinência de, parcelar o objeto não apenas de acordo com a marca/fabricante como, também, em relação ao tipo de veículo (ex: categoria leve, categoria pesado, categoria utilitário), ao tipo de peça (peças para funilaria, peças para mecânica, peças para parte elétrica etc.), ao local de entrega e/ou qualquer outra forma de parcelamento que se mostrar viável na espécie, segundo a análise a ser procedida do órgão.

### **LOTE Nº 01 – VEÍCULOS VOLKSWAGEM – LINHA LEVE**

<b>FROTA</b>	<b>PATRIMONIO</b>	<b>MODELO</b>	<b>MARCA</b>	<b>PLACA</b>	<b>ANO/MOD</b>
061	28278	SAVEIRO 1.0	VOLKSWAGEM	BPZ9941	1998/1999
063	28280	SAVEIRO 1.0	VOLKSWAGEM	BPZ9937	1998/1999
065	28282	GOL MI 1.6	VOLKSWAGEM	BPZ9938	1998/1999
066	28281	GOL MI 1.6	VOLKSWAGEM	BPZ9940	1998/1999
071	38234	KOMBI 1.6	VOLKSWAGEM	CZA6142	2001/2002
072	38235	KOMBI 1.6	VOLKSWAGEM	CZA6147	2001/2002
073	38236	KOMBI 1.6	VOLKSWAGEM	CZA6148	2001/2002
074	-	VW/GOL 16V PLUS	VOLKSWAGEM	CZA-6136	2001/2002
077	39737	KOMBI 1.6	VOLKSWAGEM	CZA6154	2001/2002



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

079	41601	KOMBI 1.6	VOLKSWAGEM	CZA6158	2002/2003
080	43514	SAVEIRO 1.6	VOLKSWAGEM	CZA6158	2003/2003
081	49514	GOL 1.0	VOLKSWAGEM	DBA5184	2004/2005
082	45255	GOL 1.0	VOLKSWAGEM	DBA5185	2004/2005
084	45270	GOL 1.0	VOLKSWAGEM	DBA5187	2004/2005
085	48672	KOMBI 1.6	VOLKSWAGEM	CMW3025	2004/2004
089	51728	KOMBI 1.4	VOLKSWAGEM	DBA5198	2006/2006
090	51730	SAVEIRO 1.6	VOLKSWAGEM	DBA5204	2006/2006
092	51683	KOMBI 1.4	VOLKSWAGEM	DBA5190	2006/2007
093	52270	SAVEIRO 1.6	VOLKSWAGEM	DMN4882	2006/2007
094	52298	KOMBI 1.4	VOLKSWAGEM	DMN4883	2006/2007
095	52295	KOMBI 1.4	VOLKSWAGEM	DMN4885	2006/2007
096	52294	KOMBI 1.4	VOLKSWAGEM	DMN4886	2006/2007
097	52297	KOMBI 1.4	VOLKSWAGEM	DMN4888	2006/2007
098	52296	KOMBI 1.4	VOLKSWAGEM	DMN4884	2006/2007
099	52293	KOMBI 1.4	VOLKSWAGEM	DMN4887	2006/2007
100	52321	GOL 1.6	VOLKSWAGEM	DMN4890	2006/2006
101	52320	SAVEIRO 1.6	VOLKSWAGEM	DMN4889	2006/2007
103	59088	PARATI 1.6	VOLKSWAGEM	DMN4897	2007/2008
104	59087	KOMBI 1.4	VOLKSWAGEM	DMN4901	2007/2008
105	59086	GOL 1.0	VOLKSWAGEM	DMN4896	2007/2008
106	59084	GOL 1.0	VOLKSWAGEM	DMN4898	2007/2008
107	59085	GOL 1.0	VOLKSWAGEM	DMN4902	2007/2008
108	60274	GOL 1.6	VOLKSWAGEM	DMN4909	2007/2008
109	60275	GOL 1.6	VOLKSWAGEM	DMN4910	2007/2008
111	62561	KOMBI 1.4	VOLKSWAGEM	DMN4924	2008/2009
112	63184	GOL 1.0	VOLKSWAGEM	DMN4926	2008/2009
113	64525	PARATI 1.6	VOLKSWAGEM	DKI6031	2008/2009
113	64525	PARATI 1.6	VOLKSWAGEM	DKI6031	2008/2009
114	66828	KOMBI 1.4	VOLKSWAGEM	DKI6032	2008/2009
115	66882	KOMBI 1.4	VOLKSWAGEM	DKI6133	2009/2009
117	67591	GOL GVI 1.0	VOLKSWAGEM	DKI6035	2009/2009
119	67677	GOL GVI 1.0	VOLKSWAGEM	DKI6039	2009/2010



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

129	40930	GOL 16V POWER 1.0	VOLKSWAGEM	CZA6141	2002/2002
396	73278	SPACEFOX G2 1.6	VOLKSWAGEM	DKI6104	2011/2012
409	74178	KOMBI 1.4	VOLKSWAGEM	DKI6105	2011/2012
421	75125	KOMBI 1.4	VOLKSWAGEM	DKI6108	2011/2012
428	77699	KOMBI 1.4	VOLKSWAGEM	DKI6114	2012/2012
429	77702	KOMBI 1.4	VOLKSWAGEM	DKI6121	2012/2012
430	77701	KOMBI 1.4	VOLKSWAGEM	DKI6122	2012/2012
432	77703	KOMBI 1.4	VOLKSWAGEM	DKI6131	2012/2012
433	77704	KOMBI 1.4	VOLKSWAGEM	DKI6132	2012/2012
434	77705	KOMBI 1.4	VOLKSWAGEM	DKI6124	2012/2012
484	81553	SAVEIRO CS 1.6	VOLKSWAGEM	DKI6168	2013/2014
485	81555	SAVEIRO CS 1.6	VOLKSWAGEM	DKI6167	2013/2014
486	81554	SAVEIRO CS 1.6	VOLKSWAGEM	DKI6166	2013/2014
503	84407	GOL 1.6	VOLKSWAGEM	FQQ4618	2014/2014
508	84640	SAVEIRO CS 1.6	VOLKSWAGEM	FVP1440	2014/2015
509	84638	SAVEIRO CS 1.6	VOLKSWAGEM	FUZ6406	2014/2015
510	84639	SAVEIRO CS 1.6	VOLKSWAGEM	FUJ8320	2014/2015
537	88325	VW/VOYAGE TL MB	VOLKSWAGEM	FXL-6222	2015/2016
538	88324	VW/VOYAGE TL MB	VOLKSWAGEM	GGA-4272	2015/2016
543	90998	GOL TRENDLINE MCV 1.0	VOLKSWAGEM	GGI3190	2016/2017
544	90997	GOL TRENDLINE MCV 1.0	VOLKSWAGEM	GFQ0622	2016/2017
545	90999	GOL TRENDLINE MCV 1.0	VOLKSWAGEM	FOH0404	2016/2017
623	94798	Virtus	VOLKSWAGEM	ELA 2197	2019
627	Receita federal	CROOS FOX	VOLKSWAGEM	AVX9641	2012

## **LOTE Nº 02 – VEÍCULOS VOLKSWAGEM - LINHA PESADO**

<b>FROTA</b>	<b>PATRIMONIO</b>	<b>MODELO</b>	<b>MARCA</b>	<b>PLACA</b>	<b>ANO/MOD</b>
167	51702	VW 24220 EURO 3 WORKER	VOLKSWAGEM	DMN4881	2006/2006



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

168	51704	VW 15180 EURO 3 WORKER	VOLKSWAGEM	DBA5218	2006/2006
169	51703	VW 15180 EURO 3 WORKER	VOLKSWAGEM	DBA5219	2006/2006
170	51705	VW 15180 EURO 3 WORKER	VOLKSWAGEM	DBA5217	2006/2006
181	60577	VW 17250-EURO 3 WORKER	VOLKSWAGEM	DMN4921	2008/2008
496	82400	VW/MASCA GRAN- MINIM	VOLKSWAGEM	DJM-9720	2013/2014
542	90831	VW 17320 EURO 3WORKER	VOLKSWAGEM	GBO7404	2016/2017
606	93802	VW 15.190 EOD	VOLKSWAGEM	FOY3661	2018
607	93803	VW 15.190 EOD	VOLKSWAGEM	EBA1382	2018
672	ESTADO	VW/17.280	VOLKSWAGEM	CFY 3698	2013/2013
752	ESTADO	CAMINHÃO/VW 17.190 CRM 4X2 ROB	VOLKSWAGEM	EXN-0D12	2022/2023

## **LOTE N° 03 – VEÍCULOS FORD – LINHA LEVE**

<b>FROTA</b>	<b>PATRIMONIO</b>	<b>MODELO</b>	<b>MARCA</b>	<b>PLACA</b>	<b>ANO/MOD</b>
155	41561	COURIER 1.6L	FORD	CZA6181	2002/2002
328	69350	FIESTA 1.0 FLEX	FORD	DKI6046	2010/2011
354	70277	FIESTA 1.0 FLEX	FORD	DKI6064	2010/2011
368	70789	FIESTA 1.6 FLEX	FORD	DKI6077	2011/2011
369	71329	FIESTA 1.0 FLEX	FORD	DKI6079	2011/2011
370	71328	FIESTA 1.0 FLEX	FORD	DKI6078	2011/2011
371	71327	FIESTA 1.0 FLEX	FORD	DKI6082	2011/2011
373	71588	FIESTA 1.0 FLEX	FORD	DKI6083	2011/2011
374	71788	FIESTA 1.0 FLEX	FORD	DKI6084	2011/201
375	71989	FIESTA 1.0 FLEX	FORD	DKI6187	2011/2012
466	80464	FIESTA 1.6 FLEX	FORD	DKI6155	2012/2012
483	81545	FORD TRANSIT 350L	FORD	DKI6163	2013/2013
495	82146	FIESTA 1.6 FLEX	FORD	DKI6173	2013/2014



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

659	96802	FIESTA FEX	FORD	DKI 6080	2009/2009
-----	-------	------------	------	----------	-----------

## **LOTE Nº 04 – VEÍCULOS FORD - LINHA PESADO**

<b>FROTA</b>	<b>PATRIMONIO</b>	<b>MODELO</b>	<b>MARCA</b>	<b>PLACA</b>	<b>ANO/MOD</b>
132	709	F-4000	FORD	CZA6123	1977/1977
136	724	F-13000	FORD	BFY7135	1982/1982
138	4966	F-11000	FORD	CZA6127	1986/1986
139	6350	F-14000	FORD	CZA6124	1987/1987
148	43449	CARGO 1415	FORD	KEG8627	2000/2000
164	48668	F-4000 G	FORD	DBA5192	2005/2005
171	52446	F-12000	FORD	BFY7415	2001/2001
173	59064	F-350 G	FORD	DMN4891	2007/2007
174	59063	F-350 G	FORD	DMN4893	2007/2007
175	59065	F-350 G	FORD	DMN4892	2007/2007
176	59066	F-350 G	FORD	DMN4894	2007/2007
177	59067	CARGO 1517 E	FORD	DMN4895	2007/2007
186	68266	CARGO 815-E	FORD	DKI6042	2009/2010
233	68507	F-4000 G	FORD	DKI6043	2009/2010
292	consórcio	F-12000	FORD	BJE9645	2009/2010
299	85196	F-13000	FORD	BFY7107	1981/1981
323	69446	CARGO 2422 E	FORD	DKI6053	2010/2010
324	69442	CARGO 2422 E	FORD	DKI6049	2010/2010
326	69444	CARGO 2422 E	FORD	DKI6047	2010/2010
327	69445	CARGO 2422 E	FORD	DKI6052	2010/2010
345	70089	CARGO 712	FORD	DKI6054	2010/2010
346	70086	CARGO 712	FORD	DKI6055	2010/2010
347	70087	CARGO 712	FORD	DKI6057	2010/2010
348	70088	CARGO 712	FORD	DKI6062	2010/2010
349	70090	CARGO 712	FORD	DKI6056	2010/2010
352	69975	F-250 XLT	FORD	DKI6063	2010/2011
397	73266	F-350 G	FORD	DKI6092	2011/2011



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

398	73267	F-350 G	FORD	DKI6093	2011/2011
399	73268	F-350 G	FORD	DKI6094	2011/2011
400	73269	F-350 G	FORD	DKI6095	2011/2011

## **LOTE Nº 05 – VEÍCULOS FIAT - LINHA LEVE**

<b><u>FROTA</u></b>	<b><u>PATRIMONIO</u></b>	<b><u>MODELO</u></b>	<b><u>MARCA</u></b>	<b><u>PLACA</u></b>	<b><u>ANO/MOD</u></b>
075	64803	STRADA WORKING 1.5 MPI	FIAT	CDV5547	2001/2001
338	COMODATO	DOBLO RONTAN 1.8	FIAT	DJL0120	2010/2011
448	78015	DOBLO CA 1.4	FIAT	DKI6141	2012/2012
449	78016	DOBLO CA 1.4	FIAT	DKI6142	2012/2012
482	81399	PALIO WK ATTRAC 1.4	FIAT	DKI6160	2013/2013
489	81990	STRADA ADVEN- TURE CD 1.8	FIAT	DKI6172	2013/2013
493	ESTADO	DUCATO MC RO- TANAMB	FIAT	DJL-3134	2010
498	82550	DOBLO CA 1.4	FIAT	FKG4930	2013/2013
546	91000	DOBLO ATRACTI- VE 1.4	FIAT	FUY6999	2016/2016
634	RECEITA FEDE- RAL	STRADA WORKING	FIAT	BMR9028	2010/2010
706	-	FIAT/UNO	FIAT	DMN-1080	2015/2015
756	ESTADO	STRADA WORKING CE	FIAT	DJM-0754	2012/2013

## **LOTE Nº 06- VEÍCULO FIAT – LINHA PESADO**

<b><u>FROTA</u></b>	<b><u>PATRIMONIO</u></b>	<b><u>MODELO</u></b>	<b><u>MARCA</u></b>	<b><u>PLACA</u></b>	<b><u>ANO/MOD.</u></b>
193	673	FIAT ALLIS PÁ CAR. 1900B	FIAT	MAQ-0193	1978/1978
541	90832	CARGO 816 S	FIAT	GIB-8090	2016/2017

## **LOTE Nº 07 – VEÍCULOS CHEVROLET - LINHA LEVE**



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

<b>FROTA</b>	<b>PATRIMONIO</b>	<b>MODELO</b>	<b>MARCA</b>	<b>PLACA</b>	<b>ANO/MOD.</b>
118	67857	ASTRA SEDAN ELEGANCE 2.0	CHEVROLET	DJP0323	2005/2006
151	67619	S-10 2.4 RONTAN	CHEVROLET	CDV2769	2002/2002
420	74839	CELTA 1.0 LS	CHEVROLET	DKI6107	2011/2012
426	-	MERIVA 1.8	CHEVROLET	JPZ3644	2004/2004
461	78602	CELTA 1.0 LS	CHEVROLET	DKI6146	2012/2013
471	80509	CELTA 1.0 LS	CHEVROLET	DKI6157	2013/2013
515	85508	CLASSIC 1.0 LS	CHEVROLET	FTK9464	2014/2015
517	85856	S-10 2.4 LS	CHEVROLET	FRR3186	2014/2015
566	92180	ZAFIRA EXPRESSI- ON	CHEVROLET	DKI6040	2009/2009
611	94090	SPIN 1.8L AT	CHEVROLET	BYI6560	2018/2018
636	95606	MONTANA AM- BUL.	CHEVROLET	BYQ9130	2019/2019
649	96113	MONTANA AMBUL.	CHEVROLET	EUX1450	2019/2019
658	96804	CRUZE LT FEX	CHEVROLET	DKI 6162	2013/2013
679	-	SPIN 18L MT PRE- MIER	CHEVROLET	GFK-0B44	2020/2021

## **LOTE Nº 08 – VEÍCULOS CHEVROLET - LINHA PESADO**

<b>FROTA</b>	<b>PATRIMONIO</b>	<b>MODELO</b>	<b>MARCA</b>	<b>PLACA</b>	<b>ANO/MOD</b>
143	13108	GM 12000 CUSTOM	CHEVROLET	CZA6108	1990/1990
144	13203	GM 14000 CUSTOM	CHEVROLET	BPZ9934	1990/1990

## **LOTE Nº 09 – VEÍCULOS PEUGEOT - LINHA LEVE**

<b>FROTA</b>	<b>PATRIMONIO</b>	<b>MODELO</b>	<b>MARCA</b>	<b>PLACA</b>	<b>ANO/MOD.</b>
256	68786	BOXER M330M HDI	PEUGEOT	DKI6045	2009/2009
361	70461	BOXER M330M 2.3S	PEUGEOT	DKI6073	2010/2011
380	71986	PARTNER MARI- MAR 1.6	PEUGEOT	DKI6085	2011/2011
394	73263	BOXER M330M	PEUGEOT	DKI6087	2011/2012



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

		2.3S			
408	74177	PARTNER FURGÃO 1.6	PEUGEOT	DKI6106	2010/2011

## **LOTE Nº 10- VEÍCULOS RENAULT - LINHA LEVE**

<b>FROTA</b>	<b>PATRIMONIO</b>	<b>MODELO</b>	<b>MARCA</b>	<b>PLACA</b>	<b>ANO/MOD.</b>
518	85943	SANDERO EXPRESSION 1.6	RENAULT	FPT9626	2015/2015
534	90181	CLIO EXPRESSION 1.0	RENAULT	GDE7278	2015/2016
535	90183	CLIO EXPRESSION 1.0	RENAULT	GGV0076	2015/2016
536	90182	CLIO EXPRESSION 1.0	RENAULT	GDQ4060	2015/2016
563	91963	DUSTER 16V 2.0	RENAULT	FOF9829	2017/2018
597	92822	KWID ZEN 1.0 MT	RENAULT	GGN9918	2018/2019
598	92823	KWID ZEN 1.0 MT	RENAULT	GEO5614	2018/2019
613	94094	KWID ZEN 1.0 MT	RENAULT	BN E9903	2018/2019
614	94095	KWID ZEN 1.0 MT	RENAULT	EDD1077	2018/2019
645	95756	MASTER FURGÃO	RENAULT	DOS1759	2019/2019
646	95755	MASTER FUGÃO	RENAULT	ERS6877	2019/2019
648	96112	DUSTER OROCH	RENAULT	DRI 8085	2019/2019
650	96271	SANDEIRO	RENAULT	ENZ7388	2019/2019
651	96266	SANDEIRO	RENAULT	DKK 9287	2019/2019
652	96267	SANDEIRO	RENAULT	EFA2529	2019/2019
653	96268	SANDEIRO	RENAULT	FSS9183	2019/2019
654	96269	SANDEIRO	RENAULT	EEO6152	2019/2019
655	96270	SANDEIRO	RENAULT	EXE4521	2019/2019
656	96629	DUSTER 1.6 auto- matica	RENAULT	GGX 8213	2019/2019
678	ESTADO	MASTER FUR L2H2	RENAULT	EOJ-7799	2019/2020
708	-	RENAULT/MAS- TER	RENAULT	FCY-0A32	2021/2022
709	ESTADO	RENAULT/MAS-	RENAULT	FZH-0F85	2021/2022



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

		TER			
787	-	RENAULT/DUSTER	RENAULT	-	2022/2023
788	-	RENAULT/DUSTER	RENAULT	-	2022/2023
789	-	RENAULT/DUSTER	RENAULT	-	2022/2023

## **LOTE Nº 11 – VEÍCULOS CITROEN - LINHA LEVE**

<b><u>FROTA</u></b>	<b><u>PATRIMONIO</u></b>	<b><u>MODELO</u></b>	<b><u>MARCA</u></b>	<b><u>PLACA</u></b>	<b><u>ANO/MOD.</u></b>
423	75464	JUMPER M33M 2.3	CITROEN	DKI6109	2011/2012
462	78754	JUMPER FURGÃO 2.3 HDI	CITROEN	DKI6147	2012/2013
547	91001	JUMPER M33M 2.3	CITROEN	FUK6176	2016/2017

## **LOTE Nº 12 – VEÍCULOS IVECO - LINHA PESADO**

<b><u>FROTA</u></b>	<b><u>PATRIMONIO</u></b>	<b><u>MODELO</u></b>	<b><u>MARCA</u></b>	<b><u>PLACA</u></b>	<b><u>ANO/MOD.</u></b>
184	68139	EUROCARGO 170E2P	IVECO	DKI6038	2009/2010
364	70679	TECTOR 170E25	IVECO	DKI6075	2010/2011
365	70677	TECTOR 170E25	IVECO	DKI6074	2010/2011
367	70678	TECTOR 170E25	IVECO	DKI6076	2010/2011
467	80487	CITYCLASS 70C17	IVECO	DKI6158	2012/2013
497	82400	CITYCLASS 70C17	IVECO	DKI6174	2013/2014
532	87264	CITYCLASS 70C17	IVECO	GCP0590	2015/2016
736	101194	IVECO/TECTOR 170E28	IVECO	DIR-9J31	22/22

## **LOTE Nº 13 – VEÍCULOS MERCEDES BENS- LINHA PESADO**

<b><u>FROTA</u></b>	<b><u>PATRIMONIO</u></b>	<b><u>MODELO</u></b>	<b><u>MARCA</u></b>	<b><u>PLACA</u></b>	<b><u>ANO/MOD.</u></b>
183	67988	MERCEDES BENZ 370 RS	MERCEDES BENZ	BXC5823	1987/1988
268	COMODATO	MARCOPOLO LO812	MERCEDES BENZ	DJM1315	2009/2009
289	COMODATO	MARCOPOLO LO812	MERCEDES BENZ	DJL2548	2009/2010
512	85220	SPRINTER 415 CDI	MERCEDES BENZ	FVZ9308	2014/2014



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

		SP			
513	85219	SPRINTER 415 CDI SP	MERCEDES BENZ	FVN4781	2014/2014
526	86453	COMIL OF1519 ORE	MERCEDES BENZ	FZQ4746	2015/2015
527	86453	COMIL OF1519 ORE	MERCEDES BENZ	FIG6443	2015/2015
539	COMODATO	MERCEDES BENZ L1518	MERCEDES BENZ	BRA1493	1988/1989
602	93441	SPRINTER	MERCEDES BENZ	GKA2748	2018/2018
603	93442	SPRINTER	MERCEDES BENZ	FUR6255	2018/2018
615	94096.	SPRINTER	MERCEDES BENZ	EQV5250	2018/2018
626	Estado	SPRINTER RESGA- TE	MERCEDES BENZ	BXZ7372	2019/2019
667	Estado	CAIO LO 916. ORE	MERCEDES BENZ	GDM 6696	2020/2020
671	98090	SPRINTER 416	MERCEDES BENZ	EON1D19	2020/2020

## **LOTE Nº 14 – VEÍCULOS NEW HOLLAND - LINHA PESADO**

<b><u>FROTA</u></b>	<b><u>PATRIMONIO</u></b>	<b><u>MODELO</u></b>	<b><u>MARCA</u></b>	<b><u>PLACA</u></b>	<b><u>ANO/MOD</u></b>
196	48732	PÁ CARREGADEI- RA 12B 92KW	NEW HOLLAND	MAQ-0196	2005/2005
204	48650	RETRO ESCAVA- DEIRA LB90	NEW HOLLAND	MAQ-0204	2005/2005
757	LOCADO	ESTEIRA D170	NEW HOLLAND	FHS-0757	2013/2013

## **LOTE Nº 15 – VEÍCULOS AGRALE - LINHA PESADO**

<b><u>FROTA</u></b>	<b><u>PATRIMONIO</u></b>	<b><u>MODELO</u></b>	<b><u>MARCA</u></b>	<b><u>PLACA</u></b>	<b><u>ANO/MOD</u></b>
178	61793	AGRALE 6000D	AGRALE	DMN4922	2008/2008

## **LOTE Nº 16 – VEÍCULOS CATERPILLAR - LINHA PESADO**

<b><u>FROTA</u></b>	<b><u>PATRIMONIO</u></b>	<b><u>MODELO</u></b>	<b><u>MARCA</u></b>	<b><u>PLACA</u></b>	<b><u>ANO/MOD</u></b>
191	53481	ESCAVADEIRA 320L	CATERPILLAR	MAQ-0191	1997/1997



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

194	672	PÁ CARREGADEIRA 930	CATERPILLAR	MAQ-0194	1982/1982
-----	-----	---------------------	-------------	----------	-----------

## **LOTE Nº 17 – VEÍCULOS MASSEY FERGUSON - LINHA PESADO**

<b><u>FROTA</u></b>	<b><u>PATRIMONIO</u></b>	<b><u>MODELO</u></b>	<b><u>MARCA</u></b>	<b><u>PLACA</u></b>	<b><u>ANO/MOD</u></b>
212	685	MF TRATOR 265	M.FERGUSON	MAQ-0212	1983/1983
214	678	MF TRATOR 275	M.FERGUSON	MAQ-0214	1965/1965
215	13104	MF TRATOR 235	M.FERGUSON	MAQ-0215	1983/1983
216	35973	MF TRATOR 285	M.FERGUSON	MAQ-0216	1976/1976

## **Nº 18 – VEÍCULOS CASE - LINHA PESADO**

<b><u>FROTA</u></b>	<b><u>PATRIMONIO</u></b>	<b><u>MODELO</u></b>	<b><u>MARCA</u></b>	<b><u>PLACA</u></b>	<b><u>ANO/MOD.</u></b>
197	61117	PÁ CARREGADEIRA 721E	CASE	MAQ-0197	2008/2008
201	693	RETRO ESCAVADEIRA 580H	CASE	MAQ-0201	1979/1979
202	12919	RETRO ESCAVADEIRA 580H	CASE	MAQ-0202	1979/1979
205	12920	RETRO ESCAVADEIRA 580H	CASE	MAQ-0205	1979/1979

## **LOTE Nº 19 – VEÍCULOS VOLARE - LINHA PESADO**

<b><u>FROTA</u></b>	<b><u>PATRIMONIO</u></b>	<b><u>MODELO</u></b>	<b><u>MARCA</u></b>	<b><u>PLACA</u></b>	<b><u>ANO/MOD.</u></b>
152	24378	VOLARE A6	M.P.VOLARE	CDV2679	2002/2002
161	41648	VOLARE A5 MO	M.P.VOLARE	CZA6182	2002/200
162	43122	VOLARE W8 ON	M.P.VOLARE	DBA5181	2003/2003
487	81769	VOLARE V8L EO	M.P.VOLARE	DKI6169	2013/2014
617	94105	VOLARE V8L	M.P.VOLARE	EAT1270	2018/2018
63	9560	VOLARE DW	M.P.VOLAR	EZA932	2019/20

## **LOTE Nº 20 – VEICULOS SCANIA - LINHA PESADO**

<b><u>FROTA</u></b>	<b><u>PATRIMONIO</u></b>	<b><u>MODELO</u></b>	<b><u>MARCA</u></b>	<b><u>PLACA</u></b>	<b><u>ANO/MOD</u></b>
791	-	SCANIA/MOTOR-	SCANIA	BSF-9199	2001/2001



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

		CASA			
--	--	------	--	--	--

## **LOTE Nº 21 – VEÍCULOS MITSUBISHI - LINHA LEVE**

<b><u>FROTA</u></b>	<b><u>PATRIMONIO</u></b>	<b><u>MODELO</u></b>	<b><u>MARCA</u></b>	<b><u>PLACA</u></b>	<b><u>ANO/MOD.</u></b>
596	92824	L200 TRITON	MITSUBISHI	FCH6996	2018/2018
707	CEDIDA	MITSUBISHI/L200 TRITON	MITSUBISHI	FDL-8114	2021/2022

## **LOTE Nº 22– VEÍCULOS TOYOTA – LINHA LEVE**

<b><u>FROTA</u></b>	<b><u>PATRIMONIO</u></b>	<b><u>MODELO</u></b>	<b><u>MARCA</u></b>	<b><u>PLACA</u></b>	<b><u>ANO/MOD.</u></b>
684	-	COROLLA XEI 20 FLEX	TOYOTA	GIY-0228	2017/2018

## **LOTE Nº 23– VEÍCULOS JOHN DEERE – LINHA PESADO**

## **LOTE Nº 24– VEÍCULOS HYUNDAI – LINHA PESADO**

## **LOTE Nº 25– VEÍCULOS BOBCAT – LINHA PESADO**

5.21.4. A relação dos veículos apresentados serve como referência para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO e os tipos de PEÇAS PARA FUNILARIA, PEÇAS PARA MECÂNICA, PEÇAS DE PARTE ELÉTRICA E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS NOVOS(AS) ORIGINAIS OU GENUÍNOS a serem fornecidos, podendo portanto sofrer alterações durante a execução do contrato, em função das baixas, alienações e/ou incorporações, desde que sejam das mesmas marcas e modelos existentes nas planilhas do objeto deste certame, sendo que estas alterações não poderão gerar maiores ônus para a contratante.

5.21.5. O acionamento acima indicado dar-se-á tantas vezes quantas forem às demandas existentes, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preço resultante do presente certame.

## **6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. A fiscalização da contratação será exercida pela Seção de Oficina da Secretaria Municipal de Serviços, através dos servidores:

Claudemir Chiarioni Junior – CPF nº 222.604.438-85



Leandro Raimundo – CPF nº 117.462.648-88

6.2. A fiscalização exercida a que se trata este item não exclui e nem reduz em hipótese alguma a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8666/1993.

6.3. O servidor agente fiscalizador, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do pactuado, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização, serão solicitadas à autoridade competente, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no Art. 67, §§1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

6.5. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.6. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer materiais e/ou serviços, quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

## **7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.

7.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.3. Manter preposto, aceito pelo contratante, para representá-lo quando da execução do contrato.

7.4. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.5. A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.

7.6. Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



# *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

7.7. Apresentar, gratuitamente, orçamento prévio de peças e acessórios, bem como a previsão do prazo para entrega conforme o pactuado, para apreciação do CONTRATANTE, que, somente após, emitirá a respectiva “AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO”.

7.8. Aplicar, na elaboração do orçamento prévio relativo às peças, acessórios e serviços, o percentual mínimo de desconto contratual em relação à tabela de balcão das concessionárias.

7.9. Não realizar nenhum fornecimento peças ou prestação de serviço sem a aprovação do orçamento e da emissão da respectiva “AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO” e “ORDEM DE SERVIÇO”.

7.10. Acatar imediatamente as instruções e observações que emanem da fiscalização da Secretaria de Serviços Públicos, realizando a substituição de peças, acessórios e serviços que não atendam às especificações deste formulário de aquisições.

7.11. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE em relação ao fornecimento das peças e acessórios.

7.12. Assegurar que os produtos e serviços fornecidos sejam de primeira qualidade, atendam às Normas do Código de Defesa do Consumidor e estejam de acordo com as recomendações do fabricante/distribuidor.

7.13. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**7.14. Em caso de veículos ou peças sofrer qualquer Dano, Roubo ou Furto em posse da contratada, inclusive no ato do transporte, fica desde já a mesma responsabilizada por todas as despesas, bem como, providenciar os procedimentos burocráticos que possam advir, as suas expensas.**

**7.15. A contratação de Seguro é opcional e de Responsabilidade exclusiva da Contratada, se assim decidir.**

7.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do consumidor (Lei nº 8.078 de 1990).

7.17. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, observadas, especialmente, as disposições deste Termo de Referência.

7.18. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

7.19. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas antes da entrega, caso existam motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado dentro do inicialmente previsto, com a devida comprovação.

7.20. Manter, durante a execução do pactuado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.



7.21. Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução das obrigações contraídas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.22. A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

## **8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

8.1. Promover, por intermédio da Seção de Oficina da Secretaria de Serviços Públicos o acompanhamento, conferência e fiscalização referente ao fornecimento do objeto deste certame.

8.2. Autorizar, quando for o caso, o orçamento apresentado pela contratada, de prestação de serviço e fornecimento e/ou substituição de peças e acessórios a serem utilizados/aplicados nos veículos.

8.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações pactuadas.

8.4. Instruir os servidores a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando a não executar atividades não abrangidas pelo pactuado.

8.5. Responsabilizar-se pela lavratura da respectiva ata de registro, com base nas disposições da legislação em vigor.

8.6. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a despesa quando da aquisição formal.

8.7. Fornecer à contratada todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita execução do pactuado.

8.8. Promover, por meio dos servidores designados, o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos referentes ao objeto, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada, bem como aferir as regularidades propostas neste instrumento.

8.9. Atestar os serviços executados pela contratada, observando o seguinte:

- Comparar o tempo utilizado na execução dos serviços se compatível com a tabela de tempo – padrão do fabricante do veículo.

- Exigir sempre da contratada quando da substituição/aplicação de peças e acessórios, que as mesmas sejam novas originais ou genuínas.

8.10. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço ou fornecimento de peças executado em desacordo com o contrato.



8.11. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento do objeto deste certame, fixando prazo para a sua correção.

8.12. Emitir Nota de Empenho em favor da licitante a quem foram adjudicados os objetos do certame licitatório.

8.13. Permitir o acesso dos funcionários da contratada, com veículo na sede da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, desde que devidamente identificados.

## **9 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

9.1. O pagamento à empresa contratada, no máximo em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e certificação da entrega definitiva do objeto pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, de acordo com as condições de preço e pagamento estabelecidos no Termo de Referência.

## **10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

10.1. As propostas **readequadas** deverão vir acompanhadas das listas de preços oficiais das montadoras ou catálogos, dos respectivos lotes, de no máximo 05 dias da data vigente de abertura das propostas, através de mídia eletrônica, devendo a mesma conter o valor da Hora/homem e preço unitário das peças.

10.2. As empresas participantes, quando não forem concessionários, relativas as marcas dos veículos objetos deste certame, poderão utilizar-se da tabela de preços públicos vigentes no mercado de concessionários de peças e acessórios, através do **SISTEMA AUDATEX, CILIA** ou **EQUIVALENTE**, devendo apresentar a comprovação de usuário ativo e fornecer login de acesso ao sistema informático para conferência dos valores cobrados durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

10.3. O Percentual de desconto sobre os itens da Tabela deverá ser ofertado na proposta desprezando-se as casas decimais, estando inclusas no valor obtido, após sua aplicação, todas as despesas incidentes diretas e indiretas sobre o produto a ser adquirido (impostos, contribuições, frete, seguros, embalagens), até a efetiva entrega do objeto.

10.4. O desconto proposto pela licitante vencedora vigorará por 12 meses, a contar da assinatura da elaboração e assinatura da referida Ata de Registro de Preços, que deverá ser firmada dentro do prazo de validade do desconto proposto.

10.5. Será vencedora a empresa que ofertar o maior desconto a ser aplicado nos valores das peças combinado com o menor valor unitário para prestação de serviço especializado através de HORA/HOMEM TRABALHADA.



**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.**

**“DECLARAÇÃO”**

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**

At. – Pregoeiro Oficial

Ref.: Edital n.º ..... - Pregão n.º.....

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação.

**a).** Que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;

**b).** Que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos

**c).** Não mantém vínculos na forma do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93, arts. 56-A da Lei Orgânica do Município de Birigui e art. 177, XII e XVIII da Lei Municipal nº 3.040/93, com suas alterações. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

**d).** Não possuímos entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo no Município de Birigui;

Por ser verdade assina a presente

....., ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
N.º do documento de identidade

**OBS:- Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante e levado em mãos pelo representante da empresa.**



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

### ANEXO IV

#### (M O D E L O) - CREDENCIAMENTO

Pelo presente, a empresa....., CNPJ nº ....., com sede na (Rua/Av.)....., através de seu representante legal infra-assinado, outorga o(a) Sr.(a) ....., RG nº ....., amplos poderes para representá-la junto a Prefeitura Municipal de Birigui, **no Pregão Presencial nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, Edital nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**, inclusive para formular ofertas e lances verbais, interpor recursos e/ou deles desistir, assinar atas, contratos e respectivas alterações, responder administrativa e judicialmente por seus atos, enfim praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pela empresa

Nome:

RG:

**OBS:- Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante e levado em mãos pelo representante da empresa.**



**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada nos termos da Lei Complementar nº 147/2014 e da Lei Complementar nº 155/2016, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, realizado pela Prefeitura Municipal de Birigui/SP.

Local, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do sócio/proprietário  
Nome do sócio/proprietário  
RG nº \_\_\_\_\_

**OBS:- Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante e levado em mãos pelo representante da empresa.**



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

### **ANEXO VI** **DADOS PARA ASSINATURA DA ATA / CONTRATO**

As informações constantes abaixo deverão ser atualizadas, pois serão consideradas para a **elaboração do Contrato**. Tais dados deverão estar de acordo com os que integrarão à respectiva Nota Fiscal, para fins de faturamento. Seu teor é de exclusiva responsabilidade da empresa licitante.

<b>RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:</b> .....
<b>CNPJ:</b> ..... <b>INSC. ESTADUAL:</b> ..... <b>INSC. MUNICIPAL:</b> .....
<b>TELEFONE:</b> (....) ..... <b>FAX:</b> (....) .....
<b>ENDEREÇO COMPLETO (logradouro, nº, bairro, cidade, estado):</b> .....
<b>DADOS BANCÁRIOS: BANCO / AGÊNCIA / CONTA-CORRENTE:</b> .....
<b>SÓCIO(S) REPRESENTANTE(S) DA EMPRESA – ADMINISTRAÇÃO:</b>
<b><u>1 - NOME COMPLETO:</u></b> .....
<b>RG (com órgão e estado emissor):</b> ..... <b>CPF:</b> .....
<b><u>2 - NOME COMPLETO:</u></b> .....
<b>RG (com órgão e estado emissor) :</b> ..... <b>CPF:</b> .....
<b>QUEM ASSINARÁ O CONTRATO:</b> (Caso não tenha sido comprovado no processo licitatório poderes para assinatura do respectivo Contrato, será necessário a apresentação de procuração com <u>poderes específicos para assinar o contratos</u> ).
<b>NOME COMPLETO:</b> .....
<b>DATA DE NASCIMENTO:</b> ____ / ____ / ____
<b>ESTADO CIVIL:</b> ..... <b>NACIONALIDADE:</b> .....
<b>CARGO QUE OCUPA NA EMPRESA:</b> .....
<b>RG (com órgão e estado emissor):</b> ..... <b>CPF:</b> .....
<b>ENDEREÇO / DOMICÍLIO COMPLETO (logradouro, nº, bairro, cidade, estado, cep):</b> ..... .....
<b>E-MAIL INSTITUCIONAL:</b> _____
<b>E-MAIL PESSOAL:</b> _____

**OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante e anexado ao envelope N.2-DOCUMENTOS.**



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

## ANEXO VII

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_ /2023**

**EDITAL Nº \_\_\_\_ /2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_ /2023**

**DETENTOR DA ATA:**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI/SP**, adiante denominada de PREFEITURA, CNPJ/MF 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera nº 1.155, Jardim Morumbi, endereço eletrônico: \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal, RG nº xxxxxxxxxxxxxxxx, CPF/MF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal nº 4.292 de 23 de dezembro de 2003 e no Decreto Municipal nº 3.673 de 06 de janeiro de 2004, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007, e de outro lado a empresa a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ/MF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** estabelecida na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo Sr: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** RG: **xxxxxxx**, CPF: **xxxxxxxxxx**, adiante denominada de DETENTORA DO REGISTRO, a qual é a legal 'DETENTORA DESTA ATA' pelo fato de ter sido classificada em primeiro lugar na proposta de preços do objeto, resolvem celebrar o presente instrumento, em conformidade com o Edital do **Pregão Presencial nº \_\_\_\_ /2023**, mediante as seguintes condições:

### **CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

1.1 – O objeto da presente Ata de Registro de Preços é o **Registro de preços para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção em veículo, com fornecimento de peças e acessórios automotivos originais ou genuínos e novos, destinados a toda a frota desta municipalidade – Secretaria de Serviços Públicos**, conforme os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados no processo supracitado, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo esta Ata de Registro de Preços em documento vinculativo e obrigacional ao Órgão Gerenciador e ao Detentor da Ata, à luz das regras insertas no decreto nº 3.673 de 06 de janeiro de 2004.

**1.1.1 – Dá-se à presente Ata de Registro de Preços o valor total estimado para 12 (doze) meses de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).**

1.2 - O fornecimento dos objetos relacionados no Anexo I ocorrerá através do REGISTRO FORMAL DE PREÇOS, conforme detalhamentos constantes do Edital e anexos e, ainda, a documentação, propostas de preços apresentadas pelas licitantes, observado o preço da proposta vencedora, visando as contratações futuras para fornecimento dos mesmos.

1.3 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades estimadas constantes no Anexo I, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento do(s) Objeto(s), obedecida a legislação



pertinente, sendo assegurada ao DETENTOR DO REGISTRO a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

## **CLÁUSULA 2ª – DA EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**2.1 – A contratada deverá recolher os veículos para conserto à sua oficina quando do recebimento da Autorização de Fornecimento / Ordem de Serviço da contratante (via e-mail ou documento impresso), devendo iniciar imediatamente os serviços que se fizerem necessários, observando na sua execução a tabela de tempo – padrão de serviço dos fabricantes, sendo que a entrega dos referidos veículos devidamente consertados e em condições de uso, deverá ocorrer até o primeiro dia útil subsequente à conclusão dos serviços.**

**2.1.1 -** As contratações oriundas deste certame deverão ser norteadas pelo Decreto Nº 7.206, de 21 de Setembro de 2022, disponibilizado no Anexo XII do Edital.

**2.1.2 -** A Detentora/Contratada deverá apresentar listas de preços oficiais das montadoras ou catálogos, dos respectivos lotes, após acionamento da empresa, através de mídia eletrônica, devendo a mesma conter o valor da Hora / Homem e preço unitário das peças, para que seja estabelecida a precificação inicial quando do início dos préstimos previstos neste certame.

**2.1.3 -** Quando a licitante não for concessionária, relativa às marcas dos veículos objetos do certame, poderá se utilizar da tabela de preços públicos vigentes no mercado de concessionários de peças e acessórios, através do SISTEMA AUDATEX, CILIA ou EQUIVALENTE, devendo apresentar a comprovação de usuário ativo e fornecer login de acesso ao sistema informativo para conferência dos valores cobrados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**2.1.4 - Após a execução de quaisquer serviços a empresa contratada deverá proceder à limpeza interna e externa dos veículos submetidos aos seus cuidados, entregando-os, perfeitamente limpos e lavados.**

**2.2 -** O prazo de execução admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**2.3 –** As despesas com a execução do objeto serão unicamente por conta da empresa vencedora do certame.

**2.4 –** Não será permitida na execução, a substituição do objeto ofertado, quer em função de outra especificação, outras marcas, etc.

**2.5 -** A detentora/contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) Ordens de Serviço / Autorizações de Fornecimento recebida(s).

## **2.6 - ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO:**



2.6.1. As peças, deverão atender as exigências de qualidade, observando os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO e etc., atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da lei nº 8.078/90 (código de defesa do consumidor).

## **2.7 - LOCAIS DE ENTREGA E REGRAS PARA RECEBIMENTOS**

2.7.1. Considerando que a Frota pertencente a esta municipalidade está subdivida e locada em 13 (treze) Secretarias Municipais que são elas: Secretaria de Governo, Secretaria de Administração, Secretaria de Finanças, Secretaria de Segurança Pública, Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Obras, Secretaria de Serviços Públicos, SEDECTI, Secretaria de Esporte e Lazer, Secretaria de Mobilidade Urbana, Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Cultura e os veículos são utilizados nas atividades de atendimento e desenvolvimento de serviços e ações específicas de cada Secretaria para atendimento à população deste município, o local para entrega será definido pela demanda, de acordo com a secretaria requisitante.

2.7.2. Somente os servidores que ocupam o cargo/função de funileiro, eletricitista de autos e mecânicos de autos que exercem suas atividades na seção de oficina da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, poderão e deverão vistoriar os veículos que apresentarem defeitos e encaminhar se necessário for a prestação de serviço ou relação de peças ao servidor: **Claudemir Chiarioni Junior, ou outro que venha a substituí-lo**, para consequente elaboração da solicitação através de procedimento legal à contratada.

2.7.3. A contratada encaminhará o orçamento referente a aquisição das referidas peças para os veículos ao servidor: **Claudemir Chiarioni Junior, ou outro que venha a substituí-lo**, este após analisar a proposta deverá verificar a real necessidade da aquisição e sendo necessário, preencher o formulário de solicitação/autorização para fornecimento das peças e/ou acessórios e encaminhar a empresa contratada.

2.7.4 O recebimento do objeto deste certame PODERÁ ser feito em duas etapas, conforme abaixo:

**a) PROVISORIAMENTE**, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes na Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço e na Nota Fiscal.

**b) DEFINITIVAMENTE**, depois de efetuar a conformidade das especificações, qualidades do objeto, em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do recebimento provisório.

2.7.5. O recebimento provisório dos objetos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, pelo gestor do recebimento, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações, contidas no edital para a aceitação definitiva.

2.7.6. A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

2.7.7. Os objetos que forem recusados (no recebimento provisório, ou antes, do recebimento definitivo) deverão ser substituídos no prazo igual ou inferior a 72 (setenta e duas) horas, contados da notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para a contratante.

2.7.8. Se a substituição não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita a aplicação das sanções penais previstas em edital.



2.7.9. A contratada deverá atender todas as solicitações de prestação de serviço e fornecimento de peças ou acessórios autorizado pelo servidor: **Claudemir Chiarioni Junior, ou outro que venha a substituí-lo**, de acordo com a quantidade e especificações constantes do formulário de solicitação, conforme a marca, modelo, placa, número correspondente a frota e ano de fabricação.

2.7.10. A contratada será acionada pelo contratante através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, de acordo com as necessidades do setor demandante, para avaliação e esclarecimentos de dúvidas pertinentes ao objeto deste certame. O acionamento acima indicado dar-se-á tantas vezes quantas forem às demandas existentes, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preço resultante do presente certame.

## **2.8 - ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA:**

**2.8.1 PRAZOS DE GARANTIA DOS SERVIÇOS:** os serviços executados em motor, retífica de motor, caixa de velocidade, diferencial, funilaria, solda, pintura e capotaria deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, contados da data do recebimento do veículo pela contratante, devidamente consertado.

2.8.2. O prazo de garantia dos demais serviços e peças e acessórios aplicados, deverá ser de no mínimo de 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, contado da data do recebimento do veículo pela contratante, devidamente consertado.

2.8.3. A empresa vencedora ficará obrigada, às suas expensas, a refazer e/ou modificar os serviços, bem como a trocar as peças e/ou acessórios utilizados na sua execução, de modo a adequá-los, naquilo que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento provisório dos mesmos não importará na sua aceitação definitiva que, conforme a sua natureza, somente se consumará com o Ateste pelo Contratante.

## **2.9 - GARANTIA DAS PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS:**

2.9.1. A contratada deverá, ainda, substituir, às suas custas, todas e quaisquer peças e acessórios não aceitos pela fiscalização no recebimento, em razão de defeito de fabricação ou má qualidade do material, devendo retirá-los na sede da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, e devendo providenciar a substituição por sua responsabilidade e custo, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após notificada pela contratante.

2.9.2. A contratada deverá oferecer garantia da qualidade das peças fornecidas, de no mínimo 06 (seis) meses ou as mesmas condições de garantia previstas pela fábrica, durante a vigência do contrato ou mesmo após o seu término, sendo que o a contagem dos dias se iniciará a partir da data de emissão da nota fiscal

## **2.10 - EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES:**

2.10.1. A Contratada deverá possuir, todo o aparelhamento necessário para execução do serviço objeto da presente licitação, levando-se em consideração que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido ao fato dos veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a Contratada deve dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparato tecnológico traduzido em equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão de obra especializada em mecânica em geral.



2.10.2. A empresa licitante deverá apresentar juntamente com a proposta de preços declaração de que possui instalações, equipamentos, aparelhamento e ferramentas principais disponíveis para a execução do objeto licitado, devendo dispor, obrigatoriamente, de no mínimo (ressalvando-se a possibilidade de emitir declaração durante a sessão, ou ainda constar tal declaração na própria ata da reunião):

2.10.3. Endereço das instalações (oficina, Almoxarifado e outras informações);

2.10.4. Espaço físico coberto disponível para acomodação dos veículos/maquinários pertencentes a esta municipalidade, simultaneamente e que ofereça segurança 24 (vinte e quatro) horas.

2.10.5. Pessoal técnico disponível para a execução dos serviços (mecânico de veículo, eletricitista de veículo, lanterneiro e pintor de veículos e outros, se possuir, indicar).

2.10.6. Deverá ser facultado a Secretaria de Serviços Públicos, vistoriar as dependências da licitante para avaliar as condições físicas das instalações, verificar equipamentos, aparelhamento, ferramentaria e pessoal especializado para a execução dos serviços e o não atendimento as condições mínimas poderão ocasionar em sanções administrativas pertinentes.

2.10.7. Os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer nos veículos, que se encontram descritos neste termo de referência, e/ou seus acessórios, e, que estejam sob a responsabilidade da contratada, serão ressarcidos a Prefeitura Municipal de Birigui no prazo estipulado na notificação administrativa enviada à contratada, sob pena de multa, sem prejuízo das demais sanções e penalidades cabíveis.

2.10.8. Após a execução de quaisquer serviços a empresa contratada deverá proceder à limpeza interna e externa dos veículos submetidos aos seus cuidados, entregando-os, perfeitamente limpos e lavados.

2.10.9. A CONTRATADA deverá possuir área para guarda dos veículos em manutenção, em instalações físicas, com área pavimentada, murada e coberta, proporcionando desta forma a segurança do patrimônio público e evitando a exposição deste as intempéries durante o período em que permanecer nas dependências da empresa.

## **2.11 - DO ORÇAMENTO PRÉVIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E APLICAÇÃO E/OU FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO:**

2.11.1. Os serviços executados, bem como a aplicação e/ou fornecimento de peças e acessórios de reposição, quando solicitados, ficarão sujeitos, obrigatoriamente, à:

2.11.2. Apresentação de orçamento prévio para análise e aprovação da contratante e deverá conter a(s) descrição(ões) e preço(s) do(s) serviço(s) a ser (em) realizado(s) e prazo de execução do(s) mesmo(s) contado da data de entrada do veículo na oficina.

2.11.3. A(s) especificação(ões) e preço(s) da(s) peça(s) e/ou acessório(s) de reposição original(is) ou genuína(s), constando nome(s), referência(s), modelo(s), capacidade(s) etc.;

2.11.4. Na solicitação de orçamento prévio pela contratante, a contratada deverá apresentar o mesmo em um prazo máximo de 24 horas ou acrescido este por justificativa formal e plausível.

2.11.5. A contratante poderá recusar o orçamento prévio e solicitar à contratada a sua revisão, e que a execução dos serviços se dê com o que for aprovado



2.11.6. A contratante deverá conferir os preços propostos no orçamento prévio, por meio de pesquisa de mercado, antes da aprovação do mesmo.

2.11.7. As peças e/ou acessórios substituídos pela contratada, deverão ser entregues a contratante, no ato do recebimento do veículo devidamente consertado, as quais serão depositados em local apropriado para uma eventual venda em forma de sucata.

2.11.8. Quando constar no orçamento alguma peça que não esteja contemplada da tabela de preços do fabricante do veículo, a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá apresentar, juntamente com o referido documento, 03 (três) cotações de preços referentes à peça em questão, orçamento estes que serão conferidos pela PREFEITURA MUNICIPAL.

## **2.12 – DO RECOLHIMENTO DOS VEÍCULOS:**

2.12.1. A contratada deverá recolher os veículos para conserto à sua oficina quando do recebimento da Ordem de Serviço da contratante (via e-mail ou documento impresso), devendo iniciar imediatamente os serviços que se fizerem necessários, observando na sua execução a tabela de tempo – padrão de serviço dos fabricantes, sendo que a entrega dos referidos veículos devidamente consertados e em condições de uso, deverá ocorrer até o primeiro dia útil subsequente à conclusão dos serviços.

## **2.13 - DA ESPECIFICAÇÃO, EXECUÇÃO E ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS:**

2.13.1. Os serviços compreendem a manutenção da Frota de Veículos/Maquinários Oficiais com fornecimento de peças, acessórios, componentes e outros materiais, abrangendo todas as áreas e especialidades automotivas afetas à integridade dos veículos e relativos à manutenção, análise, avaliação e diagnóstico, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição e serviços de guincho.

2.13.2. O serviço de manutenção veicular será pago considerando a hora/trabalho para mão de obra e pelo percentual de desconto do preço à vista das tabelas das montadoras das respectivas marcas citadas nos lotes (Objeto), tabelas estas fornecidas pelo sistema audatex, cilia ou equivalente para serviços, peças e acessórios utilizados.

2.13.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva constarão de:

**A)** emprego de mão de obra pela empresa contratada para execução de análise, avaliação, diagnósticos, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção e restauração de veículos.

**B)** fornecimento e aplicação de peças e acessórios de reposição genuínos, originais ou similares que atendam às recomendações do fabricante, a serem utilizados na execução dos serviços objeto deste certame.

2.13.4. A manutenção veicular deverá ser realizada com periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação da contratante, bem como quando houver a necessidade decorrente de imprevistos, tais como:

A) Panes mecânicas.

B) Panes elétricas.

C) Casos fortuitos.

D) Motivos de força maior.



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

2.13.5. Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e valores constantes nas tabelas indicadas abaixo, que serão fornecidas à contratante, pela empresa vencedora do certame, por serem ferramentas essenciais à fiscalização do contrato e ao pagamento das Ordens de Serviços:

a) Tabela do Fabricante de Tempo Padrão de Mão de Obra para os serviços de manutenção veicular.

b) Tabela Oficial de Preços à vista de Peças e Acessórios Novos e Genuínos emitida pelos fabricantes dos veículos.

2.13.6. A empresa contratada deverá atender prontamente a todos os chamados que receber dos agentes fiscalizadores do contrato em no máximo 4 (quatro) horas, contadas do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos veículos/motores.

2.13.7. A empresa contratada deverá apresentar o orçamento para a execução dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pela fiscalização do contrato ou acrescido este tempo por justificativa formal e plausível.

2.13.8. Todo serviço somente será realizado após autorização da fiscalização da Contratante.

2.13.9. Após autorizada a prestação de serviço, mediante a emissão formal, pela contratante, da “ORDEM DE SERVIÇO”, a contratada deverá realizar a prestação de serviço, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas ou acrescido este tempo por justificativa formal e plausível. Salvo casos de veículos que necessitem do objeto deste instrumento para a realização de serviços de **urgência e emergência** para saúde pública, fornecimento de água, esgoto e coleta de lixo, serviços considerados essenciais a população, nestes casos os serviços deverão ser realizados de imediato.

2.13.10. A empresa contratada deverá fornecer números de telefone fixos e celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção veicular.

2.13.11. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta no período de 08h00min as 18h00min, nos dias úteis, e de 08h00min as 14h00min, aos sábados.

2.13.12. Verifica-se a necessidade da prestação dos serviços aos sábados, de 08h00min as 14h00min, haja vista que há prestações de serviços contínuos a população aos sábados, domingos e feriados, que utilizam veículos oficiais, caso contrário, prejudicaria tais serviços.

2.13.13. As revisões de caráter preventivo deverão obedecer aos cronogramas de manutenção definidos pelos fabricantes nos Manuais de Proprietário, analisado o interesse da Administração em sua execução.

2.13.14. As peças e acessórios substituídos deverão ser entregues à Contratante, no ato da entrega do veículo devidamente consertado, as quais serão depositados em local apropriado para uma eventual venda em forma de sucata.

2.13.15. A empresa contratada deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos e serviços, fornecendo toda e qualquer informação a fiscalização da contratante para acompanhamento da execução contratual.

### **2.14. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE GEOMETRIA:**

2.14.1. A empresa contratada deverá efetuar o ajuste da suspensão, cambagem e substituição de peças se necessário for, de forma que garanta a segurança e a estabilidade do veículo.



2.14.2. A empresa contratada deverá fornecer à contratante, após a execução dos serviços de geometria nos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.

**2.15 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE RODAS:**

2.15.1 A empresa contratada deverá executar o cálculo de desbalanceamento externo e interno das rodas, estático e dinâmico, alinhamento, substituição de peças se necessário for fazendo os ajustes necessários a fim de deixá-las com o balanceamento correto.

2.15.2. A empresa contratada deverá fornecer à contratante, após a execução dos serviços de balanceamento de rodas dos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.

**2.16 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE REVISÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO:**

2.16.1. Os serviços de revisão do sistema de transmissão consistem em lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas, balanceamento de eixo se houver, juntas homocinéticas, trizetas e suas respectivas coifas, pontos de eixos, substituição de peças se necessário for e outros.

**2.17 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE REVISÃO DO SISTEMA DE DIREÇÃO:**

2.17.1. Os serviços de revisão do sistema de direção consistem em aperto dos parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção, substituição de peças se necessário for e outros.

**2.18 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE REVISÃO DO SISTEMA DE FREIOS:**

2.18.1. Os serviços de revisão do sistema de freios consistem em regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, discos, tambores, nível de fluido e substituição, verificação de servo freio, cuicas de freio, cilindros mestres e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas), aro dos pneus, substituição de peças se necessário for e outros.

**2.19 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE REVISÃO DO SISTEMA DE ARREFECIMENTO:**

2.19.1. Os serviços de revisão do sistema de arrefecimento consistem em exame do radiador, verificação do nível de água, mangueiras, fluido de radiador, substituição de peças se necessário for e outros.

**2.20 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE REVISÃO DE MOTOR:**

2.20.1. Os serviços de revisão de motor: consistem em verificação das correias, óleo, filtro de óleo e de combustível, juntas e demais componentes, substituindo peças se necessário for e outros.

**2.21 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE REVISÃO DO SISTEMA DE SUSPENSÃO:**

2.21.1 Os serviços de revisão do sistema de suspensão: consistem em verificação das molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos, substituição de peças se necessário for e outros.

**2.22 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE BORRACHARIA:**



2.22.1. O serviço de borracharia deverá ocorrer sempre que necessário, visto que não se pode prever a necessidade de sua ocorrência. E será caracterizado pelo serviço de montagem e desmontagem de pneus, bem como pelo conserto, troca de pneus e câmara de ar, furados ou que tenham sofrido qualquer avaria.

2.22.2. A empresa contratada deverá montar e desmontar os pneus dos veículos da frota da Contratante utilizando-se de equipamento hidráulico que evite o atrito do mesmo com o aro das rodas.

2.22.3. A entrega do veículo deverá ocorrer em até 02 (duas) hora, contada a partir da disponibilização da Ordem de Serviço por parte da Contratante. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato.

#### **2.23 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE LANTERNAGEM, FUNILARIA E PINTURA:**

2.23.1. Deverão ser realizados sempre que for demandando, mediante orçamento aprovado pela fiscalização do contrato e emissão de Ordem de Serviço por parte da Contratante.

2.23.2. Consiste nos serviços de desamassamento, recuperação e quando irrecuperável substituição das partes danificadas da lataria e pintura, serviços de solda em geral, reforma ou recuperação de assentos, forros do teto e laterais, com aplicação de material de mesmo padrão e qualidade, mantendo a originalidade do fabricante do veículo.

#### **2.24 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE REVISÃO DO SISTEMA ELÉTRICO E ELETRÔNICO:**

2.24.1. Consiste na verificação, conserto e/ou substituição quando necessário, de componentes que integram esse sistema, incluindo acessórios de sinalização, substituição de peças se necessário for e outros.

#### **2.25 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DOS VIDROS:**

2.25.1. Deverá ocorrer a substituição dos vidros e espelhos sempre que necessário, visto que não se pode prever a necessidade de sua ocorrência, mediante orçamento aprovado pela fiscalização do contrato e emissão de Ordem de Serviço por parte da Contratante.

#### **2.26. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO ATRAVÉS DE GUINCHO A CUSTO ZERO:**

2.26.1. Compreende no serviço de guincho para transporte, ocasionado por remoção e recolhimento de veículos oficiais, leves e pesados para depósito em local a ser definido e autorizado pela contratante.

2.26.2. O veículo deverá estar regularmente adaptado para execução segura do serviço de guincho, e com capacidade para remoção (guinchamento) de qualquer tipo de veículo leve, pesado com implemento e cavalo mecânico, independentemente do tamanho, peso e ano de fabricação.

2.26.3. O(s) veículo(s) deverá(ão) estar em excelente condição de uso nas partes mecânicas e lataria, possuindo equipamentos obrigatórios de segurança, estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro, bem como dispositivo luminoso intermitente ou rotativo, de cor amarelo âmbar, sobre o teto, e dispositivos de sinalização móvel que possibilitem a prestação de serviço com plena segurança, principalmente no período noturno (Art. 29, inciso VIII, da Lei nº 9.503/1997 – Código Brasileiro de Trânsito).

2.26.4. O atendimento do serviço de guincho deverá ser fornecido a custo zero e ficara disponível 24 (vinte e quatro) horas a contratante, devendo a contratada prestá-lo em um prazo máximo de 04 (quatro) horas, contados a



partir da notificação de coleta do(s) veículo(s) oficial(is), indicado pelo local onde o(s) mesmo(s) se encontram, independente da quilometragem.

2.26.5. Cumprir, na medida do possível, o itinerário mais curto entre o local de remoção do veículo e o de depósito. Não realizar de forma alguma, parada ou desvio de trajeto sem justificativa plausível.

2.26.6. A contratada poderá, ou deverá – conforme o caso, disponibilizar mais de 01 (um) veículo para a realização de todos os serviços contratados, de acordo com a necessidade e demanda da contratante.

2.26.7. O serviço deve estar disponível nas 24 (vinte e quatro) horas do dia durante os sete dias da semana, para prestação imediata de serviço de guincho sempre que requerido.

2.26.8. Realizar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato, e neste termo de referência. Deverá priorizar a demanda qualitativa dos serviços, de modo a atender, plenamente, requisitos de eficiência e eficácia. Desta forma, se necessário, deverá contratar adequadamente os funcionários para realização os serviços, em razão de número e qualificação.

2.26.9. A contratada é responsável pela integridade do veículo durante o trajeto do local da coleta até o local indicado pelo Município onde será depositado.

2.26.10. A subcontratação dos serviços (objeto do certame) a outra empresa com ramo de atividade pertinente ao que está sendo licitado será autorizada desde que esteja dentro da distância máxima exigida neste instrumento e sua necessidade seja comprovada, e não exista a possibilidade da contratada executar, por si e pelos seus empregados, todas as etapas ou partes dos processos produtivos demandados para execução de um complexo do objeto contratual, visando a garantia da execução do contrato e desde que não atente contra os princípios constitucionais inerentes ao processo licitatório, e nem ofenda outros princípios relacionados a lei de licitações, notadamente o da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 3º, Lei nº 8.666/93), sendo obedecidas as garantias, quantidades e valores pactuados entre contratada e contratante.

## **2.27 - DAS ESPECIFICAÇÕES E FORNECIMENTO DAS PEÇAS:**

2.27.1. As peças e acessórios deverão ser originais, genuínos (as) ou primeira linha, novos (as) e entregues com a embalagem original.

**a) Peças Originais, significado:** componentes confeccionados pelo fabricante, aprovados pela montadora e distribuídos no mercado para serem comercializados.

**b) Peças Genuínas, significado:** componente confeccionado pela montadora e distribuídos em suas concessionárias, a fim de serem comercializados.

**c) Fabricante, significado:** empresa que fabrica peças.

**d) Montadora, significado:** empresa que fabrica veículo ou equipamento.

2.27.2. As peças e acessórios fornecidos e utilizados deverão constar dos catálogos dos fabricantes dos veículos.

2.27.3. As peças e acessórios fabricados no Brasil ou no estrangeiro de venda regular no Brasil, também serão fornecidos com o percentual de desconto ofertado na Proposta de Preço do licitante para cada uma das fabricantes.

2.27.4. No caso de fornecimento de peças e acessórios importados de venda não regular no Brasil serão fornecidos pelo preço de tabela, no mercado nacional, dos fabricantes ou revendedores autorizados dos



veículos. A empresa Contratada deverá apresentar, junto com o orçamento, a indicação do nome do fornecedor e telefone.

2.27.5. É vedado todo e/ou qualquer tipo de fornecimento de peças não originais ou genuínas, usadas, recondiçionadas, remanufaturadas ou cujas marcas não sejam utilizadas pelas respectivas montadoras.

2.27.6. O parâmetro utilizado para o registro de preços e o fornecimento do objeto deste certame será a tabela de preços à vista da montadora das respectivas marcas citadas (Objeto), sistema audatex ou equivalente. Sendo neste caso, de responsabilidade da contratada a disponibilização e manutenção arcando integralmente com todas as despesas possíveis.

2.27.7. A contratada deverá entregar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Tabela de Preços e Acessórios fornecida pela montadora do respectivo lote, vigente na data de abertura das propostas, em formato digital conforme orientação deste instrumento.

2.27.8. A contratada deverá fornecer orçamento prévio, no prazo de até 24 horas, contadas a partir do recebimento da relação de peças e acessórios a serem adquiridos.

2.27.9. As peças serão fornecidas de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, através da seção de oficina pela através do(s) servidor(es) nomeado(s) por PORTARIA, tomando por base o orçamento fornecido pela contratada, estando nelas inclusas todas as despesas com taxas, impostos, transporte e demais encargos incidente.

2.27.10. Após autorizado o fornecimento, mediante a emissão formal, pela contratante, da “AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO”, a contratada deverá realizar a entrega das peças e acessórios na sede da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Água/Esgoto, no prazo de até 72 horas. Salvo casos de veículos que necessitem do objeto deste instrumento para a realização de serviços de **urgência e emergência** para saúde pública, fornecimento de água, esgoto e coleta de lixo, serviços considerados essenciais a população, nestes casos os objetos deverão ser entregues de imediato.

#### **2.28 – AS PEÇAS E ACESSÓRIOS FORNECIDOS DEVERÃO SER ORIGINAIS E/OU DE MARCA FORNECEDORA DOS FABRICANTES DOS VEÍCULOS.**

2.28.1. A comprovação e conferência da qualidade dos produtos fornecidos, bem como dos prazos de atendimento, será realizada pela Seção de Oficina da Secretária Municipal de Serviços Públicos, através de servidor(es) nomeado(s) por PORTARIA a qual caberá avaliar a aceitação das peças e acessórios.

2.28.2. As peças específicas, ou seja, aquelas que tem uma vida útil diferenciada das de manutenção com prazos determinados, poderão ter esse prazo dilatado, desde que solicitado pela contratada devidamente fundamentado para análise do Setor competente da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Água/Esgoto.

#### **2.29 – DA CLASSIFICAÇÃO, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO E RELAÇÃO DE LOTES DE VEÍCULOS OBJETO DESTES CERTAME:**

2.29.1. Conforme Resolução CONTRAN nº 340 de 25/02/2010, § 6º Para fins de cumprimento do estabelecido, os tipos de veículos registrados e licenciados devem estar classificados conforme as duas denominações descritas a seguir:



**a) VEÍCULOS LEVES:** correspondendo a ciclomotor, motoneta, motocicleta, triciclo, quadriciclo, automóvel, utilitário, caminhonete e camioneta, com peso bruto total inferior ou igual a 3.500kg e tracionando outro veículo equipara se a "veículo pesado" para fins de fiscalização.

**b) VEÍCULOS PESADOS:** correspondendo a ônibus, micro-ônibus, caminhão, caminhão trator, trator de rodas, trator misto, chassi plataforma, motor casa, reboque ou semirreboque e suas combinações.

2.29.2. Conforme Parecer n.º 098/2016/CGU/AGU – item n.º 34 que trata-se do assunto “Uniformização de entendimento. Análise da possibilidade de os órgãos públicos licitarem a aquisição de peças de veículos, através de pregão para registro de preços, com critério de julgamento maior desconto sobre tabela, sem listagem, especificação e quantificação das peças a serem adquiridas” e diz:

2.29.3. Faz-se necessário, assim, que os órgãos da Administração analisem a forma como as empresas se organizam no mercado, verificando, do ponto de vista técnico econômico, a possibilidade/pertinência de, parcelar o objeto não apenas de acordo com a marca/fabricante como, também, em relação ao tipo de veículo (ex: categoria leve, categoria pesado, categoria utilitário), ao tipo de peça (peças para funilaria, peças para mecânica, peças para parte elétrica etc.), ao local de entrega e/ou qualquer outra forma de parcelamento que se mostrar viável na espécie, segundo a análise a ser procedida do órgão.

2.29.4. A relação dos veículos apresentados serve como referência para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO e os tipos de PEÇAS PARA FUNILARIA, PEÇAS PARA MECÂNICA, PEÇAS DE PARTE ELÉTRICA E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS NOVOS(AS) ORIGINAIS OU GENUÍNOS a serem fornecidos, podendo portanto sofrer alterações durante a execução do contrato, em função das baixas, alienações e/ou incorporações, desde que sejam das mesmas marcas e modelos existentes nas planilhas do objeto deste certame, sendo que estas alterações não poderão gerar maiores ônus para a contratante.

2.29.5. O acionamento acima indicado dar-se-á tantas vezes quantas forem às demandas existentes, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preço resultante do presente certame.

### **CLÁUSULA 3ª - DO PAGAMENTO.**

3.1 - A liberação dos documentos de cobrança para pagamento ficará condicionada à prestação total dos serviços do(s) objeto(s) constantes na referida Autorização de Fornecimento.

**3.2 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto e com a devida aprovação dos gestores, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento e ou Ordem de Serviço, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.**

3.2.1 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da licitante vencedora.

**3.2.2 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.**



- 3.2.3 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.
- 3.2.4 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, devendo a detentora da Ata indicar o número de sua conta-corrente, agência e banco correspondente.
- 3.2.5 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a proponente vencedora, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.
- 3.2.6 - A cada recebimento de valor, a futura contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.
- 3.2.7 - No caso de Detentora em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- 3.2.8 - No caso de Detentora em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo com as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- 3.2.9 - A não apresentação das comprovações de que tratam os subitens nº 3.2.7 e 3.2.8 asseguram ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e / ou pagamentos seguintes.
- 3.2.10 - Nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a CONTRATADA terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação.

#### **CLÁUSULA 4ª – DOTAÇÃO DAS DESPESAS**

4.1 – As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta das Unidades Orçamentárias, Categoria Econômica e Funcional Programática a seguir estabelecidas:

- nº 02.01.00 – 04.122.0003.2.011/3.3.90.30.00 – Ficha nº 35 – **Gabinete do Prefeito e Dependências** – Recursos Próprios;
- nº 02.01.00 – 04.122.0003.2.011/3.3.90.39.00 – Ficha nº 38 – Gabinete do Prefeito e Dependências – Recursos Próprios;
- nº 02.02.00 – 04.122.0005.2.014/3.3.90.30.00 – Ficha nº 65 – **Secretaria de Governo** – Recursos Próprios;
- nº 02.02.00 – 04.122.0005.2.014/3.3.90.39.00 – Ficha nº 67 – Secretaria de Governo – Recursos Próprios;
- nº 02.03.00 – 04.122.0006.2.017/3.3.90.30.00 – Ficha nº 90 – **Secretaria de Administração** – Recursos Próprios;
- nº 02.03.00 – 04.122.0006.2.017/3.3.90.39.00 – Ficha nº 92 – Secretaria de Administração – Recursos Próprios;
- nº 02.07.00 – 06.181.0009.2.022/3.3.90.30.00 – Ficha nº 155 – **Secretaria de Segurança Pública** – Recursos Próprios;
- nº 02.07.00 – 06.181.0009.2.022/3.3.90.39.00 – Ficha nº 157 – Secretaria de Segurança Pública – Recursos Próprios;
- nº 02.09.01 – 04.122.0028.2.083/3.3.90.30.00 – Ficha nº 186 – **Secretaria de Assistência Social** – Recursos Próprios;
- nº 02.09.01 – 04.122.0028.2.083/3.3.90.39.00 – Ficha nº 189 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Próprios;
- nº 02.09.02 – 04.122.0034.2.111/3.3.90.30.00 – Ficha nº 240 – **Fundo Municipal Assistência Social** – Recursos Federais;



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- nº 02.09.02 – 04.122.0034.2.111/3.3.90.39.00 – Ficha nº 242 – Fundo Municipal Assistência Social – Recursos Federais;
- nº 02.09.02 – 08.241.0032.2.098/3.3.90.30.00 – Ficha nº 260 – Fundo Municipal Assistência Social – Recursos Federais;
- nº 02.09.02 – 08.241.0032.2.098/3.3.90.39.00 – Ficha nº 264 – Fundo Municipal Assistência Social – Recursos Federais;
- nº 02.09.02 – 08.243.0032.2.102/3.3.90.30.00 – Ficha nº 269 – Fundo Municipal Assistência Social – Recursos Federais;
- nº 02.09.02 – 08.243.0032.2.102/3.3.90.39.00 – Ficha nº 272 – Fundo Municipal Assistência Social – Recursos Federais;
- nº 02.09.02 – 08.244.0031.2.095/3.3.90.30.00 – Ficha nº 293 – Fundo Municipal Assistência Social – Recursos Federais;
- nº 02.09.02 – 08.244.0031.2.095/3.3.90.39.00 – Ficha nº 297 – Fundo Municipal Assistência Social – Recursos Federais;
- nº 02.09.02 – 08.244.0031.2.096/3.3.90.30.00 – Ficha nº 302 – Fundo Municipal Assistência Social – Recursos Federais;
- nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.099/3.3.90.30.00 – Ficha nº 312 – Fundo Municipal Assistência Social – Recursos Federais;
- nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.099/3.3.90.39.00 – Ficha nº 315 – Fundo Municipal Assistência Social – Recursos Federais;
- nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.103/3.3.90.30.00 – Ficha nº 331 – Fundo Municipal Assistência Social – Recursos Federais;
- nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.103/3.3.90.39.00 – Ficha nº 335 – Fundo Municipal Assistência Social – Recursos Federais;
- nº 02.10.01 – 10.122.0037.2.115/3.3.90.30.00 – Ficha nº 379 – **Secretaria de Saúde** – Recursos Próprios;
- nº 02.10.01 – 10.122.0037.2.115/3.3.90.39.00 – Ficha nº 382 – Secretaria de Saúde – Recursos Próprios;
- nº 02.10.01 – 10.122.0037.2.124/3.3.90.30.00 – Ficha nº 387 – Secretaria de Saúde – Recursos Próprios;
- nº 02.10.01 – 10.122.0037.2.124/3.3.90.39.00 – Ficha nº 390 – Secretaria de Saúde – Recursos Próprios;
- nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.116/3.3.90.30.00 – Ficha nº 403 – Secretaria de Saúde – Recursos Próprios;
- nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.116/3.3.90.39.00 – Ficha nº 404 – Secretaria de Saúde – Recursos Estaduais;
- nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.116/3.3.90.30.00 – Ficha nº 405 – Secretaria de Saúde – Recursos Federais;
- nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.116/3.3.90.39.00 – Ficha nº 411 – Secretaria de Saúde – Recursos Próprios;
- nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.116/3.3.90.39.00 – Ficha nº 412 – Secretaria de Saúde – Recursos Estaduais;
- nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.116/3.3.90.39.00 – Ficha nº 413 – Secretaria de Saúde – Recursos Federais;
- nº 02.10.01 – 10.302.0039.2.117/3.3.90.30.00 – Ficha nº 457 – Secretaria de Saúde – Recursos Próprios;
- nº 02.10.01 – 10.302.0039.2.117/3.3.90.30.00 – Ficha nº 458 – Secretaria de Saúde – Recursos Federais;
- nº 02.10.01 – 10.302.0039.2.117/3.3.90.39.00 – Ficha nº 463 – Secretaria de Saúde – Recursos Próprios;
- nº 02.10.01 – 10.302.0039.2.117/3.3.90.39.00 – Ficha nº 464 – Secretaria de Saúde – Recursos Federais;
- nº 02.10.01 – 10.302.0039.2.117/3.3.90.39.00 – Ficha nº 465 – Secretaria de Saúde – Recursos de Emendas Parlamentares Individuais;
- nº 02.10.01 – 10.304.0041.2.119/3.3.90.30.00 – Ficha nº 501 – Secretaria de Saúde – Recursos Federais;
- nº 02.10.01 – 10.304.0041.2.119/3.3.90.39.00 – Ficha nº 502 – Secretaria de Saúde – Recursos Federais;
- nº 02.10.01 – 10.305.0042.2.120/3.3.90.30.00 – Ficha nº 515 – Secretaria de Saúde – Recursos Próprios;
- nº 02.10.01 – 10.305.0042.2.120/3.3.90.39.00 – Ficha nº 516 – Secretaria de Saúde – Recursos Federais;
- nº 02.10.01 – 10.305.0042.2.120/3.3.90.39.00 – Ficha nº 521 – Secretaria de Saúde – Recursos Próprios;
- nº 02.10.01 – 10.305.0042.2.120/3.3.90.39.00 – Ficha nº 522 – Secretaria de Saúde – Recursos Federais;
- nº 02.11.01 – 12.361.0012.2.030/3.3.90.30.00 – Ficha nº 550 – **Secretaria de Educação** – Recursos Próprios;
- nº 02.11.01 – 12.361.0012.2.030/3.3.90.39.00 – Ficha nº 555 – Secretaria de Educação – Recursos Próprios;
- nº 02.12.00 – 15.452.0015.2.043/3.3.90.30.00 – Ficha nº 637 – **Secretaria de Obras** – Recursos Próprios;
- nº 02.12.00 – 15.452.0015.2.043/3.3.90.39.00 – Ficha nº 640 – Secretaria de Obras – Recursos Próprios;



- nº 02.13.00 – 15.452.0016.2.048/3.3.90.30.00 – Ficha nº 653 – **Secretaria de Serviços Públicos** – Recursos Próprios;  
nº 02.13.00 – 15.452.0016.2.048/3.3.90.39.00 – Ficha nº 656 – Secretaria de Serviços Públicos – Recursos Próprios;  
nº 02.15.00 – 27.812.0021.2.060/3.3.90.30.00 – Ficha nº 716 – **Secretaria de Esportes** – Recursos Próprios;  
nº 02.15.00 – 27.812.0021.2.060/3.3.90.39.00 – Ficha nº 718 – Secretaria de Esportes – Recursos Próprios;  
nº 02.16.00 – 17.512.0023.2.067/3.3.90.30.00 – Ficha nº 736 – **Secretaria de Meio Ambiente** – Recursos Próprios;  
nº 02.16.00 – 17.512.0023.2.067/3.3.90.39.00 – Ficha nº 739 – Secretaria de Meio Ambiente – Recursos Próprios;  
nº 02.17.00 – 13.392.0024.2.070/3.3.90.30.00 – Ficha nº 778 – **Secretaria de Cultura** – Recursos Próprios;  
nº 02.17.00 – 13.392.0024.2.070/3.3.90.39.00 – Ficha nº 780 – Secretaria de Cultura – Recursos Próprios;  
nº 02.18.00 – 06.451.0026.2.081/3.3.90.30.00 – Ficha nº 817 – **Secretaria de Mobilidade Urbana** – Recursos Próprios;  
nº 02.18.00 – 06.451.0026.2.081/3.3.90.39.00 – Ficha nº 819 – Secretaria de Mobilidade Urbana – Recursos Próprios;  
nº 02.19.00 – 04.129.0027.2.082/3.3.90.30.00 – Ficha nº 828 – **Secretaria de Tributação e Fiscalização** – Recursos Próprios;  
nº 02.19.00 – 04.129.0027.2.082/3.3.90.39.00 – Ficha nº 830 – Secretaria de Tributação e Fiscalização – Recursos Próprios;  
4.2 – Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarece-se que a origem do(s) recurso(s) orçamentário(s) indicado(s) na cláusula anterior são **Municipais, Estaduais, Federais e Emendas**.  
4.3 – As consignações orçamentárias constantes do subitem anterior serão oneradas, pontualmente, em cada ata e nas contratações efetuadas através das Notas de Empenho.

## **CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 5.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação resumida, observadas as Cláusulas do edital.**
- 5.2 - Os preços oferecidos não poderão ser reajustados, conforme precedentes do Tribunal de Contas por meio do TC nº 02541/003/11, TC nº 03987/989/15, e TC nº 4238/989/15.
- 5.2.1. O dispositivo no item 5.2 não impedirá a redução do preço registrado aos valores de mercado.**
- 5.2.2.** O objeto deverá ser executado pelo preço efetivamente pactuado.
- 5.2.3. O preço será ofertado em moeda corrente no país (real) e não será objeto de atualização financeiro por via de aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza.**
- 5.3 - No caso de redução dos preços praticados no mercado ou em caso de promoções e descontos efetuados pela detentora da ata, o preço registrado poderá ser revisto mediante negociação entre o DETENTOR e a PREFEITURA, devendo o detentor ser liberado do compromisso assumido se a negociação for frustrada.
- 5.4 - Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.
- 5.5 - O DETENTOR da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento nos termos do disposto no Decreto nº 3.673/2004 e no Edital e seus anexos e cumprir integralmente todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos**



**equivalentes porventura firmados (Autorização de Fornecimento / Ordem de Serviços), sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.**

5.6 - O DETENTOR deverá manter, enquanto vigorar esta Ata de Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Edital n° \_\_\_\_\_/2023 – Pregão Presencial n° \_\_\_\_\_/2023.**

5.6.1 – A Detentora em situação de recuperação/extrajudicial deverá sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

5.7 – A detentora responsabilizar-se-á por acidentes e prejuízos que venham a causar a terceiros, por culpa, negligência ou imperícia;

5.8 – As partes deverão observar as disposições da Lei Federal n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a Contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

#### **CLÁUSULA 6ª - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1 - Serão considerados como direitos da Administração, futura Contratante, no compromisso de execução, além de outros estabelecidos na legislação em vigor:

- a) o direito de exigir a aquisição dentro das condições estipuladas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na Proposta;
- b) o direito de rescindir os respectivos compromissos de execução sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado.

6.1.1. Atestar os serviços executados pela contratada, observando o seguinte:

- a) Comparar o tempo utilizado na execução dos serviços se compatível com a tabela de tempo – padrão do fabricante do veículo.
- b) Exigir sempre da contratada quando da substituição/aplicação de peças e acessórios, que as mesmas sejam novas originais ou genuínas.

6.2 - Serão considerados como direitos e deveres da detentora da Ata de Registro de Preços, além de outros estabelecidos na legislação em vigor:

- a) o direito de executar o objeto dos respectivos compromissos, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico, melhores condições de preço;
- b) o direito de receber no prazo devido o pagamento pelo objeto regularmente fornecido, no valor constante da Autorização de Fornecimento, em conformidade com a Ata de Registro de Preços;



- c) o direito de solicitar a rescisão nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) o direito de solicitar a rescisão da Ata de Registro de Preços nos casos em que, **comprovadamente**, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade;
- e) o direito de requerer a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, conforme a “Cláusula XXI”.

6.3 - A detentora da ata de registro de preços, futura Contratada, não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na sua proposta, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

6.4 - Correrão exclusivamente por conta da detentora da ata de Registro de Preços, futura Contratada, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

6.5 - Poderá ser exigido da detentora a qualquer tempo, teste de qualidade dos produtos ofertados e entregues, junto a um órgão competente, público ou privado, teste este que ocorrerá pelas expensas da detentora, conforme artigo 75 da Lei Federal nº 8666/93.

6.6 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

6.6.1 - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

6.6.2 - integram esta Ata, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de **Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2023** e seus anexos e as propostas dos licitantes, naquilo que não contrariar as presentes disposições;

6.7 - Correrão por conta das licitantes todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA 7ª - DAS PENALIDADES**

7.1 - O descumprimento de obrigações assumidas em virtude da presente ata de registro de preços sujeitará a Detentora às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital, bem como os previstos na Lei nº 12.846 de 01 de agosto de 2013.

7.2 - Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA 8ª - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 – O Cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas no artigo 12 do Decreto Municipal nº 3.673, de 06 de janeiro de 2.004.

8.2 - O Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das penalidades previstas, nas seguintes situações:

8.2.1 - quando o Detentor descumprir as condições da Ata de registro de Preços;



- 8.2.2 - quando o Detentor não assinar o contrato ou deixar de receber o instrumento equivalente;
- 8.2.3 - quando o Detentor tiver seu contrato ou instrumento equivalente rescindido com base nos Incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8666/93;
- 8.2.4 - quando o Detentor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados pelo mercado;
- 8.2.5 - quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o Detentor, mediante requerimento prévio e devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso;
- 8.2.6 - quando houver razões de interesse público;
- 8.2.7- quando o Detentor solicitar o cancelamento em decorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;
- 8.2.8 – for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993;
- 8.2.9 - for impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Birigui nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- 8.2.10- o cancelamento do registro, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.
- 8.3 – No caso de a Detentora estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;
- 8.4 – No caso de a Detentora estar em recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;
- 8.5 - Caso existam motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado dentro do prazo inicialmente previsto, a detentora deverá comunicar a Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes de vencido o prazo de entrega, devendo para tanto apresentar a devida comprovação.
- 8.6 - As demais colocadas somente poderão fornecer o objeto à CONTRATANTE, quando tiver esgotado a capacidade do fornecimento da primeira registrada, ou no caso desta não honrar a contratação dentro das especificações do Anexo I do Edital do Pregão e fornecer ao preço da primeira colocada, respeitando-se a ordem de classificação.

## **CLÁUSULA 9ª – DA FISCALIZAÇÃO**

- 9.1 – A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização, **através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos**, assegurado o direito de exigir o cumprimento integral do objeto, conforme Anexo I, acordadas neste Edital e também das normas técnicas de execução.
- 9.2 – Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor(es) do presente contrato o(s) Sr.(s) **Membros da Comissão Especial de Registro de Preços**, Portaria nº **03/2023**, lotado(s) na **Secretaria**



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Municipal de Serviços Públicos, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar a entrega do objeto contratual.

## CLÁUSULA 10ª - DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – Integram a presente Ata de Registro, como se nela estiverem transcritos:

- a) O Edital nº [ ]/2023 do Pregão Presencial nº [ ]/2023 e seus anexos na íntegra;
- b) A proposta comercial da Detentora desta Ata de Registro de Preços e demais documentos integrantes do certame;
- c) Grade demonstrativa anexa a esta Ata de Registro de Preços emitida pelo sistema desta Municipalidade.

## CLÁUSULA 11ª - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui-SP, para solução de qualquer pendência que surgir na execução desta Ata de Registro de Preços ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, quando esgotadas as vias administrativas

11.2 – Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, vai esta assinada pelo Sr. Leandro Maffeis Milani, Prefeito Municipal, pelo Sr. \_\_\_\_\_, Secretário de Serviços Públicos e pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, representando o Detentor e testemunhas abaixo discriminadas, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial

Birigui-SP, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

LEANDRO MAFFEIS MILANI  
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA E DETENTORA DA ATA

SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

= T E S T E M U N H A S =

1- \_\_\_\_\_

e

2- \_\_\_\_\_

NOME:

NOME:

RG:

RG:



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

## ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI** E A EMPRESA

\_\_\_\_\_.

**CONTRATO N° \_\_\_\_/2023, REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° \_\_\_\_/2023.**

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ n° 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera, n° 1.155 – Jardim Morumbi, endereço eletrônico: [prefeitura@birigui.sp.gov.br](mailto:prefeitura@birigui.sp.gov.br), neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG n° 27.167.135-X, CPF/MF n° 290.413.438-73, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL, quando for o caso) \_\_\_\_\_, CNPJ/MF n° \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, endereço eletrônico: \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu \_\_\_\_\_, o Sr. \_\_\_\_\_, RG n° \_\_\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_\_, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

### CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

**1.1. Registro de preços para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção em veículo, com fornecimento de peças e acessórios automotivos originais ou genuínos e novos, destinados a toda a frota desta municipalidade – Secretaria de Serviços Públicos, conforme especificações dos Anexos I e II – Termo de Referência, referente a Ata de Registro de preços n° \_\_\_\_ / 2023 do Pregão Presencial n° 01 /2023.**

### CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO

**2.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.**

**2.2. Dá-se ao presente Contrato, o valor total estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referente ao Item n° \_\_\_\_ do Anexo I do Edital.**



# *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

2.3 - No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da CONTRATADA até a aceitação final por parte da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA 3ª – DA EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**3.1 – A contratada deverá recolher os veículos para conserto à sua oficina quando do recebimento da Autorização de Fornecimento / Ordem de Serviço da contratante (via e-mail ou documento impresso), devendo iniciar imediatamente os serviços que se fizerem necessários, observando na sua execução a tabela de tempo – padrão de serviço dos fabricantes, sendo que a entrega dos referidos veículos devidamente consertados e em condições de uso, deverá ocorrer até o primeiro dia útil subsequente à conclusão dos serviços.**

**3.1.1 -** As contratações oriundas deste certame deverão ser norteadas pelo Decreto Nº 7.206, de 21 de Setembro de 2022, disponibilizado no Anexo XII do Edital.

**3.1.2 -** A Detentora/Contratada deverá apresentar listas de preços oficiais das montadoras ou catálogos, dos respectivos lotes, após acionamento da empresa, através de mídia eletrônica, devendo a mesma conter o valor da Hora / Homem e preço unitário das peças, para que seja estabelecida a precificação inicial quando do início dos préstimos previstos neste certame.

**3.1.3 -** Quando a licitante não for concessionária, relativa às marcas dos veículos objetos do certame, poderá se utilizar da tabela de preços públicos vigentes no mercado de concessionários de peças e acessórios, através do SISTEMA AUDATEX, CILIA ou EQUIVALENTE, devendo apresentar a comprovação de usuário ativo e fornecer login de acesso ao sistema informativo para conferência dos valores cobrados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**3.1.4 -** Após a execução de quaisquer serviços a empresa contratada deverá proceder à limpeza interna e externa dos veículos submetidos aos seus cuidados, entregando-os, perfeitamente limpos e lavados.

**3.2 -** O prazo de execução admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**3.3 –** As despesas com a execução do objeto serão unicamente por conta da empresa vencedora do certame.

**3.4 –** Não será permitida na execução, a substituição do objeto ofertado, quer em função de outra especificação, outras marcas, etc.



# *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

3.5 - A detentora/contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) Ordens de Serviço / Autorizações de Fornecimento recebida(s).

### **3.6 - ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO:**

3.6.1. As peças, deverão atender as exigências de qualidade, observando os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO e etc., atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da lei nº 8.078/90 (código de defesa do consumidor).

### **3.7 - LOCAIS DE ENTREGA E REGRAS PARA RECEBIMENTOS**

3.7.1. Considerando que a Frota pertencente a esta municipalidade está subdivida e locada em 13 (treze) Secretarias Municipais que são elas: Secretaria de Governo, Secretaria de Administração, Secretaria de Finanças, Secretaria de Segurança Pública, Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Obras, Secretaria de Serviços Públicos, SEDECTI, Secretaria de Esporte e Lazer, Secretaria de Mobilidade Urbana, Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Cultura e os veículos são utilizados nas atividades de atendimento e desenvolvimento de serviços e ações específicas de cada Secretaria para atendimento à população deste município, o local para entrega será definido pela demanda, de acordo com a secretaria requisitante.

3.7.2. Somente os servidores que ocupam o cargo/função de funileiro, eletricista de autos e mecânicos de autos que exercem suas atividades na seção de oficina da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, poderão e deverão vistoriar os veículos que apresentarem defeitos e encaminhar se necessário for a prestação de serviço ou relação de peças ao servidor: **Claudemir Chiarioni Junior, ou outro que venha a substituí-lo**, para consequente elaboração da solicitação através de procedimento legal à contratada.

3.7.3. A contratada encaminhará o orçamento referente a aquisição das referidas peças para os veículos ao servidor: **Claudemir Chiarioni Junior, ou outro que venha a substituí-lo**, este após analisar a proposta deverá verificar a real necessidade da aquisição e sendo necessário, preencher o formulário de solicitação/autorização para fornecimento das peças e/ou acessórios e encaminhar a empresa contratada.

3.7.4 O recebimento do objeto deste certame PODERÁ ser feito em duas etapas, conforme abaixo:

**a) PROVISORIAMENTE**, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes na Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço e na Nota Fiscal.

**b) DEFINITIVAMENTE**, depois de efetuar a conformidade das especificações, qualidades do objeto, em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do recebimento provisório.

3.7.5. O recebimento provisório dos objetos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, pelo gestor do recebimento, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações, contidas no edital para a aceitação definitiva.



# *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

3.7.6. A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

3.7.7. Os objetos que forem recusados (no recebimento provisório, ou antes, do recebimento definitivo) deverão ser substituídos no prazo igual ou inferior a 72 (setenta e duas) horas, contados da notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para a contratante.

3.7.8. Se a substituição não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita a aplicação das sanções penais previstas em edital.

3.7.9. A contratada deverá atender todas as solicitações de prestação de serviço e fornecimento de peças ou acessórios autorizado pelo servidor: **Claudemir Chiarioni Junior, ou outro que venha a substituí-lo**, de acordo com a quantidade e especificações constantes do formulário de solicitação, conforme a marca, modelo, placa, número correspondente a frota e ano de fabricação.

3.7.10. A contratada será acionada pelo contratante através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, de acordo com as necessidades do setor demandante, para avaliação e esclarecimentos de dúvidas pertinentes ao objeto deste certame. O acionamento acima indicado dar-se-á tantas vezes quantas forem às demandas existentes, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preço resultante do presente certame.

## **3.8 - ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA:**

**3.8.1 PRAZOS DE GARANTIA DOS SERVIÇOS:** os serviços executados em motor, retífica de motor, caixa de velocidade, diferencial, funilaria, solda, pintura e capotaria deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, contados da data do recebimento do veículo pela contratante, devidamente consertado.

3.8.2. O prazo de garantia dos demais serviços e peças e acessórios aplicados, deverá ser de no mínimo de 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, contado da data do recebimento do veículo pela contratante, devidamente consertado.

3.8.3. A empresa vencedora ficará obrigada, às suas expensas, a refazer e/ou modificar os serviços, bem como a trocar as peças e/ou acessórios utilizados na sua execução, de modo a adequá-los, naquilo que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento provisório dos mesmos não importará na sua aceitação definitiva que, conforme a sua natureza, somente se consumará com o Ateste pelo Contratante.

## **3.9 - GARANTIA DAS PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS:**

3.9.1. A contratada deverá, ainda, substituir, às suas custas, todas e quaisquer peças e acessórios não aceitos pela fiscalização no recebimento, em razão de defeito de fabricação ou má qualidade do material, devendo retirá-los na sede da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, e devendo providenciar a substituição por sua responsabilidade e custo, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após notificada pela contratante.



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

3.9.2. A contratada deverá oferecer garantia da qualidade das peças fornecidas, de no mínimo 06 (seis) meses ou as mesmas condições de garantia previstas pela fábrica, durante a vigência do contrato ou mesmo após o seu término, sendo que o a contagem dos dias se iniciará a partir da data de emissão da nota fiscal

## **3.10 - EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES:**

3.10.1. A Contratada deverá possuir, todo o aparelhamento necessário para execução do serviço objeto da presente licitação, levando-se em consideração que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido ao fato dos veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a Contratada deve dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparato tecnológico traduzido em equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão de obra especializada em mecânica em geral.

3.10.2. A empresa licitante deverá apresentar juntamente com a proposta de preços declaração de que possui instalações, equipamentos, aparelhamento e ferramentas principais disponíveis para a execução do objeto licitado, devendo dispor, obrigatoriamente, de no mínimo (ressalvando-se a possibilidade de emitir declaração durante a sessão, ou ainda constar tal declaração na própria ata da reunião):

3.10.3. Endereço das instalações (oficina, Almoxarifado e outras informações);

3.10.4. Espaço físico coberto disponível para acomodação dos veículos/maquinários pertencentes a esta municipalidade, simultaneamente e que ofereça segurança 24 (vinte e quatro) horas.

3.10.5. Pessoal técnico disponível para a execução dos serviços (mecânico de veículo, eletricista de veículo, lanterneiro e pintor de veículos e outros, se possuir, indicar).

3.10.6. Deverá ser facultado a Secretaria de Serviços Públicos, vistoriar as dependências da licitante para avaliar as condições físicas das instalações, verificar equipamentos, aparelhamento, ferramentaria e pessoal especializado para a execução dos serviços e o não atendimento as condições mínimas poderão ocasionar em sanções administrativas pertinentes.

3.10.7. Os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer nos veículos, que se encontram descritos neste termo de referência, e/ou seus acessórios, e, que estejam sob a responsabilidade da contratada, serão ressarcidos a Prefeitura Municipal de Birigui no prazo estipulado na notificação administrativa enviada à contratada, sob pena de multa, sem prejuízo das demais sanções e penalidades cabíveis.

3.10.8. Após a execução de quaisquer serviços a empresa contratada deverá proceder à limpeza interna e externa dos veículos submetidos aos seus cuidados, entregando-os, perfeitamente limpos e lavados.

3.10.9. A CONTRATADA deverá possuir área para guarda dos veículos em manutenção, em instalações físicas, com área pavimentada, murada e coberta, proporcionando desta forma a segurança do patrimônio



# *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

público e evitando a exposição deste as intempéries durante o período em que permanecer nas dependências da empresa.

### **3.11 - DO ORÇAMENTO PRÉVIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E APLICAÇÃO E/OU FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO:**

3.11.1. Os serviços executados, bem como a aplicação e/ou fornecimento de peças e acessórios de reposição, quando solicitados, ficarão sujeitos, obrigatoriamente, à:

3.11.2. Apresentação de orçamento prévio para análise e aprovação da contratante e deverá conter a(s) descrição(ões) e preço(s) do(s) serviço(s) a ser (em) realizado(s) e prazo de execução do(s) mesmo(s) contado da data de entrada do veículo na oficina.

3.11.3. A(s) especificação(ões) e preço(s) da(s) peça(s) e/ou acessório(s) de reposição original(is) ou genuína(s), constando nome(s), referência(s), modelo(s), capacidade(s) etc.;

3.11.4. Na solicitação de orçamento prévio pela contratante, a contratada deverá apresentar o mesmo em um prazo máximo de 24 horas ou acrescido este por justificativa formal e plausível.

3.11.5. A contratante poderá recusar o orçamento prévio e solicitar à contratada a sua revisão, e que a execução dos serviços se dê com o que for aprovado

3.11.6. A contratante deverá conferir os preços propostos no orçamento prévio, por meio de pesquisa de mercado, antes da aprovação do mesmo.

3.11.7. As peças e/ou acessórios substituídos pela contratada, deverão ser entregues a contratante, no ato do recebimento do veículo devidamente consertado, as quais serão depositados em local apropriado para uma eventual venda em forma de sucata.

3.11.8. Quando constar no orçamento alguma peça que não esteja contemplada da tabela de preços do fabricante do veículo, a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá apresentar, juntamente com o referido documento, 03 (três) cotações de preços referentes à peça em questão, orçamento estes que serão conferidos pela PREFEITURA MUNICIPAL.

### **3.12 – DO RECOLHIMENTO DOS VEÍCULOS:**

3.12.1. A contratada deverá recolher os veículos para conserto à sua oficina quando do recebimento da Ordem de Serviço da contratante (via e-mail ou documento impresso), devendo iniciar imediatamente os serviços que se fizerem necessários, observando na sua execução a tabela de tempo – padrão de serviço dos fabricantes, sendo que a entrega dos referidos veículos devidamente consertados e em condições de uso, deverá ocorrer até o primeiro dia útil subsequente à conclusão dos serviços.

### **3.13 - DA ESPECIFICAÇÃO, EXECUÇÃO E ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS:**

3.13.1. Os serviços compreendem a manutenção da Frota de Veículos/Maquinários Oficiais com fornecimento de peças, acessórios, componentes e outros materiais, abrangendo todas as áreas e especialidades automotivas afetas à integridade dos veículos e relativos à manutenção, análise, avaliação e diagnóstico, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição e serviços de guincho.



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

3.13.2. O serviço de manutenção veicular será pago considerando a hora/trabalho para mão de obra e pelo percentual de desconto do preço à vista das tabelas das montadoras das respectivas marcas citadas nos lotes (Objeto), tabelas estas fornecidas pelo sistema audatex, cilia ou equivalente para serviços, peças e acessórios utilizados.

3.13.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva constarão de:

A) emprego de mão de obra pela empresa contratada para execução de análise, avaliação, diagnósticos, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção e restauração de veículos.

B) fornecimento e aplicação de peças e acessórios de reposição genuínos, originais ou similares que atendam às recomendações do fabricante, a serem utilizados na execução dos serviços objeto deste certame.

3.13.4. A manutenção veicular deverá ser realizada com periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação da contratante, bem como quando houver a necessidade decorrente de imprevistos, tais como:

A) Panes mecânicas.

B) Panes elétricas.

C) Casos fortuitos.

D) Motivos de força maior.

3.13.5. Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e valores constantes nas tabelas indicadas abaixo, que serão fornecidas à contratante, pela empresa vencedora do certame, por serem ferramentas essenciais à fiscalização do contrato e ao pagamento das Ordens de Serviços:

a) Tabela do Fabricante de Tempo Padrão de Mão de Obra para os serviços de manutenção veicular.

b) Tabela Oficial de Preços à vista de Peças e Acessórios Novos e Genuínos emitida pelos fabricantes dos veículos.

3.13.6. A empresa contratada deverá atender prontamente a todos os chamados que receber dos agentes fiscalizadores do contrato em no máximo 4 (quatro) horas, contadas do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos veículos/motores.

3.13.7. A empresa contratada deverá apresentar o orçamento para a execução dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pela fiscalização do contrato ou acrescido este tempo por justificativa formal e plausível.

3.13.8. Todo serviço somente será realizado após autorização da fiscalização da Contratante.

3.13.9. Após autorizada a prestação de serviço, mediante a emissão formal, pela contratante, da “ORDEM DE SERVIÇO”, a contratada deverá realizar a prestação de serviço, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas ou acrescido este tempo por justificativa formal e plausível. Salvo casos de veículos que necessitem do objeto deste instrumento para a realização de serviços de **urgência e emergência** para saúde pública, fornecimento de água, esgoto e coleta de lixo, serviços considerados essenciais a população, nestes casos os serviços deverão ser realizados de imediato.



# *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

3.13.10. A empresa contratada deverá fornecer números de telefone fixos e celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção veicular.

3.13.11. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta no período de 08h00min as 18h00min, nos dias úteis, e de 08h00min as 14h00min, aos sábados.

3.13.12. Verifica-se a necessidade da prestação dos serviços aos sábados, de 08h00min as 14h00min, haja vista que há prestações de serviços contínuos a população aos sábados, domingos e feriados, que utilizam veículos oficiais, caso contrário, prejudicaria tais serviços.

3.13.13. As revisões de caráter preventivo deverão obedecer aos cronogramas de manutenção definidos pelos fabricantes nos Manuais de Proprietário, analisado o interesse da Administração em sua execução.

3.13.14. As peças e acessórios substituídos deverão ser entregues à Contratante, no ato da entrega do veículo devidamente consertado, as quais serão depositados em local apropriado para uma eventual venda em forma de sucata.

3.13.15. A empresa contratada deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos e serviços, fornecendo toda e qualquer informação a fiscalização da contratante para acompanhamento da execução contratual.

## **3.14. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE GEOMETRIA:**

3.14.1. A empresa contratada deverá efetuar o ajuste da suspensão, cambagem e substituição de peças se necessário for, de forma que garanta a segurança e a estabilidade do veículo.

3.14.2. A empresa contratada deverá fornecer à contratante, após a execução dos serviços de geometria nos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.

## **3.15 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE RODAS:**

3.15.1 A empresa contratada deverá executar o cálculo de desbalanceamento externo e interno das rodas, estático e dinâmico, alinhamento, substituição de peças se necessário for fazendo os ajustes necessários a fim de deixá-las com o balanceamento correto.

3.15.2. A empresa contratada deverá fornecer à contratante, após a execução dos serviços de balanceamento de rodas dos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.

## **3.16 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE REVISÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO:**

3.16.1. Os serviços de revisão do sistema de transmissão consistem em lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas, balanceamento de eixo se houver, juntas homocinéticas, trizetas e suas respectivas coifas, pontos de eixos, substituição de peças se necessário for e outros.

## **3.17 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE REVISÃO DO SISTEMA DE DIREÇÃO:**



# *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

3.17.1. Os serviços de revisão do sistema de direção consistem em aperto dos parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção, substituição de peças se necessário for e outros.

### **3.18 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE REVISÃO DO SISTEMA DE FREIOS:**

3.18.1. Os serviços de revisão do sistema de freios consistem em regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, discos, tambores, nível de fluido e substituição, verificação de servo freio, cuícas de freio, cilindros mestres e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas), aro dos pneus, substituição de peças se necessário for e outros.

### **3.19 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE REVISÃO DO SISTEMA DE ARREFECIMENTO:**

3.19.1. Os serviços de revisão do sistema de arrefecimento consistem em exame do radiador, verificação do nível de água, mangueiras, fluido de radiador, substituição de peças se necessário for e outros.

### **3.20 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE REVISÃO DE MOTOR:**

3.20.1. Os serviços de revisão de motor: consistem em verificação das correias, óleo, filtro de óleo e de combustível, juntas e demais componentes, substituindo peças se necessário for e outros.

### **3.21 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE REVISÃO DO SISTEMA DE SUSPENSÃO:**

3.21.1 Os serviços de revisão do sistema de suspensão: consistem em verificação das molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos, substituição de peças se necessário for e outros.

### **3.22 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE BORRACHARIA:**

3.22.1. O serviço de borracharia deverá ocorrer sempre que necessário, visto que não se pode prever a necessidade de sua ocorrência. E será caracterizado pelo serviço de montagem e desmontagem de pneus, bem como pelo conserto, troca de pneus e câmara de ar, furados ou que tenham sofrido qualquer avaria.

3.22.2. A empresa contratada deverá montar e desmontar os pneus dos veículos da frota da Contratante utilizando-se de equipamento hidráulico que evite o atrito do mesmo com o aro das rodas.

3.22.3. A entrega do veículo deverá ocorrer em até 02 (duas) hora, contada a partir da disponibilização da Ordem de Serviço por parte da Contratante. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato.

### **3.23 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE LANTERNAGEM, FUNILARIA E PINTURA:**

3.23.1. Deverão ser realizados sempre que for demandando, mediante orçamento aprovado pela fiscalização do contrato e emissão de Ordem de Serviço por parte da Contratante.

3.23.2. Consiste nos serviços de desamassamento, recuperação e quando irrecuperável substituição das partes danificadas da lataria e pintura, serviços de solda em geral, reforma ou recuperação de assentos,



# *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

forros do teto e laterais, com aplicação de material de mesmo padrão e qualidade, mantendo a originalidade do fabricante do veículo.

### **3.24 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE REVISÃO DO SISTEMA ELÉTRICO E ELETRÔNICO:**

3.24.1. Consiste na verificação, conserto e/ou substituição quando necessário, de componentes que integram esse sistema, incluindo acessórios de sinalização, substituição de peças se necessário for e outros.

### **3.25 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DOS VIDROS:**

3.25.1. Deverá ocorrer a substituição dos vidros e espelhos sempre que necessário, visto que não se pode prever a necessidade de sua ocorrência, mediante orçamento aprovado pela fiscalização do contrato e emissão de Ordem de Serviço por parte da Contratante.

### **3.26. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO ATRAVÉS DE GUINCHO A CUSTO ZERO:**

3.26.1. Compreende no serviço de guincho para transporte, ocasionado por remoção e recolhimento de veículos oficiais, leves e pesados para depósito em local a ser definido e autorizado pela contratante.

3.26.2. O veículo deverá estar regularmente adaptado para execução segura do serviço de guincho, e com capacidade para remoção (guinchamento) de qualquer tipo de veículo leve, pesado com implemento e cavalo mecânico, independentemente do tamanho, peso e ano de fabricação.

3.26.3. O(s) veículo(s) deverá(ão) estar em excelente condição de uso nas partes mecânicas e lataria, possuindo equipamentos obrigatórios de segurança, estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro, bem como dispositivo luminoso intermitente ou rotativo, de cor amarelo âmbar, sobre o teto, e dispositivos de sinalização móvel que possibilitem a prestação de serviço com plena segurança, principalmente no período noturno (Art. 29, inciso VIII, da Lei nº 9.503/1997 – Código Brasileiro de Trânsito).

3.26.4. O atendimento do serviço de guincho deverá ser fornecido a custo zero e ficará disponível 24 (vinte e quatro) horas a contratante, devendo a contratada prestá-lo em um prazo máximo de 04 (quatro) horas, contados a partir da notificação de coleta do(s) veículo(s) oficial(is), indicado pelo local onde o(s) mesmo(s) se encontram, independente da quilometragem.

3.26.5. Cumprir, na medida do possível, o itinerário mais curto entre o local de remoção do veículo e o de depósito. Não realizar de forma alguma, parada ou desvio de trajeto sem justificativa plausível.

3.26.6. A contratada poderá, ou deverá – conforme o caso, disponibilizar mais de 01 (um) veículo para a realização de todos os serviços contratados, de acordo com a necessidade e demanda da contratante.

3.26.7. O serviço deve estar disponível nas 24 (vinte e quatro) horas do dia durante os sete dias da semana, para prestação imediata de serviço de guincho sempre que requerido.

3.26.8. Realizar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato, e neste termo de referência. Deverá priorizar a demanda qualitativa dos serviços, de modo a atender, plenamente, requisitos de eficiência e



# *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

eficácia. Desta forma, se necessário, deverá contratar adequadamente os funcionários para realização os serviços, em razão de número e qualificação.

3.26.9. A contratada é responsável pela integridade do veículo durante o trajeto do local da coleta até o local indicado pelo Município onde será depositado.

3.26.10. A subcontratação dos serviços (objeto do certame) a outra empresa com ramo de atividade pertinente ao que está sendo licitado será autorizada desde que esteja dentro da distância máxima exigida neste instrumento e sua necessidade seja comprovada, e não exista a possibilidade da contratada executar, por si e pelos seus empregados, todas as etapas ou partes dos processos produtivos demandados para execução de um complexo do objeto contratual, visando a garantia da execução do contrato e desde que não atente contra os princípios constitucionais inerentes ao processo licitatório, e nem ofenda outros princípios relacionados a lei de licitações, notadamente o da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 3º, Lei nº 8.666/93), sendo obedecidas as garantias, quantidades e valores pactuados entre contratada e contratante.

## **3.27 - DAS ESPECIFICAÇÕES E FORNECIMENTO DAS PEÇAS:**

3.27.1. As peças e acessórios deverão ser originais, genuínos (as) ou primeira linha, novos (as) e entregues com a embalagem original.

**a) Peças Originais, significado:** componentes confeccionados pelo fabricante, aprovados pela montadora e distribuídos no mercado para serem comercializados.

**b) Peças Genuínas, significado:** componente confeccionado pela montadora e distribuídos em suas concessionárias, a fim de serem comercializados.

**c) Fabricante, significado:** empresa que fabrica peças.

**d) Montadora, significado:** empresa que fabrica veículo ou equipamento.

3.27.2. As peças e acessórios fornecidos e utilizados deverão constar dos catálogos dos fabricantes dos veículos.

3.27.3. As peças e acessórios fabricados no Brasil ou no estrangeiro de venda regular no Brasil, também serão fornecidos com o percentual de desconto ofertado na Proposta de Preço do licitante para cada uma das fabricantes.

3.27.4. No caso de fornecimento de peças e acessórios importados de venda não regular no Brasil serão fornecidos pelo preço de tabela, no mercado nacional, dos fabricantes ou revendedores autorizados dos veículos. A empresa Contratada deverá apresentar, junto com o orçamento, a indicação do nome do fornecedor e telefone.

3.27.5. É vedado todo e/ou qualquer tipo de fornecimento de peças não originais ou genuínas, usadas, recondicionadas, remanufaturadas ou cujas marcas não sejam utilizadas pelas respectivas montadoras.

3.27.6. O parâmetro utilizado para o registro de preços e o fornecimento do objeto deste certame será a tabela de preços à vista da montadora das respectivas marcas citadas (Objeto), sistema audatex ou equiva-



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

lente. Sendo neste caso, de responsabilidade da contratada a disponibilização e manutenção arcando integralmente com todas as despesas possíveis.

3.27.7. A contratada deverá entregar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Tabela de Preços e Acessórios fornecida pela montadora do respectivo lote, vigente na data de abertura das propostas, em formato digital conforme orientação deste instrumento.

3.27.8. A contratada deverá fornecer orçamento prévio, no prazo de até 24 horas, contadas a partir do recebimento da relação de peças e acessórios a serem adquiridos.

3.27.9. As peças serão fornecidas de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, através da seção de oficina pela através do(s) servidor(es) nomeado(s) por PORTARIA, tomando por base o orçamento fornecido pela contratada, estando nelas inclusas todas as despesas com taxas, impostos, transporte e demais encargos incidente.

3.27.10. Após autorizado o fornecimento, mediante a emissão formal, pela contratante, da “AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO”, a contratada deverá realizar a entrega das peças e acessórios na sede da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Água/Esgoto, no prazo de até 72 horas. Salvo casos de veículos que necessitem do objeto deste instrumento para a realização de serviços de **urgência e emergência** para saúde pública, fornecimento de água, esgoto e coleta de lixo, serviços considerados essenciais a população, nestes casos os objetos deverão ser entregues de imediato.

## **3.28 – AS PEÇAS E ACESSÓRIOS FORNECIDOS DEVERÃO SER ORIGINAIS E/OU DE MARCA FORNECEDORA DOS FABRICANTES DOS VEÍCULOS.**

3.28.1. A comprovação e conferência da qualidade dos produtos fornecidos, bem como dos prazos de atendimento, será realizada pela Seção de Oficina da Secretária Municipal de Serviços Públicos, através de servidor(es) nomeado(s) por PORTARIA a qual caberá avaliar a aceitação das peças e acessórios.

3.28.2. As peças específicas, ou seja, aquelas que tem uma vida útil diferenciada das de manutenção com prazos determinados, poderão ter esse prazo dilatado, desde que solicitado pela contratada devidamente fundamentado para análise do Setor competente da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Água/Esgoto.

## **3.29 – DA CLASSIFICAÇÃO, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO E RELAÇÃO DE LOTES DE VEÍCULOS OBJETO DESTES CERTAMES:**

3.29.1. Conforme Resolução CONTRAN nº 340 de 25/02/2010, § 6º Para fins de cumprimento do estabelecido, os tipos de veículos registrados e licenciados devem estar classificados conforme as duas denominações descritas a seguir:

**a) VEÍCULOS LEVES:** correspondendo a ciclomotor, motoneta, motocicleta, triciclo, quadriciclo, automóvel, utilitário, caminhonete e camioneta, com peso bruto total inferior ou igual a 3.500kg e tracionando outro veículo equipara se a "veículo pesado" para fins de fiscalização.



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

**b) VEÍCULOS PESADOS:** correspondendo a ônibus, micro-ônibus, caminhão, caminhão trator, trator de rodas, trator misto, chassi plataforma, motor casa, reboque ou semirreboque e suas combinações.

3.29.2. Conforme Parecer n.º 098/2016/CGU/AGU – item n.º 34 que trata-se do assunto “Uniformização de entendimento. Análise da possibilidade de os órgãos públicos licitarem a aquisição de peças de veículos, através de pregão para registro de preços, com critério de julgamento maior desconto sobre tabela, sem listagem, especificação e quantificação das peças a serem adquiridas” e diz:

3.29.3. Faz-se necessário, assim, que os órgãos da Administração analisem a forma como as empresas se organizam no mercado, verificando, do ponto de vista técnico econômico, a possibilidade/pertinência de, parcelar o objeto não apenas de acordo com a marca/fabricante como, também, em relação ao tipo de veículo (ex: categoria leve, categoria pesado, categoria utilitário), ao tipo de peça (peças para funilaria, peças para mecânica, peças para parte elétrica etc.), ao local de entrega e/ou qualquer outra forma de parcelamento que se mostrar viável na espécie, segundo a análise a ser procedida do órgão.

3.29.4. A relação dos veículos apresentados serve como referência para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO e os tipos de PEÇAS PARA FUNILARIA, PEÇAS PARA MECÂNICA, PEÇAS DE PARTE ELÉTRICA E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS NOVOS(AS) ORIGINAIS OU GENUÍNOS a serem fornecidos, podendo portanto sofrer alterações durante a execução do contrato, em função das baixas, alienações e/ou incorporações, desde que sejam das mesmas marcas e modelos existentes nas planilhas do objeto deste certame, sendo que estas alterações não poderão gerar maiores ônus para a contratante.

3.29.5. O acionamento acima indicado dar-se-á tantas vezes quantas forem às demandas existentes, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preço resultante do presente certame.

## CLÁUSULA 4ª – DA GESTÃO

4.1. Em atenção ao art. 67, da Lei Federal n.º 8666/93, ficam definidos como gestores do presente contrato o(s) Sr.(s) Membros da Comissão Especial de Registro de Preços, **Portaria n.º 03 / 2023**, lotado(s) na Secretaria de Serviços Públicos, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar a entrega do objeto contratual.

## CLÁUSULA 5ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA

5.1. A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Ordem Serviços, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

5.2. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à CONTRATADA, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

5.3. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

## CLÁUSULA 6ª - DO PAGAMENTO

**6.1. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, que se iniciará após a entrega total da autorização de fornecimento e/ou ordem de serviços, sendo que caso ocorra entrega parcial do objeto, a contagem do prazo iniciará a partir da última nota fiscal entregue, e averiguações técnicas finais e aceite por parte do gestor da Secretaria requisitante. Portanto, a simples emissão de nota fiscal não torna exigível o pagamento, sendo necessária a entrega do empenho completo para a sua liquidação.**

**6.1.1.** A cada entrega efetuada só será aceita mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas

6.2. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

**6.3. Os dados bancários informados nas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da Detentora.**

6.4. No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

6.4.1. No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

6.5. A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 6.4 e 6.4.1 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

6.6. O pagamento à CONTRATADA ficará condicionado à sua regularidade Fiscal e Trabalhista.

6.7. Nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a CONTRATADA terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação.



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

## CLÁUSULA 7ª – DOS RECURSOS

7.1. Todos os custos deste contrato, para esta aquisição correrão por conta das dotações:

- nº 02.01.00 – 04.122.0003.2.011/3.3.90.30.00 – Ficha nº 35 – **Gabinete do Prefeito e Dependências** – Recursos Próprios;
- nº 02.01.00 – 04.122.0003.2.011/3.3.90.39.00 – Ficha nº 38 – Gabinete do Prefeito e Dependências – Recursos Próprios;
- nº 02.02.00 – 04.122.0005.2.014/3.3.90.30.00 – Ficha nº 65 – **Secretaria de Governo** – Recursos Próprios;
- nº 02.02.00 – 04.122.0005.2.014/3.3.90.39.00 – Ficha nº 67 – Secretaria de Governo – Recursos Próprios;
- nº 02.03.00 – 04.122.0006.2.017/3.3.90.30.00 – Ficha nº 90 – **Secretaria de Administração** – Recursos Próprios;
- nº 02.03.00 – 04.122.0006.2.017/3.3.90.39.00 – Ficha nº 92 – Secretaria de Administração – Recursos Próprios;
- nº 02.07.00 – 06.181.0009.2.022/3.3.90.30.00 – Ficha nº 155 – **Secretaria de Segurança Pública** – Recursos Próprios;
- nº 02.07.00 – 06.181.0009.2.022/3.3.90.39.00 – Ficha nº 157 – Secretaria de Segurança Pública – Recursos Próprios;
- nº 02.09.01 – 04.122.0028.2.083/3.3.90.30.00 – Ficha nº 186 – **Secretaria de Assistência Social** – Recursos Próprios;
- nº 02.09.01 – 04.122.0028.2.083/3.3.90.39.00 – Ficha nº 189 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Próprios;
- nº 02.09.02 – 04.122.0034.2.111/3.3.90.30.00 – Ficha nº 240 – **Fundo Municipal Assistência Social** – Recursos Federais;
- nº 02.09.02 – 04.122.0034.2.111/3.3.90.39.00 – Ficha nº 242 – Fundo Municipal Assistência Social – Recursos Federais;
- nº 02.09.02 – 08.241.0032.2.098/3.3.90.30.00 – Ficha nº 260 – Fundo Municipal Assistência Social – Recursos Federais;
- nº 02.09.02 – 08.241.0032.2.098/3.3.90.39.00 – Ficha nº 264 – Fundo Municipal Assistência Social – Recursos Federais;
- nº 02.09.02 – 08.243.0032.2.102/3.3.90.30.00 – Ficha nº 269 – Fundo Municipal Assistência Social – Recursos Federais;
- nº 02.09.02 – 08.243.0032.2.102/3.3.90.39.00 – Ficha nº 272 – Fundo Municipal Assistência Social – Recursos Federais;
- nº 02.09.02 – 08.244.0031.2.095/3.3.90.30.00 – Ficha nº 293 – Fundo Municipal Assistência Social – Recursos Federais;
- nº 02.09.02 – 08.244.0031.2.095/3.3.90.39.00 – Ficha nº 297 – Fundo Municipal Assistência Social – Recursos Federais;
- nº 02.09.02 – 08.244.0031.2.096/3.3.90.30.00 – Ficha nº 302 – Fundo Municipal Assistência Social – Recursos Federais;
- nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.099/3.3.90.30.00 – Ficha nº 312 – Fundo Municipal Assistência Social – Recursos Federais;



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- 
- nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.099/3.3.90.39.00 – Ficha nº 315 – Fundo Municipal Assistência Social – Recursos Federais;
- nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.103/3.3.90.30.00 – Ficha nº 331 – Fundo Municipal Assistência Social – Recursos Federais;
- nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.103/3.3.90.39.00 – Ficha nº 335 – Fundo Municipal Assistência Social – Recursos Federais;
- nº 02.10.01 – 10.122.0037.2.115/3.3.90.30.00 – Ficha nº 379 – **Secretaria de Saúde** – Recursos Próprios;
- nº 02.10.01 – 10.122.0037.2.115/3.3.90.39.00 – Ficha nº 382 – Secretaria de Saúde – Recursos Próprios;
- nº 02.10.01 – 10.122.0037.2.124/3.3.90.30.00 – Ficha nº 387 – Secretaria de Saúde – Recursos Próprios;
- nº 02.10.01 – 10.122.0037.2.124/3.3.90.39.00 – Ficha nº 390 – Secretaria de Saúde – Recursos Próprios;
- nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.116/3.3.90.30.00 – Ficha nº 403 – Secretaria de Saúde – Recursos Próprios;
- nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.116/3.3.90.39.00 – Ficha nº 404 – Secretaria de Saúde – Recursos Estaduais;
- nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.116/3.3.90.30.00 – Ficha nº 405 – Secretaria de Saúde – Recursos Federais;
- nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.116/3.3.90.39.00 – Ficha nº 411 – Secretaria de Saúde – Recursos Próprios;
- nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.116/3.3.90.39.00 – Ficha nº 412 – Secretaria de Saúde – Recursos Estaduais;
- nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.116/3.3.90.39.00 – Ficha nº 413 – Secretaria de Saúde – Recursos Federais;
- nº 02.10.01 – 10.302.0039.2.117/3.3.90.30.00 – Ficha nº 457 – Secretaria de Saúde – Recursos Próprios;
- nº 02.10.01 – 10.302.0039.2.117/3.3.90.30.00 – Ficha nº 458 – Secretaria de Saúde – Recursos Federais;
- nº 02.10.01 – 10.302.0039.2.117/3.3.90.39.00 – Ficha nº 463 – Secretaria de Saúde – Recursos Próprios;
- nº 02.10.01 – 10.302.0039.2.117/3.3.90.39.00 – Ficha nº 464 – Secretaria de Saúde – Recursos Federais;
- nº 02.10.01 – 10.302.0039.2.117/3.3.90.39.00 – Ficha nº 465 – Secretaria de Saúde – Recursos de Emendas Parlamentares Individuais;
- nº 02.10.01 – 10.304.0041.2.119/3.3.90.30.00 – Ficha nº 501 – Secretaria de Saúde – Recursos Federais;
- nº 02.10.01 – 10.304.0041.2.119/3.3.90.39.00 – Ficha nº 502 – Secretaria de Saúde – Recursos Federais;
- nº 02.10.01 – 10.305.0042.2.120/3.3.90.30.00 – Ficha nº 515 – Secretaria de Saúde – Recursos Próprios;
- nº 02.10.01 – 10.305.0042.2.120/3.3.90.39.00 – Ficha nº 516 – Secretaria de Saúde – Recursos Federais;
- nº 02.10.01 – 10.305.0042.2.120/3.3.90.39.00 – Ficha nº 521 – Secretaria de Saúde – Recursos Próprios;
- nº 02.10.01 – 10.305.0042.2.120/3.3.90.39.00 – Ficha nº 522 – Secretaria de Saúde – Recursos Federais;
- nº 02.11.01 – 12.361.0012.2.030/3.3.90.30.00 – Ficha nº 550 – **Secretaria de Educação** – Recursos Próprios;
- nº 02.11.01 – 12.361.0012.2.030/3.3.90.39.00 – Ficha nº 555 – Secretaria de Educação – Recursos Próprios;
- nº 02.12.00 – 15.452.0015.2.043/3.3.90.30.00 – Ficha nº 637 – **Secretaria de Obras** – Recursos Próprios;
- nº 02.12.00 – 15.452.0015.2.043/3.3.90.39.00 – Ficha nº 640 – Secretaria de Obras – Recursos Próprios;
- nº 02.13.00 – 15.452.0016.2.048/3.3.90.30.00 – Ficha nº 653 – **Secretaria de Serviços Públicos** – Recursos Próprios;
- nº 02.13.00 – 15.452.0016.2.048/3.3.90.39.00 – Ficha nº 656 – Secretaria de Serviços Públicos – Recursos Próprios;
- nº 02.15.00 – 27.812.0021.2.060/3.3.90.30.00 – Ficha nº 716 – **Secretaria de Esportes** – Recursos Próprios;
- nº 02.15.00 – 27.812.0021.2.060/3.3.90.39.00 – Ficha nº 718 – Secretaria de Esportes – Recursos Próprios;



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

nº 02.16.00 – 17.512.0023.2.067/3.3.90.30.00 – Ficha nº 736 – **Secretaria de Meio Ambiente** – Recursos Próprios;

nº 02.16.00 – 17.512.0023.2.067/3.3.90.39.00 – Ficha nº 739 – Secretaria de Meio Ambiente – Recursos Próprios;

nº 02.17.00 – 13.392.0024.2.070/3.3.90.30.00 – Ficha nº 778 – **Secretaria de Cultura** – Recursos Próprios;

nº 02.17.00 – 13.392.0024.2.070/3.3.90.39.00 – Ficha nº 780 – Secretaria de Cultura – Recursos Próprios;

nº 02.18.00 – 06.451.0026.2.081/3.3.90.30.00 – Ficha nº 817 – **Secretaria de Mobilidade Urbana** – Recursos Próprios;

nº 02.18.00 – 06.451.0026.2.081/3.3.90.39.00 – Ficha nº 819 – Secretaria de Mobilidade Urbana – Recursos Próprios;

nº 02.19.00 – 04.129.0027.2.082/3.3.90.30.00 – Ficha nº 828 – **Secretaria de Tributação e Fiscalização** – Recursos Próprios;

nº 02.19.00 – 04.129.0027.2.082/3.3.90.39.00 – Ficha nº 830 – Secretaria de Tributação e Fiscalização – Recursos Próprios;

7.2. Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarece-se que a origem dos recursos orçamentários estão indicados na cláusula anterior.

## CLÁUSULA 8ª – DAS PENALIDADES E MULTA

8.1. O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital.

## CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

9.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

9.1.2. Lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;

9.1.3. Paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;

9.1.4. Subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da **CONTRATADA** a terceiros;

9.1.5. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;



# *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

- 9.1.6. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
- 9.1.7. Alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 9.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- 9.2. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 9.3. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

## **CLÁUSULA 10ª – FISCALIZAÇÃO**

- 10.1. A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização na entrega do objeto do presente contrato, conforme Anexo I, acordadas no Edital.
- 10.2. O Gerenciamento ficará a cargo da Secretaria Requisitante, através dos responsáveis indicados pela mesma.
- 10.3. Serão considerados como direitos da Administração, futura Contratante, no compromisso de execução, além de outros estabelecidos na legislação em vigor:
- a) o direito de exigir a aquisição dentro das condições estipuladas no Edital, e na Proposta.

## **CLÁUSULA 11ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1. A Detentora deverá solucionar eventuais problemas e todo e qualquer tipo de auxílio que surgir nos produtos no curso da vigência da Ata, substituindo imediatamente os produtos se necessário for, para não comprometer os usuários do sistema único de saúde com processos judiciais, conforme termo de garantia, prevalecendo até a último dia de validade da garantia.
- 11.2. A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 11.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório



# *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

11.4. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

11.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

11.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega, caso existam motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado dentro do inicialmente previsto, com a devida comprovação.

11.7. Manter, durante a execução do pactuado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

11.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as responsabilidades e obrigações assumidas pela Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, nem subcontratar qualquer das prestações a que estiver obrigada, nas condições previstas neste Termo de Referência.

11.9 Responder, integralmente, por perdas e danos que vir a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

## **CLÁUSULA 12ª – DIVERSOS**

12.1. Correrá por conta da **CONTRATADA** todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. A garantia ofertada aos objetos do Anexo I, salvo especificação diversa nele constante, deverá ser conforme a legalmente prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo ser da própria licitante, não admitindo-se a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame.

12.2.1. Aplica-se no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

12.2.2. No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Secretaria Municipal de Serviços Públicos fornecerá à contratada, relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.

12.2.3. O licitante deverá descrever, em sua proposta, os termos da validade adicional oferecida pelo fabricante.



# *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

12.2.4. Deverá ser efetuada a substituição dos produtos, em caso de defeito de fabricação, composição, defeitos em virtude do transporte e/ou má acomodação.

12.2.5. Os custos referentes a todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrentes a venda do bem (fretes, impostos, taxas, etc.) serão de responsabilidade da licitante.

12.3. A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

12.4. A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.5. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a Contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

## **CLÁUSULA 13ª – DA VIGÊNCIA**

13.1. O prazo de vigência deste contrato será conforme a vigência da Ata de Registro de Preços a que diz respeito.

## **CLÁUSULA 14ª – DO AMPARO LEGAL**

14.1. O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, registrado sob nº 01 / 2023, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

## **CLÁUSULA 15ª – DO FORO**



# *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

16.3. Prefeitura de Birigui, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.023.

LEANDRO MAFFEIS MILANI  
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

= T E S T E M U N H A S =

1- \_\_\_\_\_  
RG:

e

2- \_\_\_\_\_  
RG:



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)  
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BIRIGUI**

**CONTRATADO:**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_ / 2023 REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_ /2023**

**OBJETO: \_\_\_\_\_ – PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_ / 2023.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- f) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- g) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Birigui, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

## **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

### **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Autoridade máxima do órgão/entidade

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Requisitante

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Análise Jurídica

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Contratada

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\* ) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## DECRETO Nº 5.385, DE 2 DE MARÇO DE 2015

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DE MULTA POR INFRINGÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e como fundamento no artigo 115 da Lei nº 8.666/93,

considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios;

considerando que a Lei nº 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente;

considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da sanção,

### **DECRETA:**

**ART. 1º.** A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, no âmbito do Município de Birigui, obedecerá ao disposto neste Decreto.

**ART. 2º.** A recusa injustificada do licitante vencedor em apresentar amostras no prazo estabelecido no edital ou do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Município de Birigui, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

- I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- II. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**ART. 3º.** O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- I. Multa de 10% (dez por cento) até o 10º (décimo) dia de atraso; e
- II. Multa de 20% (vinte por cento) até o 20º (vigésimo dia) dia de atraso.



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto deste decreto.

**ART. 4º.** Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- I. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- II. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Birigui, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**ART. 5º.** O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Município de Birigui, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º deste Decreto, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

**ART. 6º.** O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

**ART. 7º.** As multas referidas neste decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

**§ 1º.** Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

**§ 2º.** Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

**§ 3º.** Se este Município decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

**ART. 8º.** O agente público responsável pelo recebimento de objeto com atraso, deverá informar imediatamente o órgão responsável pelo processo administrativo sancionatório, sob pena de responsabilização quanto a eventuais danos reclamados pela contratada, em caso de penalização indevida.

**ART 9º.** As normas estabelecidas neste Decreto vincularão todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**ART. 10.** O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dois de março de dois mil e quinze.

**PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**  
Prefeito Municipal

**GLAUCO PERUZZO GONÇALVES**  
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

**TIAGO CONTADOR LOTTO**  
Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

## ANEXO XI – MODELO DE PROPOSTA

EDITAL Nº 30 /2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01 /2023

Razão Social:	
CNPJ:	Inscrição Estadual:
Endereço completo:	
Telefone:	E-mail:
Dados Bancários:	
Representante / Cargo:	
RG	CPF:

**Objeto: Registro de preços para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção em veículo, com fornecimento de peças e acessórios automotivos originais ou genuínos e novos, destinados a toda a frota desta municipalidade – Secretaria de Serviços Públicos, conforme especificações dos Anexos I e II.**

LOTE Nº 01 – VOLKSWAGEM LINHA LEVE					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Desconto de Peças por Veículo / Hora Homem	Total
1	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEICULOS MARCA VOLKSWAGEM LINHA LEVE	Percentual de desconto sobre o valor das peças	14.000 UNIDADES	Valor Percentual do Desconto ofertado: % Sobre o valor unitário estimado de: <b>RS 59,065.</b> Perfazendo o valor unitário de: R\$ .	R\$
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO VEICULAR – VEICULOS MARCA VOLKSWAGEM LINHA LEVE	Hora	1.680 HORAS	R\$ _____	R\$
Valor total do Lote				R\$	



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

LOTE Nº 02 – VOLKSWAGEM LINHA PESADO					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Desconto de Peças por Veículo / Hora Homem	Total
1	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS MARCA VOLKSWAGEM LINHA PESADO	Percentual de desconto sobre o valor das peças	14.000 UNIDADES	Valor Percentual do Desconto ofertado: _____ % Sobre o valor unitário estimado de: <b>R\$ 19,405.</b> Perfazendo o valor unitário de: R\$ _____.	R\$ _____
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO VEICULAR - VEÍCULOS MARCA VOLKSWAGEM LINHA PESADO	Hora	300 HORAS	R\$ _____	R\$ _____
Valor total do Lote				R\$ _____	

LOTE Nº 03 – FORD LINHA LEVE					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Desconto de Peças por Veículo / Hora Homem	Total
1	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS MARCA FORD LINHA LEVE	Percentual de desconto sobre o valor das peças	14.000 UNIDADES	Valor Percentual do Desconto ofertado: _____ % Sobre o valor unitário estimado de: <b>R\$ 10,125.</b> Perfazendo o valor unitário de: R\$ _____.	R\$ _____
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO VEICULAR – VEÍCULOS MARCA FORD LINHA LEVE	Hora	300 HORAS	R\$ _____	R\$ _____
Valor total do Lote				R\$ _____	



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

LOTE Nº 04 – FORD LINHA PESADO					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Desconto de Peças por Veículo / Hora Homem	Total
1	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS MARCA FORD LINHA PESADO	Percentual de desconto sobre o valor das peças  %	14.000 UNIDADES	Valor Percentual do Desconto ofertado: % Sobre o valor unitário estimado de: <b>R\$ 47,25.</b> Perfazendo o valor unitário de: R\$ .	R\$
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO VEICULAR - VEICULOS MARCA FORD LINHA PESADO	Hora	1.440 HORAS	R\$ _____	R\$
Valor total do Lote				R\$	

LOTE Nº 05 – FIAT LINHA LEVE					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Desconto de Peças por Veículo / Hora Homem	Total
1	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEICULOS MARCA FIAT LINHA LEVE	Percentual de desconto sobre o valor das peças  %	14.000 UNIDADES	Valor Percentual do Desconto ofertado: % Sobre o valor unitário estimado de: <b>R\$ 7,09.</b> Perfazendo o valor unitário de: R\$ .	R\$
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO VEICULAR - VEICULOS MARCA FIAT LINHA LEVE	Hora	240 HORAS	R\$ _____	R\$
Valor total do Lote				R\$	



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

LOTE Nº 06 – FIAT LINHA PESADO					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Desconto de Peças por Veículo / Hora Homem	Total
1	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEICULOS MARCA FIAT LINHA PESADO	Percentual de desconto sobre o valor das peças  %	14.000 UNIDADES	Valor Percentual do Desconto ofertado: % Sobre o valor unitário estimado de: <b>R\$ 13,50.</b> Perfazendo o valor unitário de: R\$ .	R\$
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO VEICULAR - VEICULOS MARCA FIAT LINHA PESADO	Hora	240 HORAS	R\$ _____	R\$
Valor total do Lote				R\$	

LOTE Nº 07 – CHEVROLET LINHA LEVE					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Desconto de Peças por Veículo / Hora Homem	Total
1	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEICULOS MARCA CHEVROLET LINHA LEVE	Percentual de desconto sobre o valor das peças  %	14.000 UNIDADES	Valor Percentual do Desconto ofertado: % Sobre o valor unitário estimado de: <b>R\$ 3,38.</b> Perfazendo o valor unitário de: R\$ .	R\$
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO VEICULAR - VEICULOS MARCA CHEVROLET LINHA LEVE	Hora	240 HORAS	R\$ _____	R\$
Valor total do Lote				R\$	



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

<b>LOTE Nº 08 – CHEVROLET LINHA PESADO</b>					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Desconto de Peças por Veículo / Hora Homem	Total
1	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEICULOS MARCA CHEVROLET LINHA PESADO	Percentual de desconto sobre o valor das peças  %	14.000 UNIDADES	Valor Percentual do Desconto ofertado: % Sobre o valor unitário estimado de: <b>R\$ 3,38.</b> Perfazendo o valor unitário de: R\$ .	R\$
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO VEICULAR - VEICULOS MARCA CHEVROLET LINHA PESADO	Hora	110 HORAS	R\$ _____	R\$
<b>Valor total do Lote</b>				<b>R\$</b>	

<b>LOTE Nº 09 – PEUGEOT LINHA LEVE</b>					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Desconto de Peças por Veículo / Hora Homem	Total
1	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEICULOS MARCA PEUGEOT LINHA LEVE	Percentual de desconto sobre o valor das peças  %	14.000 UNIDADES	Valor Percentual do Desconto ofertado: % Sobre o valor unitário estimado de: <b>R\$ 4,725.</b> Perfazendo o valor unitário de: R\$ .	R\$
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO VEICULAR - VEICULOS MARCA PEUGEOT LINHA LEVE	Hora	240 HORAS	R\$ _____	R\$
<b>Valor total do Lote</b>				<b>R\$</b>	



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

LOTE Nº 10 – RENAULT LINHA LEVE					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Desconto de Peças por Veículo / Hora Homem	Total
1	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEICULOS MARCA RENAULT LINHA LEVE	Percentual de desconto sobre o valor das peças  %	14.000 UNIDADES	Valor Percentual do Desconto ofertado: % Sobre o valor unitário estimado de: <b>R\$ 21,095.</b> Perfazendo o valor unitário de: R\$ .	R\$
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO VEICULAR - VEICULOS MARCA RENAULT LINHA LEVE	Hora	360 HORAS	R\$ _____	R\$
Valor total do Lote				R\$	

LOTE Nº 11 – CITROEN LINHA LEVE					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Desconto de Peças por Veículo / Hora Homem	Total
1	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEICULOS MARCA CITROEN LINHA LEVE	Percentual de desconto sobre o valor das peças  %	14.000 UNIDADES	Valor Percentual do Desconto ofertado: % Sobre o valor unitário estimado de: <b>R\$ 3,79.</b> Perfazendo o valor unitário de: R\$ .	R\$
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO VEICULAR - VEICULOS MARCA CITROEN LINHA LEVE	Hora	120 HORAS	R\$ _____	R\$
Valor total do Lote				R\$	



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

<b>LOTE Nº 12 – IVECO LINHA PESADO</b>					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Desconto de Peças por Veículo / Hora Homem	Total
1	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEICULOS MARCA IVECO LINHA PESADO	Percentual de desconto sobre o valor das peças  %	14.000 UNIDADES	Valor Percentual do Desconto ofertado: % Sobre o valor unitário estimado de: <b>R\$ 27,415.</b> Perfazendo o valor unitário de: R\$ .	R\$
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO VEICULAR - VEICULOS MARCA IVECO LINHA PESADO	Hora	720 HORAS	R\$ _____	R\$
<b>Valor total do Lote</b>				<b>R\$</b>	

<b>LOTE Nº 13 – MERCEDES BENZ LINHA PESADO</b>					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Desconto de Peças por Veículo / Hora Homem	Total
1	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEICULOS MARCA MERCEDES BENZ LINHA PESADO	Percentual de desconto sobre o valor das peças  %	14.000 UNIDADES	Valor Percentual do Desconto ofertado: % Sobre o valor unitário estimado de: <b>R\$ 21,095.</b> Perfazendo o valor unitário de: R\$ .	R\$
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO VEICULAR - VEICULOS MARCA MERCEDES BENZ LINHA PESADO	Hora	420 HORAS	R\$ _____	R\$
<b>Valor total do Lote</b>				<b>R\$</b>	



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

## LOTE Nº 14 – NEW HOLLAND LINHA PESADO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Desconto de Peças por Veículo / Hora Homem	Total
1	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEICULOS MARCA NEW HOLLAND LINHA PESADO	Percentual de desconto sobre o valor das peças	14.000 UNIDADES	Valor Percentual do Desconto ofertado: <input type="text"/> % Sobre o valor unitário estimado de: <b>RS 50,63.</b> Perfazendo o valor unitário de: R\$ <input type="text"/> .	R\$ <input type="text"/>
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO VEICULAR - VEICULOS MARCA NEW HOLLAND LINHA PESADO	Hora	1.440 HORAS	R\$ _____	R\$ <input type="text"/>
Valor total do Lote				R\$	

## LOTE Nº 15 – AGRALE LINHA PESADO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Desconto de Peças por Veículo / Hora Homem	Total
1	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEICULOS MARCA AGRALE LINHA PESADO	Percentual de desconto sobre o valor das peças	14.000 UNIDADES	Valor Percentual do Desconto ofertado: <input type="text"/> % Sobre o valor unitário estimado de: <b>RS 5,40.</b> Perfazendo o valor unitário de: R\$ <input type="text"/> .	R\$ <input type="text"/>
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO VEICULAR - VEICULOS MARCA AGRALE LINHA PESADO	Hora	192 HORAS	R\$ _____	R\$ <input type="text"/>
Valor total do Lote				R\$	



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

## LOTE Nº 16 – CATERPILLAR LINHA PESADO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Desconto de Peças por Veículo / Hora Homem	Total
1	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEICULOS MARCA CATERPILLAR LINHA PESADO	Percentual de desconto sobre o valor das peças  %	14.000 UNIDADES	Valor Percentual do Desconto ofertado: % Sobre o valor unitário estimado de: <b>R\$ 21,095.</b> Perfazendo o valor unitário de: R\$ .	R\$
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO VEICULAR - VEICULOS MARCA CATERPILLAR LINHA PESADO	Hora	240 HORAS	R\$ _____	R\$
Valor total do Lote				R\$	

## LOTE Nº 17 – MASSEY FERGUSON LINHA PESADO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Desconto de Peças por Veículo / Hora Homem	Total
1	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEICULOS MARCA MASSEY FERGUSON LINHA PESADO	Percentual de desconto sobre o valor das peças  %	14.000 UNIDADES	Valor Percentual do Desconto ofertado: % Sobre o valor unitário estimado de: <b>R\$ 5,40.</b> Perfazendo o valor unitário de: R\$ .	R\$
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO VEICULAR - VEICULOS MARCA MASSEY FERGUSON LINHA PESADO	Hora	120 HORAS	R\$ _____	R\$
Valor total do Lote				R\$	



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

LOTE Nº 18 – CASE LINHA PESADO					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Desconto de Peças por Veículo / Hora Homem	Total
1	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEICULOS MARCA CASE LINHA PESADO	Percentual de desconto sobre o valor das peças  %	14.000 UNIDADES	Valor Percentual do Desconto ofertado: % Sobre o valor unitário estimado de: <b>R\$ 10,125.</b> Perfazendo o valor unitário de: R\$ .	R\$
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO VEICULAR - VEICULOS MARCA CASE LINHA PESADO	Hora	120 HORAS	R\$ _____	R\$
Valor total do Lote				R\$	

LOTE Nº 19 – VOLARE LINHA PESADO					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Desconto de Peças por Veículo / Hora Homem	Total
1	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEICULOS MARCA VOLARE LINHA PESADO	Percentual de desconto sobre o valor das peças  %	14.000 UNIDADES	Valor Percentual do Desconto ofertado: % Sobre o valor unitário estimado de: <b>R\$ 12,66.</b> Perfazendo o valor unitário de: R\$ .	R\$
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO VEICULAR - VEICULOS MARCA VOLARE LINHA PESADO	Hora	216 HORAS	R\$ _____	R\$
Valor total do Lote				R\$	



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

LOTE Nº 20 – SCANIA LINHA PESADO					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Desconto de Peças por Veículo / Hora Homem	Total
1	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEICULOS MARCA SCANIA LINHA PESADO	Percentual de desconto sobre o valor das peças [REDACTED] %	14.000 UNIDADES	Valor Percentual do Desconto ofertado: [REDACTED] % Sobre o valor unitário estimado de: <b>R\$ 6,75.</b> Perfazendo o valor unitário de: R\$ [REDACTED].	R\$ [REDACTED]
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO VEICULAR - VEICULOS MARCA SCANIA LINHA PESADO	Hora	120 HORAS	R\$ _____	R\$ [REDACTED]
Valor total do Lote				R\$	

LOTE Nº 21 – MITSUBISHI LINHA LEVE					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Desconto de Peças por Veículo / Hora Homem	Total
1	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEICULOS MARCA MITSUBISHI LINHA LEVE	Percentual de desconto sobre o valor das peças [REDACTED] %	14.000 UNIDADES	Valor Percentual do Desconto ofertado: [REDACTED] % Sobre o valor unitário estimado de: <b>R\$ 3,035.</b> Perfazendo o valor unitário de: R\$ [REDACTED].	R\$ [REDACTED]
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO VEICULAR - VEICULOS MARCA MITSUBISHI LEVE	Hora	72 HORAS	R\$ _____	R\$ [REDACTED]
Valor total do Lote				R\$	



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

LOTE Nº 22 – TOYOTA LINHA LEVE					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Desconto de Peças por Veículo / Hora Homem	Total
1	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS MARCA TOYOTA LINHA LEVE	Percentual de desconto sobre o valor das peças  %	4.000 UNIDADES	Valor Percentual do Desconto ofertado: % Sobre o valor unitário estimado de: <b>R\$ 10,635.</b> Perfazendo o valor unitário de: R\$ .	R\$
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO VEICULAR - VEICULOS MARCA TOYOTA LINHA LEVE	Hora	200 HORAS	R\$ _____	R\$
Valor total do Lote				R\$	

LOTE Nº 23 – JOHN DEERE LINHA PESADO					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Desconto de Peças por Veículo / Hora Homem	Total
1	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEICULOS MARCA JOHN DEERE LINHA PESADO	Percentual de desconto sobre o valor das peças  %	14.000 UNIDADES	Valor Percentual do Desconto ofertado: % Sobre o valor unitário estimado de: <b>R\$ 2,025.</b> Perfazendo o valor unitário de: R\$ .	R\$
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO VEICULAR - VEICULOS MARCA JOHN DEERE LINHA PESADO	Hora	96 HORAS	R\$ _____	R\$
Valor total do Lote				R\$	



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

LOTE Nº 24 – HYUNDAI LINHA PESADO					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Desconto de Peças por Veículo / Hora Homem	Total
1	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEICULOS HYUNDAI LINHA PESADO	Percentual de desconto sobre o valor das peças	14.000 UNIDADES	Valor Percentual do Desconto ofertado: _____ % Sobre o valor unitário estimado de: <b>R\$ 5,06.</b> Perfazendo o valor unitário de: R\$ _____.	R\$ _____
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO VEICULAR - VEICULOS HYUNDAI LINHA PESADO	Hora	156 HORAS	R\$ _____	R\$ _____
Valor total do Lote				R\$ _____	

LOTE Nº 25 – BOBCAT LINHA PESADO					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Desconto de Peças por Veículo / Hora Homem	Total
1	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEICULOS MARCA BOBCAT LINHA PESADO	Percentual de desconto sobre o valor das peças	14.000 UNIDADES	Valor Percentual do Desconto ofertado: _____ % Sobre o valor unitário estimado de: <b>R\$ 4,05.</b> Perfazendo o valor unitário de: R\$ _____.	R\$ _____
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO VEICULAR - VEICULOS MARCA BOBCAT LINHA PESADO	Hora	96 HORAS	R\$ _____	R\$ _____
Valor total do Lote				R\$ _____	

A proposta terá validade não inferior a 60 (sessenta) dias da sua data de abertura, prazo este que ficará suspenso em caso de interposição de recursos, até a publicação do respectivo julgamento. Precedente: RO em MS 15.378, da 1ª T. do STJ e TC-00011362.989.18-8 do TCESP.

(Local e data)

(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)

(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).



**DECRETO Nº 7.206, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022**

ESTABELECE O FLUXO E PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Considerando o que dispõe o artigo 6º, inciso I e artigo 63 incisos II, VIII, XI, XXII, XXIII e XXVIII da Lei Orgânica do Município de Birigui;

Considerando o artigo 37 da Constituição Federal e o artigo 1º, §1º da Lei Complementar Federal 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando a necessidade de adoção de métodos que impliquem na redução de despesas, na integridade do erário municipal, na adequação de procedimentos e na efetividade dos expedientes administrativos, principalmente diante da manutenção da frota, cuja atenção frente ao manejo correto dos bens e recursos disponibilizados é imperiosa e constante.

**DECRETA:**

**ART.1º.** Fica estabelecido o procedimento de Triagem Prévia para a manutenção corretiva dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Birigui, seja por meios próprios, seja por intermédio de empresa terceirizada e devidamente credenciada para tal finalidade.

**ART.2º.** A triagem será procedida pelo Setor de Oficina junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, localizado no Almojarifado Municipal sito à Rua Roberto Clark, nº 672 – Centro.

**§1º.** A triagem deverá ser precedida de prévio agendamento, devendo ter prioridade no atendimento os veículos vinculados às Secretarias Municipais de Saúde, de Educação e de Segurança Pública.

**§2º.** Em emergências ou em situações nas quais o veículo envolvido não pode ser deslocado até o Setor de Oficina, o servidor responsável promoverá diligência ao local indicado para as análises previstas neste decreto.

**ART.3º.** Da análise do veículo será expedido o Relatório de Triagem, no formato *checklist (lista de checagem)*, em que serão listadas todas as



manutenções necessárias para que o veículo retorne à sua utilização e serviço o mais célere possível, de forma eficiente e economicamente viável.

**§1º.** A triagem será impressa em três vias, uma será arquivada no Setor de Oficina, outra será entregue à Secretaria responsável pelo veículo e a terceira será afixada no respectivo veículo, em local visível, para ciência de todos os envolvidos no processo de manutenção.

**§2º.** O Setor de Oficina deverá, quando da realização da análise, observar quais dos serviços podem ser realizados por meios próprios e quais terão de ser procedidos por empresa terceirizada, devendo indicar no relatório de triagem a respectiva informação.

**ART. 4º.** Não será admitida a realização de qualquer serviço que não esteja previsto no Relatório de Triagem (artigo 3º deste Decreto Municipal), salvo em hipótese superveniente, de considerável necessidade e urgência, mediante prévia justificativa.

**§1º.** Qualquer necessidade de acréscimo de serviço por empresa terceirizada deverá ser previamente comunicado ao Setor de Oficina, o qual avaliará a necessidade sob o prisma técnico, havendo também a comunicação prévia à Secretaria responsável pelo respectivo veículo.

**§2º.** As situações emergenciais também deverão ser comunicadas ao Setor de Oficina, cujos procedimentos serão acompanhados pelos mecânicos e demais servidores responsáveis, a fim de que sejam evitados quaisquer excessos e manejo desnecessário de recursos públicos.

**ART. 5º.** Os responsáveis por qualquer procedimento de manutenção de veículo, que não se atentem ao rito previsto neste Decreto Municipal, poderão figurar em procedimentos administrativos de apuração, sujeitos às sanções cabíveis, caso se confirmem condutas ilícitas.

**ART. 6º.** A Secretaria de Serviços Públicos deverá se adequar aos procedimentos previstos neste Decreto Municipal, estabelecendo diretrizes, indicando servidores e adequando-se à rotina de trabalho que ora se estabelece, de modo a cumprir os cronogramas e emitir os relatórios de modo tempestivo.

**ART. 7º.** Demais regulamentações de ordem interna, que se façam necessárias, poderão ser realizadas por Ordem de Serviço expedida pelo Chefe do Poder Executivo.

**ART. 8º.** As despesas decorrentes deste decreto correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**ART. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2022.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e um de setembro de dois mil e vinte e dois.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BIRIGUI**



**LEANDRO MAFFEIS MILANI**  
Prefeito Municipal

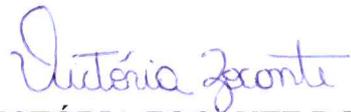


**ALEXANDRE BOSCHINI MENEZES**  
Secretário Municipal de Serviços Públicos



**LUIZ GUILHERME TESTI**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e um de setembro de dois mil e vinte e dois, por afixação no local de costume.



**VICTÓRIA ZOCANTE DOS ANJOS**  
Secretária Adjunta de Governo